

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Instituto de Letras - IL

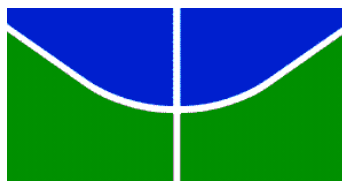
Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET

Curso de Letras Tradução Espanhol

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB UMA PERSPECTIVA SUL-AMERICANA: UMA
REFLEXÃO SOBRE A TRADUÇÃO CONSTITUCIONAL

Thiago Gonçalves Silva

Brasília/DF - 2014



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Instituto de Letras - IL

Departamento de Línguas Estrangeiras e Tradução – LET

Curso de Letras Tradução Espanhol

A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB UMA PERSPECTIVA SUL-AMERICANA: UMA
REFLEXÃO SOBRE A TRADUÇÃO CONSTITUCIONAL

Thiago Gonçalves Silva

Projeto Final apresentado ao Curso de Letras Tradução Espanhol da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Letras Tradução.

Orientadora: Lucie de Lannoy

Brasília/DF – 2014

FOLHA DE APROVAÇÃO

Projeto Final apresentado ao Curso de Letras Tradução Espanhol da Universidade de Brasília (UnB), como requisito parcial para a obtenção do título de bacharel em Letras Tradução.

Thiago Gonçalves Silva

Data da defesa: Brasília, 4 de dezembro de 2014.

Banca Examinadora

Prof^a. Lucie de Lannoy

Orientadora

Prof^a. Magali Pedro

Prof. Jean Claude Lucien Miroir

AGRADECIMENTO

Primeiramente gostaria de agradecer à Deus, porque sem Ele eu certamente não teria chegado aqui.

À minha mãe Márcia, ao meu pai Paulo e a minha tia Esmeralda por terem me acompanhado e apoiado ao longo de toda a minha vida. Foram pessoas fundamentais na minha formação como profissional e ser humano.

Ao Christopher, pessoa maravilhosa que tive a oportunidade de conhecer e que, ao longo da minha formação acadêmica, contribuiu abundantemente para a realização deste Projeto Final.

À minha amiga, professora e coorientadora Alba Escalante, que foi peça fundamental tanto para eu chegar ao TCC, apoiando-me, aconselhando-me e presenteando-me com livros sobre tradução, quanto na minha vida acadêmica, acompanhando-me ao longo de todo o curso.

À minha orientadora Lucie de Lannoy, que disponibilizou todo o seu apoio para a realização desta monografia.

Aos demais professores do curso de Letras Tradução Espanhol, pelo esforço, dedicação e amor ao nosso curso.

À três grandes amigas que muitas das vezes foram o meu alicerce em Brasília. Lorena Dantas, Kamilla Pacheco e Carolina Ribeiro, sem vocês, eu tenho certeza que essa jornada seria mais difícil.

Aos meus tios Evaldo e Janilce e aos meus primos Angelina, Maria Clara e Paulo Gabriel, que me receberam de braços abertos em suas casas para que eu pudesse cursar Letras em Brasília.

À amiga Érica Carneiro que deu-me “assistência jurídica” e indicou-me livros jurídicos que nortearam-me durante todo o trabalho.

À todas as pessoas que, de alguma forma, contribuíram com o encerramento deste ciclo universitário.

RESUMO

Este trabalho propõe uma versão artesanal à língua espanhola de parte da Constituição Federal brasileira de 1988, tendo como perspectiva países de fala hispana da América do Sul. Nele são apresentadas características do texto constitucional brasileiro, que o fazem distinguir-se aos demais textos de países vizinhos. Com uma breve análise sobre o âmbito legislativo, este projeto dialoga com alguns autores da Tradução e do Direito esboçando argumentos que induzem à reflexão da tradução desta Constituição. Junto à tradução do texto constitucional brasileiro seguem os comentários que descrevem o processo tradutório que envolveu esta monografia.

Palavras-chave: tradução jurídica, texto constitucional, âmbito legislativo e América do Sul.

RESUMEN

Este trabajo propone una traducción inversa artesanal a la lengua española de parte de la Constitución Federal brasileña de 1988 y tiene como perspectiva países hispanos de Sudamérica. Se presentan aquí características del texto constitucional brasileño, que lo hacen distinguirse de los demás textos de sus vecinos. Con un breve análisis sobre el ámbito legislativo, este proyecto dialoga con algunos autores de la Traducción y del Derecho con argumentos que inducen a la reflexión de la traducción de esta Constitución. Junto a la traducción de la Constitución están los comentarios que describen el proceso traductorio a que se refiere este trabajo de fin de carrera.

Palabras claves: traducción jurídica, texto constitucional, ámbito legislativo y América del Sur.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	6
CAPÍTULO 1: DISCUSSÃO TEÓRICA.....	9
1.1 O Direito Constitucional.....	9
1.2 A Constituição de 1988.....	10
1.3 Esboços para pensar a tradução do texto legislativo.....	13
CAPÍTULO 2: CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRADUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO...17	
CAPÍTULO 3: VERSÃO AO ESPANHOL DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL	
BRASILEIRA DE 1988.....	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	106
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	108

INTRODUÇÃO

O presente trabalho apresenta uma proposta artesanal de versão à língua espanhola da Constituição Federal do Brasil, em vigência desde o ano de sua publicação em 1988, que até o presente momento carece de uma tradução oficial para a língua dos países vizinhos, embora haja uma versão não oficial publicada pela Universidade de Georgetown, nos Estados Unidos. Portanto, pode-se dizer que este trabalho se trata da versão de um trecho da Constituição brasileira, produzida em outro contexto que, politicamente pode ser denominado como Sul-Sul, isto é, o Sul traduz o Sul. Nesta perspectiva, dita tradução flexiona as particularidades do sistema legislativo brasileiro em função de sistemas políticos afins, tanto do ponto de vista do Direito como no marco dos processos políticos de integração político-econômico representados pelo MERCOSUL. Tal projeto apontará uma versão acompanhada de reflexão sobre o processo tradutório e sua relação com argumentos teóricos já existentes no âmbito da tradução, além daqueles produzidos na experiência em questão.

O título deste projeto, “A CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA SOB UMA PERSPECTIVA SUL-AMERICANA: UMA REFLEXÃO SOBRE A TRADUÇÃO CONSTITUCIONAL”, deu-se após analisar os públicos alvos, que são os países hispano falantes da América do Sul, com a junção dos argumentos utilizados para justificar a versão da Constituição ao decorrer do trabalho pautando a tradução constitucional.

O meu interesse pela área jurídica deu-se após estagiar no Serviço de Tradução e Interpretação (SETRIN) do Senado Federal do Brasil, nos anos de 2012/2013 onde tive a oportunidade de trabalhar com tradução no âmbito legislativo. Nesta condição traduzi diversos tipos de textos, que vão desde transcrições de discursos de senadores até alguns capítulos da Constituição Federal.

O grupo de tradutores do Senado Federal, segundo relato dos primeiros concursados a integrar esta equipe, foi formado justamente para atender à necessidade da Casa com versões da Constituição Federal para o inglês e para o francês, um ano após a publicação do texto constitucional, em 1988. As únicas traduções oficiais que o Senado Federal – e o País como um todo - disponibiliza atualmente são versões em inglês e francês. No primeiro concurso realizado na área de tradução da Casa foram selecionados apenas tradutores do inglês, francês e alemão, já que naquele período o espanhol era considerado uma língua cuja proximidade

dispensava tradução no Brasil. O contexto político do País e de outras nações Latino-americanas na década de 80 não favorecia tal relacionamento, embora o vínculo existisse no cenário das amargas ditaduras militares vividas simultaneamente em vários países do continente.

A conveniência e necessidade de tradução de textos no par linguístico espanhol-português no Congresso deu-se posteriormente, quando o Brasil começou a manter relações mais sólidas e ativas com países vizinhos resultando o MERCOSUL. No entanto, foi apenas em 2008 quando ocorreu o primeiro concurso para tradutor do espanhol. Atualmente o SETRIN conta com três tradutores oficiais de inglês, um de espanhol, um do alemão e um do francês, mais estagiários do inglês e do espanhol para atender à demanda. Deste modo, vale ressaltar a invisibilidade da qual a tradução padecia na Casa já que a princípio o Serviço de Tradução não existia, fazendo com que esses tradutores estivessem vinculados a outras secretarias, não havendo um setor específico de tradução que desse suporte às grandes necessidades deste serviço.

Durante meu período de estágio, foi empreendida uma versão à língua espanhola da Constituição, que facilitaria o relacionamento do Brasil com seus países vizinhos – MERCOSUL e outros países da região - que em sua grande maioria, são hispanos. Pelo fato de ter trabalhado por um período maior e ter obtido, ao longo de minha formação universitária, uma experiência considerável no âmbito legislativo, levando em consideração que o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) é um resultado da formação acadêmica de determinado indivíduo, optei por verter justamente os primeiros setenta e quatro artigos da constituição do meu País, pois os primeiros artigos são de extrema importância para a compreensão do Texto como um todo, já que explicam exatamente como o Brasil funciona, do poder Executivo, Legislativo ao Judiciário e também da esfera mais alta, que é a Federal, até a mais baixa, a Municipal.

Este projeto diferencia-se de outros justamente pela possibilidade de acrescentar os comentários, que são de extrema importância já que descrevem o processo tradutório e suas dificuldades ao trabalho. Partindo deste ponto, pude oferecer uma outra visão sobre a tradução legislativa, abrindo possibilidades de discussão, reflexão e estudos sobre aquele Texto que rege o País, sendo o mais importante para a Nação brasileira.

Constitui-se este trabalho em três capítulos. O primeiro nomeia-se como “Discussão Teórica” e encontra-se dividido em três partes: na primeira, discorre sobre qual tipo de texto

este projeto dialoga (sua construção e características), disponibilizando um breve percurso sobre o Direito de maneira geral, até chegar aos textos legislativos, mostrando como esta classe de texto diferencia-se dos demais. Já a segunda parte, abordará e esgrimirá o objetivo deste tipo de tradução, apoiando-se e discutindo com autores que discorrem tanto sobre a tradução como sobre o Direito. A terceira consiste em analisar os termos “equivalência” e “correspondência”, ponderando a grande variação do espanhol, dos sistemas jurídicos dos diferentes países hispanos e como lidar com essa variedade na tradução legislativa.

O segundo capítulo consiste nos comentários, que vão discutir e justificar justamente o texto vertido apontando escolhas e dificuldades no processo tradutório. Tais comentários surgiram dos impasses apresentados pela tradução e constituem o momento de reflexão do trabalho, assim como das questões que ficam, por um lado, abertas à discussão e por outro, argumentos não só das dificuldades, mas das escolhas que ajudaram a verter o texto nesta outra língua.

Por último, o terceiro capítulo traz o texto da Constituição Federal na língua portuguesa juntamente alinhado à versão em língua espanhola. A decisão de fazer da tradução um capítulo foi possível porque este Texto é de domínio público. É importante sublinhar que nos Estudos da Tradução o objeto de estudo é a própria tradução, portanto, esta parte do trabalho merece um lugar especial.

CAPÍTULO 1: DISCUSSÃO TEÓRICA

1.1 O Direito Constitucional

O termo “Direito” é amplamente abrangente com diversos significados, sendo assim, tal palavra divide-se no dicionário Michaelis em duas importantes formas. Primeiramente temos “direito”, palavra essa utilizada de maneira mais livre dentro das suas definições e também temos o “Direito”, escrito com a letra D maiúscula, termo inicial do que será tratado neste trabalho, definido no dicionário de língua portuguesa como “a ciência das normas obrigatórias que disciplinam as relações dos homens numa sociedade; jurisprudência. Possui inúmeras ramificações”.

Partindo do ponto de vista de que o Direito é um grande sistema que se harmoniza em conjunto, pode-se observar que dentro deste mesmo “Direito” encontram-se muitas ramificações. Pedro Lenza reflete, em seu livro “Direito Constitucional Esquematizado” (LENZA, 2013, p. 54), e aponta essas divisões como meramente didáticas, a fim de facilitar o entendimento da matéria, ou seja, uma questão acadêmica. Sendo assim, Lenza classifica de forma dicotômica o Direito em dois ramos: o Direito Público (como o direito administrativo, o urbanístico, o ambiental, o tributário, o financeiro, o econômico, o penal, o processual, o internacional e etc.) e o Direito Privado (como o direito civil e o comercial). Dentro do Direito Público encontra-se o termo “Direito Constitucional Fundamental”. Afirma Lenza citando a José Alfonso da Silva que o relaciona à organização e funcionamento do Estado “à articulação dos elementos primários do mesmo e ao estabelecimento das bases da estrutura política.” (LENZA, 2013, p. 53).

A ideia de “constitucionalismo”, usada por Lenza, é muito antiga, encontrada cinco séculos antes de Cristo na Grécia antiga e tempos depois pelos Romanos; porém, o termo começou a ser refletido e exercitado após a Revolução Francesa, com o objetivo principal de limitar, determinando detalhadamente, o poder dos governantes. Posto isto, almejava-se evitar o abuso de autoridade, a governabilidade regida por interesses e instalar o exercício democrático, ainda que naquele momento fosse muito restrito.

Dentro do constitucionalismo temos atualmente o texto responsável por garantir direitos e deveres de todos os cidadãos de um determinado país, assim como definir o sistema político, assegurando a voz de cada poder que constituirá o governo. Define-se no dicionário Michaelis o termo “constituição” por “6. Lei fundamental que regula a organização política de uma nação soberana; carta constitucional”, sendo o texto mais importante de uma nação. No entanto, a percepção geral é de que tal termo limita-se tão somente ao texto constitucional federal, porém vai mais além, já que temos os estaduais e municipais, constituições estas elaboradas pelas respectivas Assembleias Legislativas, no caso dos estados, e Câmaras Municipais, no caso dos municípios.

1.2 A Constituição de 1988

O termo “constituição” tem sua origem no Latim – *Constitutio*, de *cum + stafluere* = estatuir conjuntamente, indicando organização, composição, ato de firmar, de estabelecer, de constituir, definido por Carlos Roberto Ramos (1987). O texto constitucional diferencia-se dos demais dentro do âmbito jurídico justamente por sua função, isto é, a Constituição é um conjunto de leis que garantem direitos e deveres a uma determinada sociedade. Já os textos judiciais, por exemplo, que estão dentro do âmbito jurídico, mas não fazem parte do legislativo, têm como função garantir a segurança e a exercício do texto constitucional, que pertence ao poder legislativo.

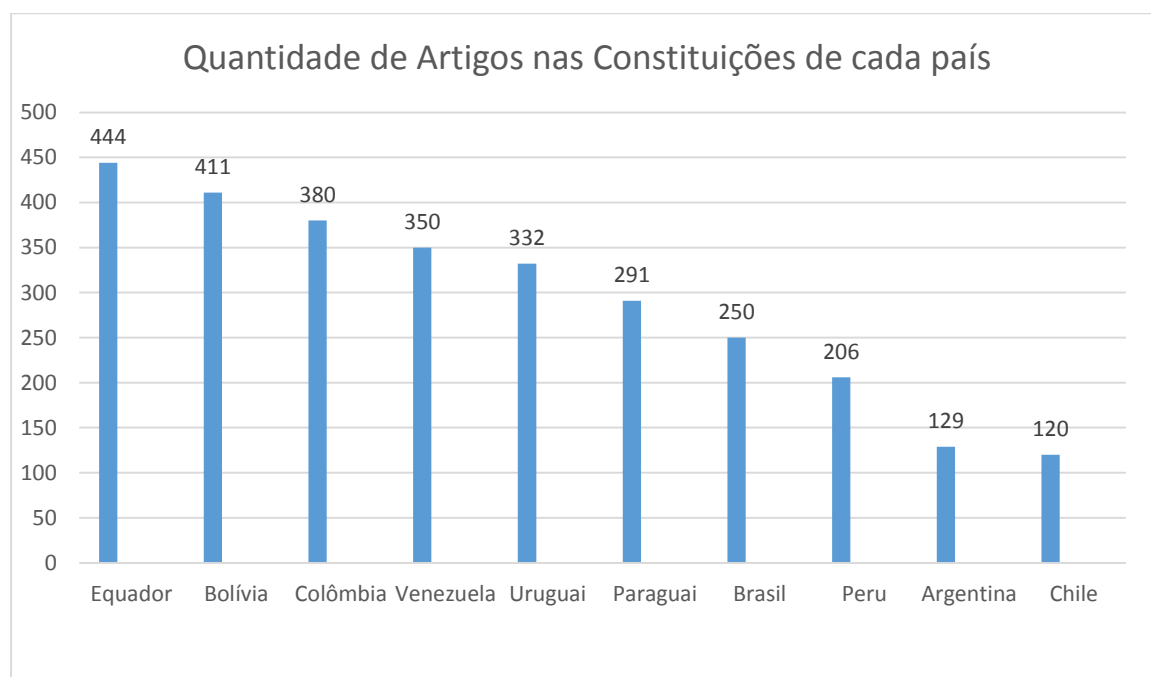
No Brasil houve seis Constituições anteriores a esta que está em vigência nos dias de hoje. A penúltima constituição foi promulgada em 1967 durante o período ditatorial, tendo como algumas das suas características a concentração de poder apenas no executivo, voltada somente aos interesses da ditadura militar e à proteção nacional de qualquer ameaça comunista que viesse surgir.

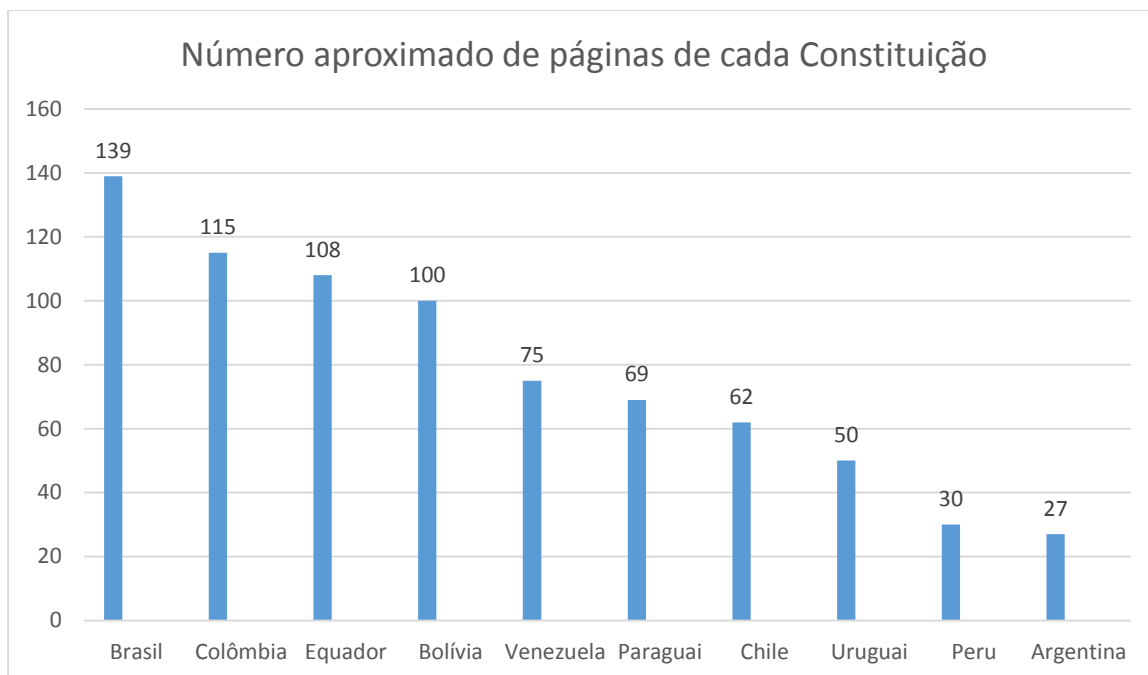
Posto isto, ao cair o regime ditatorial no País e com a redemocratização do sistema político, foi redigida através de uma Assembleia Constituinte pelo Congresso Nacional a nova Constituição, promulgada em 1988. Este texto constitucional tem como base principal a celebração da democracia tendo como orientação fundamental o poder que emana do povo e os direitos fundamentais da dignidade da pessoa humana.

Ao ser escrita, foi decretada na Constituição a necessidade de um plebiscito, para definir, por via democrática, o sistema político que regeria o país. A data inicial era prevista

para o dia 7 de setembro de 1993, porém, no dia 2 de agosto de 1992 foi aprovada a segunda Emenda Constitucional, que alterava a data para o dia 21 de abril de 1993. O povo foi consultado para escolher entre monarquia ou república, controlada por um sistema presidencialista ou parlamentarista.

O atual texto constitucional brasileiro compartilha muitas semelhanças com os dos demais países da América do Sul justamente pelo fato de ter a mesma raiz jurídica (romano-germânica), porém, possui algumas características e particularidades específicas diferenciando-se da grande maioria dos países Sul-americanos. Um dos traços que podem ser destacados, do ponto de vista meramente formal, é a quantidade de informação do texto. A Constituição é muito extensa, na tentativa de explicitar ao máximo qualquer eventualidade. A aparição excessiva de incisos parágrafos e alíneas dentro dos artigos explica tamanha extensão. Para contrastar com os demais países, investiguei a quantidade de artigos e a média do número de páginas de outros países da região, que seguem nos gráficos abaixo:





Os gráficos acima apresentam informações importantes quanto à densidade de cada constituição em questão. Pode-se apurar que, ainda que o Brasil não tenha tantos artigos, como é o caso do Equador, com 444 artigos, da Bolívia, com 411 ou Colômbia, com 380, o único país luso-falante das Américas tem o maior número de páginas, contendo aproximadamente 139 páginas. Dentro deste número temos 250 artigos, com centenas de parágrafos, incisos e alíneas. Vale lembrar que o número de páginas não é exato e que a pesquisa não leva em consideração as emendas posteriores. Se levasse, no caso da Constituição brasileira, haveria aproximadamente 175 páginas com centenas de artigos a mais.

A grande maioria dos textos (Bolívia, Venezuela, Uruguai e etc.), contém uma alta ocorrência de subdivisões mais gerais, inserindo números dentro dos artigos, porém, ainda assim não chega, portanto a ser tão subdividido como o brasileiro.

Outro texto que requer um destaque importante para esta breve análise comparativa é o argentino. A Constituição do país vizinho é a mais enxuta dentre as citadas, contendo 127 artigos dentro de apenas 27 páginas aproximadas. O número do texto chileno é menor, contendo ele 120 artigos, no entanto, mais detalhista, resultando um número de páginas superior ao argentino. A ocorrência de subdivisões ocorre poucas vezes, como é o caso do artigo 14, ou no segundo Capítulo, do artigo 36 ao 43, nos quais surgem mais parágrafos.

A abrangência da Constituição Federal brasileira é tanta que pode-se subentender que a mesma legisla, em alguns casos, questões que estão relacionadas diretamente com algum

estado específico do que com a União, dando a entender uma certa limitação aos congressos estaduais, que por sua vez pode-se especular que legislam com pouca autonomia, dado que leis de natureza estadual não podem contradizer leis federais. O artigo 242 § 2 exemplifica claramente este excesso, alegando que “o Colégio Pedro II, localizado na cidade do Rio de Janeiro, deve ser mantido na órbita federal”.

Para obter uma análise comparativa mais detalhada, teríamos que realizar um estudo exaustivo, mas isso foge aos objetivos desta pesquisa.

1.3 Esboços para pensar a tradução do texto legislativo.

O calouro do curso de Letras Tradução, ao entrar na universidade, chega carregado de mitos e “achismos” no que diz respeito à tradução e ao processo tradutório. O leigo na área acredita que o tradutor é um mero “transportador” da mensagem a ser transmitida. Este tipo de pensamento encontra uma das suas versões em algumas das teorias que tentaram responder ao fenômeno tradutório. Pode-se pensar que tal simplificação de um problema tão complexo como é aquele proposto pela tradução seja um dos fatores que permeiam nessa “invisibilidade” da qual padece o tradutor e de outras crenças que circulam entre aqueles que opinam sobre a tradução. Harden, expõe algumas crenças errôneas das quais padecem os tradutores:

Ainda hoje, aparentemente, resiste a crença de tradução como atividade que depende de conhecimento comparável ao de Deus, de acordo com o qual o tradutor deve ser praticamente onisciente. Seu trabalho deve refletir seu conhecimento detalhado das línguas com as quais vai trabalhar, em todos os seus aspectos (gramaticais, semânticos, pragmáticos etc.). O tradutor também deve conhecer como se fosse a sua própria, a cultura estrangeira envolvida e refletida no texto-fonte. (HARDEN, 2014, p. 35)

Após os primeiros semestres de curso, com as aulas de teoria mais as aulas de prática de tradução somadas às experiências adquiridas com o ato tradutório, tal estudante se dá conta de que é impossível que o tradutor seja esse ser que domina e sabe tudo, até porque, por exemplo, no caso do espanhol temos diversos países que compartilham a mesma língua, porém, têm divergências culturais e geográficas, que vão desde a fala coloquial até o sistema político de cada nação. Até mesmo no caso específico do Brasil, que é um país de dimensões continentais, ainda que prevaleça apenas um sistema político, as questões culturais e o português coloquial divergem consideravelmente de uma região a outra. Sendo assim, a maior

ferramenta de trabalho do tradutor são seus meios de pesquisa, sendo eles dicionários, glossários, textos paralelos, pessoas com amplo conhecimento no campo tratado no texto em questão, ou até mesmo falantes nativos da língua de partida ou de chegada.

Ainda que um indivíduo tenha como primeira determinada língua, sem sombra de dúvidas haverá questões (no ato tradutório) sobre as quais o tradutor necessitará consultar outras fontes. Também precisará adquirir conhecimento sobre o tema e o contexto dos quais trata o texto e trabalhar, no caso de áreas determinadas, com fontes lexicográficas. O mais importante, além de um bom conhecimento das línguas, é o domínio das ferramentas citadas no parágrafo anterior e a curiosidade que instiga o indivíduo a ir em busca de mais detalhes. No caso dos textos técnicos, o tradutor terá de se familiarizar com a língua de especialidade e advertir que, mesmo em áreas bem delimitadas, a linguagem, pela sua natureza, é volátil.

No caso dos textos jurídicos, além dos aspectos culturais, outro fator de extrema importância é saber que a tradução é mais do que traduzir de uma língua para outra, mas sim de um sistema jurídico a outro sistema jurídico. Pode-se argumentar que o sistema político de um país origina-se de sua cultura, de sua história e de seus costumes. No caso dos países hispanos, ainda que os mesmos compartilhem a mesma língua, suas diferenças se destacam pela variedade e diversidade geográfica e histórica.

(...) a tradução jurídica milita na comunicação entre textos e sistemas particulares, nacionais, locais, com nítido vínculo cultural com a realidade sociocultural da qual brotam (...) (RIDD, 2014, p. 155)

No caso da Constituição brasileira, que nasceu em um determinado território, deve-se trabalhar com todos os elementos deste e daquele no qual este texto viverá, podendo fazer uso tanto da estrangeirização como da domesticação, ideias estas já apresentadas por Schleiermacher (2007 [1813]) no texto clássico “Sobre os diferentes métodos de traduzir”, posteriormente reformulado por Venuti (2002). Vale lembrar que, como demonstra Freitas (2008), Venuti retoma o conceito de autoria lançado por Schleiermacher no século XIX, em função de textos literários e numa conjuntura que difere da nossa.

Tanto a domesticação como a estrangeirização são conceitos que se desdobram a cada texto a ser traduzido. A domesticação é usada para aproximar o texto à cultura do leitor, diferente da estrangeirização, que mantém ao máximo tanto a estrutura quando o léxico do texto de partida. Partindo deste ponto de vista, há uma tradução que possa usar apenas um desses conceitos? Por se desdobrarem de diferentes maneiras a cada tipo de texto, fica a critério do tradutor. Se o que está em jogo é a ideia de autoria, qual é o autor do nosso texto?

A Constituição, por ser um conjunto de normas responsáveis por reger e organizar toda uma sociedade, contém algumas características específicas que se diferenciam dos demais textos. Como a tradução do presente trabalho não consiste em levar a lei ao público estrangeiro, mas sim aproximá-lo da lei, optei por manter a estrutura da língua de partida, como pontuação e construção de frases.

No caso da Constituição brasileira, referido texto apresenta uma ocorrência considerável de latinismos, que dentro da linguagem de especialidade, são termos domésticos, usados com frequência. No entanto, para um leitor que os desconhece, esses latinismos tornam-se estrangeiros. Como exemplo, no texto constitucional brasileiro aparece o termo latino “*de cujus*”, que ocorre tanto em textos de especialidades em língua portuguesa quando em língua espanhola. Neste caso, o latinismo pode ser visto tanto como domesticação quanto estrangeirização, depende do tipo de leitor.

Outra das características deste texto são termos específicos como “vereador”, que deriva da palavra “vereda”, sendo em Portugal utilizada antes da descoberta do Brasil, referindo-se à pessoa que administrava caminhos e estradas. Hoje, segundo o Dicionário Priberam, é o indivíduo que compõe a Câmara Municipal, que por sua vez é a casa legislativa de um município. O vereador é eleito pelo povo democraticamente, nas mesmas eleições que são escolhidos os prefeitos. No espanhol, este termo é representado na maioria dos casos por “*concejál*”, sendo um termo que varia, com diferentes características, dependendo do país. Em algumas nações este cargo é apenas legislativo, em outras também exerce a função de “secretário municipal” e não é eleito por voto direto. Como no espanhol da América do Sul o termo “*concejál*” é mais amplo que no português brasileiro, optei por domesticar e estrangeirizar ao mesmo tempo, isto é, coloquei o termo em espanhol “*concejál*” e ao lado, entre parênteses, em português, para que o meu leitor tenha a possibilidade de pesquisar e saber exatamente que tipo de função tem este cargo no Brasil.

Ao problematizar as dicotomias, e ver que são possivelmente aplicáveis a uma única tradução, surge a questão da rica variedade linguística e cultural existente na América Latina. O que acontece quando o trabalho é realizado em uma língua com diversos graus de homogeneidade e heterogeneidade geográfica? Este é um tema que a dicotomia utilizada por Venuti não abrange, tendo em vista que uma solução de tradução se apresente domesticadora para um país que tenha uma diferença muito grande como o Brasil, pode, por outro lado, ser estrangeirizadora para outro que não apresente a mesma aproximação.

Escalante (2014) discute sobre a problemática inerente a certas tendências que consideram o espanhol como uma língua homogênea. Se do que se trata é de trabalhar com outra coisa que não palavras, podem-se pensar as relações de homogeneidade e heterogeneidade em função dos pontos de união e distância entre os sistemas jurídicos-legislativos, e isso inclui o linguajar que ao longo dos anos foi utilizado nas constituições dos diferentes países.

Segundo Maria Emília Pereira Chanut (CHANUT, 2012, p. 47), os teóricos que definem a tradução por meio do conceito de equivalência principalmente na área da linguística são muitos. O termo equivalência no dicionário de língua portuguesa Priberam é definido como “qualidade equivalente” e “igualdade de valor”. Então surge a questão: existe uma tradução “equivalente”, com “igualdade de valores”? Ao refletir sobre as grandes diversidades linguísticas existentes tanto no Brasil como nos países hispanos da América Latina, podemos supor que não há “equivalência” entre as diversas culturas do mundo hispânico. Aqui cultura inclui línguas, política, sistema jurídico etc. Lembremos que cada país, inclusive antes da época da colonização, possuía uma organização determinada.

Podemos propor, como a forma mais apropriada para falar dessa relação que supõe qualquer tradução, a ideia de correspondência. No dicionário Aurélio online esta palavra é definida como “relação mútua” e “simetria; reciprocidade”, mas no Dicionário Michaelis ganha várias definições, sendo uma delas “conformidade”, “correlação” e “relação entre as coisas”.

Ao analisar ambos os termos, pode-se notar que “equivalência” é mais restrita e que transmite a ideia, no caso de “*concejal*”, por exemplo, deve ter o mesmo valor que “vereador”, considerando suas funções dentro do âmbito legislativo. No entanto, como foi analisado anteriormente, ambas as palavras não seriam equivalentes, já que, em alguns países, este cargo não cobre as mesmas funções em totalidade, mas podem ser correspondentes, porque ainda que não compartilhem do mesmo valor, elas têm essa “relação de concordância”.

CAPÍTULO 2: CONSIDERAÇÕES SOBRE A TRADUÇÃO DA CONSTITUIÇÃO

Neste capítulo serão abordados os comentários oriundos das dificuldades apresentadas durante o processo tradutório. Alguns consistem em retratar complexidades com pequenos termos específicos do Direito brasileiro, já outros são referentes a construções de frases no português que não puderam ser mantidas na versão em espanhol. Portanto, estes comentários irão apresentar as soluções, junto ao método utilizado para realizar tal tradução.

Como esta parte do trabalho trata-se das dificuldades, desafios e escolhas do tradutor, utiliza-se a primeira pessoa do singular ao longo do texto.

Vale ressaltar que minhas soluções não são definitivas na área; elas representam apenas uma proposta de tradução que se relaciona à hipótese de que o público alvo deste texto estaria formado pelos países de língua espanhola da América do Sul.

Como o meu objetivo foi aproximar o meu público alvo da Constituição brasileira e, pelo fato de o referido texto conter características muito específicas que diferenciam-se de países vizinhos, como a densidade do texto, mantive, na grande maioria dos casos, as construções originárias da língua portuguesa, assim como sua pontuação. Isso justifica a característica desta proposta de versão ao espanhol.

Ao longo do trabalho surgiram muitas outras dificuldades; no entanto, selecionei as que se repetiam com mais frequência, outras com um grau de complexidade maior, podendo então ajudar e acrescentar, com possíveis soluções, os estudos da tradução jurídica.

A pesquisa terminológica deste trabalho compõe-se de dicionários de língua geral, dicionários e glossários jurídicos, sites de busca, textos paralelos – este se refere não só aos sites que buscam outros textos que contenham uma correspondência da palavra na língua meta (Linguee), mas também as pesquisas independentes, como em leis e constituições de outros países -, profissionais da área, assim como falantes da língua estrangeira trabalhada.

Primeiramente serão apresentadas algumas características da tradução, seguidas de comentários que especificam as soluções encontradas.

Uma das particularidades desta tradução ocorre em palavras com valores correspondentes, porém, com algo que se difere de país a país; com o intuito de oferecer ao

meu leitor a oportunidade de buscar a função exata do referido termo, deixei entre parênteses e em itálico o termo em português. No caso de “penhora”, como exemplo, que foi traduzida por “*embargo*”, no texto encontra-se a tradução para o espanhol “embargo” e ao lado a palavra do texto original (*penhora*), pois ainda que ambas palavras correspondam-se, as mesmas não exercem exatamente a mesma função.

Em casos específicos de órgãos públicos, que no Brasil costumam-se escrever utilizando siglas, como é o caso do Supremo Tribunal Federal (STF) ou Tribunal de Contas da União (TCU), a tradução foi feita literalmente, já que em alguns países tais instituições não são correspondentes, e ao lado acrescentei entre parênteses e em itálico a sigla, ainda que o texto de partida não as tenha.

Para poder alinhar a tradução ao original, fez-se necessário acrescentar espaços entre um parágrafo e outro. Deste modo, tanto o texto de partida quanto o de chegada sofreram algumas alterações nos seus espaçamentos, porém, que tornam mais dinâmicas e facilitam a leitura comparativa.

Abaixo encontra-se o processo de tradução de construções do português que, em alguns casos, puderam ser mantidas; já em outros, sua permanência prejudicaria a compreensão do leitor.

Quanto à colocação dos termos tanto os do original como os da tradução, estão estruturados da seguinte forma: os termos em português constam entre aspas, com a letra em negrito. Ao lado encontram-se as respectivas traduções em espanhol entre parênteses com letra em itálico. Exceto os casos em que, para uma melhor compreensão, mantenho no texto traduzido a palavra em português ao lado. Nestes casos, coloco nos comentários o termo em português entre parênteses, letra em negrito, ao lado abro colchetes, coloco o termo em espanhol e, dentro dos colchetes abro parênteses e ponho o termo em português com letra em itálico.

“Assembleia Nacional Constituinte” (*Asamblea Nacional Constituyente*): Ao deparar-me com tal termo, procurei em 15 textos paralelos (Constituições Latino-americanas) para comparar, e algo que me resultou interessante foi o fato das constituições de países vizinhos utilizarem outros termos. Por exemplo, na Argentina consta: “*Congreso General Constituyente*”, Paraguai: “*Convención Nacional Constituyente*”, e Peru “*Congreso Constituyente Democrático*”. Ainda que esta tradução esteja centrada na América do Sul, busquei em outros países Latino-americanos, como El Salvador, ou Honduras (como na

maioria dos países centro-americanos) encontra-se “Asamblea Nacional Constituyente”. Visto que termo o último termo consegue manter a construção do original e é de grande utilização na América Central, sendo de total compreensão para qualquer leitor hispano, optei pela tradução semelhante ao texto de partida.

“(…) a casa é asilo inviolável do indivíduo, **ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador (…)**” [(…) *la casa es asilo inviolable del individuo, nadie puede introducirse en ella sin consentimiento del propietario (…)*]: Ao revisar com falantes de espanhol, identifiquei que o trecho “*nadie en ella puede penetrar*”, como eu havia traduzido primeiramente não é corrente no espanhol, dificultando inclusive a compreensão do leitor. Ao dialogar com uma chilena formada em Direito pela Universidade Alberto Hurtado, em Santiago, (cujo nome é Carolina Hevia Jordan) chegamos primeiro à conclusão de que a construção com o pronome pessoal “ella” como objeto direto utiliza-se com frequência após o verbo, sendo “*nadie puede penetrar en ella*”, no entanto, a palavra “penetrar” é bem menos usual nos textos jurídicos em espanhol, sendo mais comum “*introducirse*”, neste contexto.

“**XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;**” (*XL – la ley penal no retrotraerá, salvo para beneficiar al reo*): Uma das definições de “retroagir” no Priberam¹ é “retrair a sua ação ao passado” e “modificar o que está estabelecido”. Ao ficar na dúvida sobre como tal termo é interpretado no âmbito jurídico, comuniquei-me com uma colega formada em Direito pela UFBA (Érica Carneiro) e a mesma informou-me de que “retrair a sua ação ao passado” é a interpretação jurídica para “retroagir”, já que se uma pessoa que cometeu um crime em 1995 for julgada em 2014, e se a lei vigente em 1995 puder beneficiar ao réu, a lei atual vai retroagir ao ano de 1995 para julgá-lo. Nessas condições, pude procurar tal termo em espanhol e, através do Línque², encontrei a maior parte das traduções por “*retrotraer*”. Deste modo, procurei em algumas constituições termos similares e encontrei, como exemplo, na Constituição boliviana no artigo 123 (2008, p. 26) o termo “*retroactivo*” cuja raiz é a mesma. Ao buscar a definição na RAE “*retroceder a un tiempo pasado para tornarlo como referencia o punto de partida de um relato*”, traduzi “retroagir” por “*retrotraer*”. Ainda neste fragmento, foi incluída a preposição “a” após o verbo beneficiar. As diferenças entre o regime preposicional das línguas de trabalho costuma ser o centro de muitos erros de tradução.

¹ Dicionário de Língua Portuguesa Priberam. Disponível em: <<http://www.priberam.pt/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

² Site que trabalha com textos paralelos. Utiliza-se para encontrar possíveis traduções contextualizadas para a língua alvo. Disponível em: <<http://www.linguee.pt/>>. Acesso em: 5 set. 2014.

“VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;” (*VIII – nadie será privado de derechos por motivo de creencia religiosa o de convicción filosófica o política, a menos que la invoque para evadirse de obligación legal a todos impuesta y se rehuse a cumplir prestación alternativa, fijada en ley.*): Tal construção em língua portuguesa causou-me um certo estranhamento, já que se apresenta um tanto subjetiva. No entanto, ao lê-la cuidadosamente, ficou claro que “as” referia-se a “crença religiosa ou de convicção filosófica ou política. Portanto, primeiramente, fiz uma tradução literal desta construção por “*salvo si tales se invocan para eximirse de obligación legal impuesta a todos y se rehusa al cumplimiento de prestación alternativa fijada en la ley;*”, no entanto, ainda assim poderia causar dúvidas ao leitor hispano. Sendo assim, ao discutir com a professora Alba Escalante sobre tal construção, optei por reformular a construção, deixando-a como “*a menos que la invoque para evadirese de obligación legal a todos impuesta y se rehuse a cumplir prestación alternativa, fijada en ley;*”.

Os próximos comentários consistem em pequenos termos que se repetiram ao longo da tradução e que, diferente de outros excluídos da reflexão, requisitaram uma pesquisa mais ampla.

“**Casa**” [Cámara (*Casa*): O dicionário Priberam apresenta “Casa” em português com a inicial maiúscula em sua 12º acepção como: “Designação dada a algumas repartições ou instituições, públicas ou privadas. (Geralmente com inicial maiúscula).” Já em espanhol, segundo a RAE, “Casa” não tem a mesma definição. Sendo assim, busquei no linguee.com (textos paralelos) alguma proposta de tradução, e encontrei a palavra “Cámara”, que é definida como “3. Cada uno de los cuerpos colegisladores en los gobiernos representativos. ORTOGR. Escr. con may inicial.”. Decidi então traduzir “Casa” por “Cámara”, com a palavra em português ao lado.

“**De cujus**” (*De cujus*): Tanto em língua portuguesa, quando em língua espanhola tal palavra é um termo jurídico do latim usado para referir-se a pessoa cuja sucessão se trata (nos casos de herança). No dicionário jurídico disponível na internet Direito.net³, pode-se encontrar

³ Dicionário Jurídico Direito.net. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/893/De-cujus>>. Acesso em: 13 out. 2014.

a definição acima mencionada, e nas páginas hispanas encontrei em um site jurídico da República Dominicana⁴, que define em espanhol por: “*aquel de cuya sucesión se trata. Equivale a causante, al difunto a que una herencia se refiere*”. Por ser um latinismo, mantive o mesmo termo.

“**Desde que**” (*Siempre y cuando*): Tanto “*desde*” quanto “*que*” existem em espanhol, inclusive, a sua combinação, o que forma uma locução conjuntiva (LC) em ambos idiomas. No entanto, na língua alvo usa-se quando se refere a partir de um momento em diante, por exemplo, “*desde que te vi*”. Ao procurar no linguee.com tal LC em português em textos paralelos, uma das traduções mais correntes é “*siempre y cuando*”. Sendo assim, optei por dita tradução. No texto, esta LC possui grande ocorrência, e foi aplicada esta tradução em casos como “desde que estes não estejam a serviço de seu país” que foi traduzido como “*siempre y cuando no estén al servicio de su país*”.

“**Edital**” [Convocatoria (*edital*)]: Segundo o Dicionário Aulete⁵ significa “Aviso oficial referente a concurso, exame de seleção, tomada de preços, concorrência etc., afixado em locais públicos ou publicado na imprensa. Que se faz público por meio de editais.”. Ao procurar no [Linguee](http://linguee.com), a maior ocorrência em espanhol foi “*convocatoria*”. Deste modo, fui até a RAE procurar primeiro por “*edital*” (que só registra “editar” como verbo), como “*edital*” não se encontra, fui em busca da palavra que apareceu nos textos paralelos, que foi definida de maneira ampla e genérica como “*que convoca*” ou “*Anuncio o escrito que se convoca*”. Portanto, traduzi como “*convocatoria*”, mas coloquei a palavra “edital” entre parênteses e em itálico, já que são correspondentes, porém, não compartilham dos mesmos valores exatos.

“**Estado de sítio**” (*Estado de sitio*): Ao pesquisar tal termo encontrei as seguintes definições: em português “medida provisória de proteção do Estado, como uma guerra.”⁶. Já no espanhol é definida como: “*Estado de sitio equivale a Estado de guerra*.”⁷. Ao final consultei a tradução existente⁸ e, na mesma, encontra-se dito termo, fazendo então eu optar por mantê-lo.

⁴ Diccionario Jurídico DRLeys: Todo sobre el Derecho en República Dominicana. Disponível em: <http://www.drleves.com/page/diccionario_juridico/significado/D/876/DE-CUJUS/>. Acesso em 13 out. 2014.

⁵ Dicionário Aulete Digital. Disponível em: <<http://www.aulete.com.br/edital>>. Acesso em 19 nov. 2014.

⁶ Disponível em: <<http://www.significados.com.br/sobre/>>. Acesso em: 5 out. 2014.

⁷ Disponível em: <<http://www.fundeu.es/consulta/toque-de-queda-y-estado-de-sitio-1430/>>. Acesso em: 5 out. 2014.

⁸ Tradução da Constituição brasileira de 1988 realizada pela Universidade de Georgetown, nos Estados Unidos. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Brazil/tituloI.html>>. Acesso em: 9 set. 2014.

“**Garimpagem**” [Actividad de búsqueda de minerales preciosos (*garimpagem*): O Dicionário Priberam apresenta uma definição pobre sobre tal termo como “ato ou efeito de garimpar”. No entanto, no Dicionário DICIO pude encontrar a seguinte definição: “o que procura metais e pedras preciosas na terra.”⁹. Portanto, optei por fazer uma tradução interna, ou seja, uma ampliação da atividade de garimpagem, mantendo o termo em português ao lado. No Linguee são-me apresentados como possíveis traduções a descrição de tal termo.

“**Habeas Data**” (*Hábeas Data*): Tendo em vista que o referido termo deriva do Latin, procurei tal palavra no Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal¹⁰ que vem com a seguinte descrição: “Ação para garantir o acesso de uma pessoa a informações sobre ela que façam parte de arquivos ou bancos de dados de entidades governamentais ou públicas. Também pode pedir a correção de dados incorretos”. Ao buscar “Habeas Data” no site de textos paralelos Linguee, encontrei em textos hispanos “*Hábeas Data*”, como em língua portuguesa. É definido no site do “*Tribunal Constitucional*” do Peru¹¹ como “*Es un proceso judicial de carácter constitucional que tiene como finalidad proteger el derecho de las personas de acceder a determinada información por parte de cualquier entidad pública y el derecho a que los bancos de información (públicos o privados) no suministren informaciones que afecten a la intimidad personal y familiar.*” A ocorrência de “*Hábeas Data*” pode ser encontrada em algumas leis de países sul-americanos, como Argentina, Bolívia, Chile, Colômbia, Paraguai, Peru e Uruguai. Optei por esta tradução, levando em consideração tais definições e o grande número de aparições deste termo em outros países da América do Sul justamente por sua raiz latina.

“**Inadimplemento**” (*Incumplimiento*): No Priberam, “inadimplemento é sinônimo de “inadimplência” que por sua vez significa a “falta de cumprimento”. No Linguee maioria dos casos resultam em “*impago*” já que no âmbito econômico tal palavra se refere aos devedores financeiros. No entanto, outra palavra corrente é “*incumplimiento*”, e como no texto jurídico tal palavra em língua portuguesa não se refere tão somente a pagamento, mas o não cumprimento geral, optei por traduzir “inadimplemento” pela segunda opção.

“**Impetrante**” (*Demandante*): Ao procurar no Linguee a palavra “impetrante” encontrei como possível tradução “demandante” que é a ocorrência maior nos textos. Sendo assim, busquei a definição em cada língua para ter certeza da tradução. Já em português temos

⁹ Dicionário Online DICIO. Disponível em: <<http://www.dicio.com.br/garimpagem/>>. Acesso em: 6 out. 2014.

¹⁰ Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/verVerbete.asp?letra=H&id=156>>. Acesso em: 17 out. 2014.

¹¹ Tribunal Constitucional do Peru. Disponível em: <<http://www.tc.gob.pe/procesos/habdat.html>>. Acesso em: 17 out. 2014.

“pessoa que faz um pedido, podendo ser por meio de insistência”. No RAE encontra-se algo similar, como “*persona que demanda o pide una cosa en juicio*”.

“**Judiciário**” (*Judicial*) e “**Judicial**” (*Judicial*): A palavra “Judiciário” em português é definida no Dicionário de Língua Portuguesa Priberam como “Relativo a Justiça” ou ao “Juiz”, cuja raiz no latim é “*judiciarius*”. Já o termo “Judicial”, segundo o mesmo dicionário, é utilizado quando se refere diretamente ao juiz/tribunal. Temos por exemplo um “ato judicial”. Já o “judiciário” é visão da justiça como organização de maneira ortodoxa. Por exemplo, “polícia judiciária”. O termo “*Judiciario*” em espanhol atualmente não possui o mesmo significado. A *Real Academia Española* apresenta tal palavra como um antigo termo utilizado para o que é hoje em língua espanhola “*judicial*”, que o mesmo dicionário define como “*perteneciente o relativo al juicio*”, podendo-se então usá-la adequadamente no texto alvo correspondendo à “judiciário”. Segundo a RAE, a palavra “judicial” também pode ser utilizada tendo em vista a justiça como organização, já que temos a seguinte definição “*perteneciente a la administración de justicia o a la judicatura*”. Com tais informações, chego à conclusão de que “judicial” em espanhol pode ser empregado tanto para “judiciário” como “judicial” na língua portuguesa. Como exemplo, temos no texto “determinação judicial” traduzido por “*determinación judicial*” e “Poder Judiciário” traduzido por “*Poder Judicial*”.

“**Júri**” (*Jurado*): O termo “júri” em português significa, segundo o Priberam, “Conjunto de cidadãos escolhidos para constituir um tribunal, juntamente com o coletivo de juízes”, já a palavra “jurado” em língua portuguesa significa, no âmbito jurídico, “cada um dos cidadãos escolhidos para compor o júri”. No entanto a palavra “Jurado” em espanhol é mais ampla implicando mais significados. Segundo a RAE, dita palavra pode significar: “*Institución para la participación de los ciudadanos en la Administración de Justicia, mediante la cual personas designadas por sorteo contribuyen al enjuiciamiento de determinados delitos, a través de la emisión de un veredicto relativo a la prueba de los hechos.*” ou “*cada una de las personas que componen dicho tribunal*”. Por esta razão pode-se usar a palavra “jurado” em espanhol tanto para “jurado” quanto para “júri” em português. Na Constituição brasileira temos em português “é reconhecida a instituição do júri”, que foi traduzida por “*se reconoce la institución del jurado*”.

“**Mandado de injunção**” [Mandado de injunción (*injunção*)]: Tal termo em língua portuguesa encontra-se no Glossário Jurídico do STF¹² com a seguinte definição: “Processo

¹² Glossário Jurídico do Supremo Tribunal Federal do Brasil. Disponível em:

que pede a regulamentação de uma norma da Constituição, quando os Poderes competentes não o fizeram. O pedido é feito para garantir o direito de alguém prejudicado pela omissão.” Ao colocar o termo “*mandado de injunción*” no Google, foi-me apresentado o mesmo termo na página internacional do Supremo Tribunal Federal (STF) do Brasil¹³ que define também tal processo como “*Proceso que pide la reglamentación de una norma de la Constitución, cuando los poderes competentes no lo hicieron. El pedido se hace para garantizar el derecho de alguien perjudicado por la omisión.*”. Isto posto, mantive o termo em espanhol com a palavra em português entre parênteses e em itálico.

“**Não-intervenção**” (*No intervención*): O termo “não-intervenção” já não seria correto em língua portuguesa, porque segundo o último acordo ortográfico de 2008, não se usa mais hífen quando se quer negar uma palavra, dizendo o seu contrário pela anteposição de um “não”. Portanto, atualmente seria “não intervenção”, porém como a Constituição foi redigida na década de oitenta, tal termo ainda possui hífen. Já no espanhol, aplica-se a mesma regra, para este caso, do atual português, não se empregando o hífen.

“**Penhora**” [Embargo (*Penhora*)]: Penhora no sistema jurídico brasileiro, segundo o Dicionário de Língua Portuguesa é “designar (o executado ou o exequente) os bens móveis ou imóveis, direitos ou ações que destina e obriga ao pagamento da execução e custas.”, já em alguns países Sul-americanos, uma ação judicial similar é denominada pelo nome “embargo”, que a RAE, define como “*retención, traba o secuestro de bienes por mandamiento de juez o autoridad competente*”. À vista disso, optei por fazer esta tradução, porém, deixar em itálico e em parênteses a palavra do original caso o leitor tenha alguma dúvida e possa pesquisar este termo.

“**Previdência Social**” (*Seguridad Social*): Há duas opções correntes em vários países hispanos, tanto nas Américas como na Europa. “*Seguridad Social*”, em países como Espanha, Guatemala, Argentina, Uruguai, Equador e etc. Já “*Seguro Social*” podemos encontrar na Venezuela, Chile, Colômbia, México, El Salvador e etc. Outro termo que encontrei, mas só em apenas um país foi “*Prevención Social*”, utilizado pelo governo do Paraguai. Ao deparar-me com este leque de possibilidades ofertado pela heterogeneidade do mundo hispânico, optei por

<<http://www.stf.jus.br/portal/glossario/>>. Acesso em: 19 out. 2014.

¹³ Página Internacional do Supremo Tribunal Federal do Brasil. Disponível em:

<http://www2.stf.jus.br/portalStfInternacional/cms/verConteudo.php?sigla=portalStfGlossario_es_es&idConteudo=201686>. Acesso em: 19 out. 2014.

traduzir o termo corrente tanto na Argentina, quanto no Uruguai, sendo estes países que integram o bloco econômico MERCOSUL.

“**Réu**” (*Reo*): Busquei no Linguee a palavra “réu” (textos paralelos) e pude encontrar como possível tradução “*reo*”, cujas definições são: “*persona que por haber cometido una culpa merece castigo*”, “*demandado en juicio civil o criminal, a distinción del actor*”, “*el que ha cometido un delito contra la seguridad del Estado*” e “*acusado, culpado*”. Ditas descrições encontram-se na RAE. No texto base, o fragmento: “beneficiar o réu”, foi traduzido por “beneficiar al reo”.

“**Requisições civis e militares**” [Requisas civiles y militares (*requisições civis e militares*)]: O termo “requisição civil”, segundo o dicionário Infopédia¹⁴ “é o conjunto de medidas, com caráter excepcional, definidas pelo governo com o objetivo de assegurar o funcionamento regular de serviços públicos ou de setores considerados fundamentais, numa situação de greve.” A palavra “requisição”, quando vem sozinha, significa “o ato ou o efeito de requisitar”. Como não encontrei em textos paralelos (como o Linguee, por exemplo) uma equivalência, consultei a tradução existente da Constituição realizada pela Universidade de Georgetown, nos Estados Unidos, e encontrei o termo “*requisas*”. Deste modo, pesquisei na RAE, que define tal termo como “*En tiempo de guerra, recuento y embargo que se hace de cosas necesarias.*”, optando então por usá-la com a palavra em português ao lado entre parêntese para consulta.

“**Seguro-desemprego**” (*Seguro de desempleo*): Dito termo causou uma grande dúvida, já que os diferentes países sul-americanos utilizam distintas terminologias, variando conceitos e regras específicas. Por exemplo, na Argentina temos o “*seguro por desempleo*” definido no site do Ministério do Trabalho argentino¹⁵. Já no país vizinho, Uruguai, encontra-se o termo “*subsídio por desempleo*”, representado no site do “*Instituto de Seguridad Social*” uruguaio¹⁶. No Chile, denomina-se por “*seguro de desempleo*”¹⁷. No site do Ministério do Trabalho da Colômbia há dois termos: *Protección al Cesante/Seguro de desempleo*¹⁸. Por último, na

¹⁴ Dicionário Infopédia. Disponível em: <<http://www.infopedia.pt/dicionarios/lingua-portuguesa/requisi%C3%A7%C3%A3o>>. Acesso em: 15 out. 2014.

¹⁵ Ministério do Trabalho da Argentina. Disponível em: <<http://www.trabajo.gov.ar/segurodesempleo/>>. Acesso em: 17 out. 2014.

¹⁶ *Instituto de Seguridad Social de Uruguay*. Disponível em: <http://www.bps.gub.uy/5446/subsidio_por_desempleo.html>. Acesso em: 18 nov. 2014.

¹⁷ Ministério do Trabalho do Chile. Disponível em: <<http://www.dt.gob.cl/consultas/1613/w3-propertyvalue-27201.html>>. Acesso em: 17 out. 2014.

¹⁸ Ministério do Trabalho da Colômbia. Disponível em: <<http://www.mintrabajo.gov.co/junio-2013/1964-presidente-santos-sanciona-ley-de-proteccion-al-cesante-seguro-de-desempleo.html>>. Acesso em: 18 nov. 2014.

Venezuela, a lei que rege tal benefício intitula-se como “*Regimen Prestacional de Empleo*”¹⁹. Tendo em vista a diversidade de variações deste termo nos países da América do Sul, optei por manter a estrutura do português.

“**Sucumbência**” [Vencimiento (*Sucumbência*): Segundo o dicionário jurídico DireitoNet²⁰, sucumbência “é um princípio que estabelece que a parte que perdeu a ação efetue o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte vencedora. Desta forma ela decorre do ato ou do efeito de sucumbir, ou seja, de ser vencido”. Ao colocar tal termo, sem acento, no Google.com.ar (Argentina), todos as páginas apresentadas são brasileiras. Sem sucesso, fiz uma tradução da definição e botei no Google novamente, porém, não encontrei nada concreto. No Linguee só encontrei uma possível tradução, mas da palavra “sucumbente” para “*de la parte vencida*”. Ao consultar a tradução existente da Constituição não oficial, constatei que o termo foi traduzido por “*sucumbencia*” tal como em português, porém sem acento. No entanto, optei por ampliar a tradução e traduzir por “*vencimiento*”, dando a possibilidade ao leitor de investigar sobre esta palavra.

Vereador” [Concejal (*Vereador*): O termo “vereador” no Brasil é o representante legislativo, eleito democraticamente pelo povo, no município. A palavra “concejal” representa parte deste significado, porém, com particularidades específicas de cada país. Tendo em vista essas diferenças, coloquei a palavra “*Vereador*” entre parênteses e em itálico.

“**União**” [Estado (*União*): Segundo o Priberam, a palavra “União” com inicial maiúscula se refere ao Governo Federal Brasileiro. Em língua espanhola, segundo a RAE, a palavra “Unión” não tem o mesmo sentido. Sendo assim, optei traduzir por “*Estado*” e colocar a palavra entre parênteses em português ao lado com o artigo para dar ênfase.

¹⁹ Ley del Regimen Prestacional de Empleo de Venezuela. Disponível em: <http://www.ilo.org/dyn/travail/docs/1936/ley_del_regimen_prestacional_de_empleo.pdf>. Acesso em: 18 de nov. 2014.

²⁰ Dicionário Jurídico DireitoNet. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/284/Sucumbencia>>. Acessado em 17 out. 2014.

**CAPÍTULO 3: VERSÃO AO ESPANHOL DA CONSTITUIÇÃO
FEDERAL BRASILEIRA DE 1988.**

<p>Constituição da República Federativa do Brasil.</p> <p>Preâmbulo</p> <p>Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL.</p> <p>Título I</p> <p>Dos Princípios Fundamentais</p> <p>Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estados democráticos de direito e tem como fundamentos:</p> <p>I - a soberania;</p> <p>II - a cidadania;</p> <p>III - a dignidade da pessoa humana;</p> <p>IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;</p> <p>V - o pluralismo político.</p> <p>Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou</p>	<p>Constitución de la República Federativa de Brasil.</p> <p>Preámbulo</p> <p>Nosotros, representantes del pueblo brasileño reunimos en Asamblea Nacional Constituyente para instituir un Estado Democrático, destinado a garantizar el ejercicio de los derechos sociales e individuales, la libertad, la seguridad, el bienestar, el desarrollo, la igualdad y la justicia, como valores supremos de una sociedad fraterna, pluralista y sin prejuicios, fundada en la armonía social y comprometida, en el orden interno e internacional, con solución pacífica de las controversias, promulgamos, bajo la protección de Dios, la siguiente CONSTITUCIÓN DE LA REPÚBLICA FEDERATIVA DE BRASIL.</p> <p>Título I</p> <p>De los Principios Fundamentales</p> <p>Art. 1º La República Federativa de Brasil, formada por la unión indisoluble de los Estados y Municipios y del Distrito Federal, se constituye en Estado democrático de derecho y tiene como fundamentos:</p> <p>I – la soberanía;</p> <p>II – la ciudadanía;</p> <p>III - la dignidad de la persona humana;</p> <p>IV - los valores sociales de trabajo y de la libre iniciativa;</p> <p>V – el pluralismo político.</p> <p>Párrafo único. Todo el poder emana del pueblo, que lo ejerce por medio de representantes elegidos</p>
--	--

<p>diretamente, nos termos desta Constituição.</p> <p>Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.</p> <p>Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:</p> <p>I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;</p> <p>II - garantir o desenvolvimento nacional;</p> <p>III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;</p> <p>IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.</p> <p>Art. 4º A República Federativa do Brasil rege-se nas suas relações internacionais pelos seguintes princípios:</p> <p>I - independência nacional;</p> <p>II - prevalência dos direitos humanos;</p> <p>III - autodeterminação dos povos;</p> <p>IV - não-intervenção;</p> <p>V - igualdade entre os Estados;</p> <p>VI - defesa da paz;</p> <p>VII - solução pacífica dos conflitos;</p> <p>VIII - repúdio ao terrorismo e ao racismo;</p> <p>IX - cooperação entre os povos para o progresso da humanidade;</p> <p>X - concessão de asilo político.</p> <p>Parágrafo único. A República Federativa do Brasil buscará a integração econômica, política, social e cultural dos povos da América Latina, visando à formação de uma comunidade latino-americana de nações.</p>	<p>o directamente, en los términos de esta Constitución.</p> <p>Art. 2º Son Poderes del Estado (a <i>União</i>), independientes y harmónicos entre si, el Legislativo, Ejecutivo y el Judicial.</p> <p>Art. 3º Constituyen objetivos fundamentales de la República Federativa de Brasil:</p> <p>I- construir una sociedad libre, justa y solidaria;</p> <p>II – garantizar el desarrollo nacional;</p> <p>III – erradicar la pobreza y la marginación y reducir las desigualdades sociales y regionales;</p> <p>IV – promover el bien de todos, sin prejuicios de origen, raza, sexo, color, edad y cualquier otra forma de discriminación.</p> <p>Art. 4 La República Federativa de Brasil se rige en sus relaciones internacionales por los siguientes principios:</p> <p>I – independencia nacional;</p> <p>II – prevalencia de los derechos humanos;</p> <p>III – autodeterminación de los pueblos;</p> <p>IV – no intervención;</p> <p>V – igualdad entre los Estados;</p> <p>VI – defensa de la paz;</p> <p>VII – solución pacífica de los conflictos;</p> <p>VIII – repudio al terrorismo y al racismo;</p> <p>IX – cooperación entre los pueblos para el progreso de la humanidad;</p> <p>X – concesión de asilo político.</p> <p>Párrafo único. La República Federativa de Brasil buscará la integración económica, política, social y cultural de los pueblos de Latinoamérica, en busca de la formación de una comunidad latinoamericana de naciones.</p>
---	--

<p>Título II</p> <p>Dos Direitos e Garantias Fundamentais</p> <p>Capítulo I</p> <p>Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos</p> <p>Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:</p> <p>I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;</p> <p>II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;</p> <p>III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;</p> <p>IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;</p> <p>V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;</p> <p>VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;</p> <p>VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;</p> <p>VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de</p>	<p>Título II</p> <p>De los Derechos y Garantías Fundamentales</p> <p>Capítulo I</p> <p>De los Derechos y Deberes Individuales y Colectivos</p> <p>Art. 5º Todos son iguales ante la ley, sin distinción de ninguna naturaleza, garantizándose a los brasileños y a los extranjeros residentes en el País la inviolabilidad del derecho a la vida, a la libertad, a la igualdad, a la seguridad y a la propiedad, en los términos siguientes:</p> <p>I – hombres y mujeres son iguales en derechos y obligaciones, en los términos de esta Constitución;</p> <p>II - nadie será obligado a hacer o dejar de hacer alguna cosa sino en virtud de ley;</p> <p>III – nadie será sometido a tortura ni a trato deshumano o degradante;</p> <p>IV – es libre la manifestación del pensamiento, vedándose el anonimato;</p> <p>V – se asegura el derecho de respuesta, proporcional al agravio, además de la indemnización por daño material, moral o a la imagen;</p> <p>VI – es inviolable la libertad de consciencia y creencia, asegurándose el libre ejercicio de los cultos religiosos y garantizada, en la forma de ley, la protección a los lugares de culto y sus liturgias;</p> <p>VII – se asegura, en los términos de la ley, la prestación de asistencia religiosa en las entidades civiles y militares de internación colectiva;</p> <p>VIII – nadie será privado de derechos por motivo de creencia religiosa o de convicción filosófica o política, a menos que la invoque para evadirse de</p>
---	---

<p>obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;</p> <p>IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;</p> <p>X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;</p> <p>XI - a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial;</p> <p>XII - é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;</p> <p>XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer;</p> <p>XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;</p> <p>XV - é livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nos termos da lei, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;</p> <p>XVI - todos podem reunir-se pacificamente, sem armas, em locais abertos ao público,</p>	<p>obligación legal a todos imposta y se rehúse a cumplir prestación alternativa, fijada en ley.</p> <p>IX – es libre la expresión de la actividad intelectual, artística, científica y de comunicación, independientemente de censura o licencia;</p> <p>X – son inviolables la intimidad, la vida privada, la honra y la imagen de las personas, asegurado el derecho a indemnización por el daño material o moral consecuencia de su violación;</p> <p>XI – la casa es asilo inviolable del individuo, nadie puede introducirse en ella sin consentimiento del propietario, salvo en caso de flagrante delito o desastre, o para prestar auxilio o durante el día, por determinación judicial;</p> <p>XII – es inviolable el sigilo de la correspondencia y de las comunicaciones telegráficas, de datos, y de las comunicaciones telefónicas, salvo, en el último caso, por orden judicial en las hipótesis y en la forma que la ley establezca para fines de investigación criminal o instrucción procesual penal;</p> <p>XIII - es libre el ejercicio de cualquier trabajo, oficio o profesión, atendidas las calificaciones profesionales que la ley establezca;</p> <p>XIV – se asegura a todos el acceso a la información y resguardo del sigilo de la fuente, cuando es necesario el ejercicio profesional;</p> <p>XV – cualquier persona, en los términos de la ley, es libre, en tiempo de paz, para desplazarse en el territorio nacional, entrar, permanecer o salir de este con sus bienes;</p> <p>XVI – todos pueden reunirse pacíficamente, sin armas, en locales abiertos al público, independiente</p>
--	---

<p>independentemente de autorização, desde que não frustrem outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, sendo apenas exigido prévio aviso à autoridade competente;</p>	<p>de autorización, siempre y cuando no perjudiquen otra reunión anteriormente convocada en el mismo lugar, exigiéndose solamente previo aviso a la autoridad competente;</p>
<p>XVII - é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar;</p>	<p>XVII – es plena la libertad de asociación para fines lícitos, vedada la de carácter paramilitar;</p>
<p>XVIII - a criação de associações e, na forma da lei, a de cooperativas independem de autorização, sendo vedada a interferência estatal em seu funcionamento;</p>	<p>XVIII – la creación de asociaciones y, en la forma de la ley, la de cooperativas no dependen de autorización, vedándose la interferencia estatal en su funcionamiento;</p>
<p>XIX - as associações só poderão ser compulsoriamente dissolvidas ou ter suas atividades suspensas por decisão judicial, exigindo-se, no primeiro caso, o trânsito em julgado;</p>	<p>XIX – las asociaciones solamente podrán ser compulsoriamente disueltas o tener sus actividades suspendidas por decisión judicial, exigiéndose, en el primer caso, el tránsito en juzgado;</p>
<p>XX - ninguém poderá ser compelido a associar-se ou a permanecer associado;</p>	<p>XX – nadie podrá ser compelido a asociarse o permanecer asociado;</p>
<p>XXI - as entidades associativas, quando expressamente autorizadas, têm legitimidade para representar seus filiados judicial ou extrajudicialmente;</p>	<p>XXI – las entidades asociativas, cuando estén autorizadas con claridad, tienen legitimidad para representar a sus filiados judicial o extrajudicialmente;</p>
<p>XXII - é garantido o direito de propriedade;</p>	<p>XXII – se garantiza el derecho de propiedad;</p>
<p>XXIII - a propriedade atenderá a sua função social;</p>	<p>XXIII – la propiedad cumplirá su función social.;</p>
<p>XXIV - a lei estabelecerá o procedimento para desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social, mediante justa e prévia indenização em dinheiro, ressalvados os casos previstos nesta Constituição;</p>	<p>XXIV – la ley establecerá el procedimiento para desapropiación por necesidad o utilidad pública, o por interés social, ante justa y previa indemnización en dinero, excepto en los casos previstos en esta Constitución;</p>
<p>XXV - no caso de iminente perigo público, a autoridade competente poderá usar de propriedade particular, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;</p>	<p>XXV – en el caso de iminente peligro público, la autoridad competente podrá utilizar de propiedad particular, asegurada al propietario indemnización ulterior, en caso de daño;</p>
<p>XXVI - a pequena propriedade rural, assim</p>	<p>XXVI – la pequeña propiedad rural, definida de</p>

<p>definida em lei, desde que trabalhada pela família, não será objeto de penhora para pagamento de débitos decorrentes de sua atividade produtiva, dispondo a lei sobre os meios de financiar o seu desenvolvimento;</p>	<p>este modo en ley, siempre y cuando sea trabajada por la familia, no será objeto de embargo (<i>penhora</i>) para pago de débitos originarios de su actividad productiva, que dispone la ley sobre los medios de financiar a su desarrollo;</p>
<p>XXVII - aos autores pertence o direito exclusivo de utilização, publicação ou reprodução de suas obras, transmissível aos herdeiros pelo tempo que a lei fixar;</p>	<p>XXVII – a los autores pertenece el derecho exclusivo de utilización, publicación o reproducción de sus obras, transmisible a los herederos por tiempo designado en la ley;</p>
<p>XXVIII - são assegurados, nos termos da lei: a) a proteção às participações individuais em obras coletivas e à reprodução da imagem e voz humanas, inclusive nas atividades desportivas;</p>	<p>XXVIII – se aseguran, en los términos de la ley: a) la protección a las participaciones individuales en obras colectivas y a la reproducción de la imagen y voz humanas, incluso en las actividades deportivas;</p>
<p>b) o direito de fiscalização do aproveitamento econômico das obras que criarem ou de que participarem aos criadores, aos intérpretes e às respectivas representações sindicais e associativas;</p>	<p>b) el derecho de fiscalización del aprovechamiento económico de las obras que creen o de las que participen a los creadores, a los intérpretes y a las respectivas representaciones sindicales y asociativas;</p>
<p>XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;</p>	<p>XXIX – la ley asegurará a los autores de inventos industriales privilegios temporales para su utilización, así como protección a las creaciones industriales, a la propiedad de las marcas, a los nombres de empresas y a otros signos distintivos, en función del interés social y del desarrollo tecnológico y económico del País;</p>
<p>XXX - é garantido o direito de herança;</p>	<p>XXX – se garantiza el derecho de la herencia;</p>
<p>XXXI - a sucessão de bens de estrangeiros situados no País será regulada pela lei brasileira em benefício do cônjuge ou dos filhos brasileiros, sempre que não lhes seja mais favorável a lei pessoal do de cujus;</p>	<p>XXXI – la sucesión de bienes de extranjeros ubicados en el País será reglamentada por la ley brasileña en beneficio del cónyuge o de los hijos brasileños, siempre que no les sea más favorable la ley personal del de cujus;</p>
<p>XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a</p>	<p>XXXII – el Estado promoverá, en la forma de la</p>

<p>defesa do consumidor;</p> <p>XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;</p> <p>XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:</p> <p>a) o direito de petição aos poderes públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;</p> <p>b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;</p> <p>XXXV - a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;</p> <p>XXXVI - a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;</p> <p>XXXVII - não haverá juízo ou tribunal de exceção;</p> <p>XXXVIII - é reconhecida a instituição do júri, com a organização que lhe der a lei, assegurados:</p> <p>a) a plenitude de defesa;</p> <p>b) o sigilo das votações;</p> <p>c) a soberania dos veredictos;</p> <p>d) a competência para o julgamento dos crimes dolosos contra a vida;</p> <p>XXXIX - não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;</p> <p>XL - a lei penal não retroagirá, salvo para beneficiar o réu;</p>	<p>ley, la defensa del consumidor;</p> <p>XXXIII – todos tienen derecho a recibir de los órganos públicos informaciones de su interés particular, o de interés colectivo o general prestadas en el plazo de la ley bajo pena de responsabilidad, excepto aquellas cuyo sigilo sea imprescindible para la seguridad de la sociedad y del Estado;</p> <p>XXXIV – a todos se les asegura, independientemente del pago de tasas:</p> <p>a) el derecho de petición a los poderes públicos en defensa de derechos o contra ilegalidad o abuso de autoridad;</p> <p>b) la obtención de certificados en reparticiones públicas, para defensa de derechos y aclaración de situaciones de interés personal;</p> <p>XXXV – la ley no excluirá de la apreciación del Poder Judicial lesión o amenaza a derecho;</p> <p>XXXVI – la ley no perjudicará el derecho adquirido, el acto jurídico perfecto y la cosa juzgada;</p> <p>XXXVII – no habrá juicio o tribunal de excepción;</p> <p>XXXVIII – se reconoce la institución del jurado, con la organización que le de la ley, siendo asegurados:</p> <p>a) la plenitud de defensa;</p> <p>b) las votaciones secretas;</p> <p>c) la soberanía de los veredictos;</p> <p>d) la competencia para el juzgado de los crímenes dolosos contra la vida;</p> <p>XXXIX – no hay crimen sin ley anterior que lo defina, ni pena sin previa conminación legal;</p> <p>XL – la ley penal no retrotraerá, salvo para beneficiar al reo;</p>
---	---

<p>XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;</p> <p>XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;</p> <p>XLIV - constitui crime inafiançável e imprescritível a ação de grupos armados, civis ou militares, contra a ordem constitucional e o Estado democrático;</p> <p>XLV - nenhuma pena passará da pessoa do condenado, podendo a obrigação de reparar o dano e a decretação do perdimento de bens ser, nos termos da lei, estendidas aos sucessores e contra eles executadas, até o limite do valor do patrimônio transferido;</p> <p>XLVI - a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) privação ou restrição da liberdade; b) perda de bens; c) multa; d) prestação social alternativa; e) suspensão ou interdição de direitos; <p>XLVII - não haverá penas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX; 	<p>XLII - la práctica del racismo constituye crimen sin fianza e imprescriptible, sujeto a la pena de reclusión en los términos de la ley;</p> <p>XLIII - la ley considerará crímenes sin fianza y sin posibilidad de gracia o amnistía la práctica de la tortura, el tráfico ilícito de estupefacientes y drogas afines, el terrorismo y los definidos como crímenes hediondos, por ellos respondiendo los mandantes, los ejecutores y los que, si pueden evitarlo, se omitieran;</p> <p>XLIV - se considera crimen sin fianza e imprescriptible la acción de grupos armados, civiles o militares en contra la orden constitucional y el Estado democrático;</p> <p>XLV - ninguna pena pasará de la persona del condenado, pudiendo extenderse a los sucesores y ser ejecutada contra ellos la obligación de reparar el daño y la decisión de privación de bienes, en los términos de la ley, hasta el límite del valor del patrimonio transferido;</p> <p>XLVI - la ley regulará la individualización de la pena y adoptará entre otras, las siguientes:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) privación o restricción de la libertad; b) pérdida de bienes; c) multa; d) prestación social alternativa; e) suspensión o interdicción de derechos; <p>XLVII - no habrá penas:</p> <ol style="list-style-type: none"> a) de muerte, salvo en caso de guerra declarada, en los términos del art. 84, XIX;
---	---

<p>b) de caráter perpétuo;</p> <p>c) de trabalhos forçados;</p> <p>d) de banimento;</p> <p>e) cruéis;</p> <p>XLVIII - a pena será cumprida em estabelecimentos distintos, de acordo com a natureza do delito, a idade e o sexo do apenado;</p> <p>XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral;</p> <p>L - às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação;</p> <p>LI - nenhum brasileiro será extraditado, salvo o naturalizado, em caso de crime comum, praticado antes da naturalização, ou de comprovado envolvimento em tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, na forma da lei;</p> <p>LII - não será concedida extradição de estrangeiro por crime político ou de opinião;</p> <p>LIII - ninguém será processado nem sentenciado senão pela autoridade competente;</p> <p>LIV - ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;</p> <p>LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;</p> <p>LVI - são inadmissíveis, no processo, as provas obtidas por meios ilícitos;</p> <p>LVII - ninguém será considerado culpado até o trânsito em julgado de sentença penal condenatória;</p>	<p>b) de carácter perpetuo;</p> <p>c) de trabajos forzosos;</p> <p>d) de expulsión;</p> <p>e) crueles;</p> <p>XLVIII–la pena será cumplida en establecimientos distintos, de acuerdo con la naturaleza del delito, la edad y el sexo del penalizado;</p> <p>XLIX – se asegura a los presos el respeto a la integridad física y moral;</p> <p>L – se aseguran a las presidiarias condiciones para que puedan permanecer con sus hijos durante el periodo de amamantamiento;</p> <p>LI – ningún brasileño será extraditado, con excepción del naturalizado en caso de crimen común practicado antes de la naturalización, o de comprobado involucramiento en tráfico ilícito de estupefacientes y drogas afines, en la forma de la ley;</p> <p>LII – no será concedida extradición de extranjero por crimen político o de opinión;</p> <p>LIII – nadie será procesado ni sentenciado sino por la autoridad competente;</p> <p>LIV – nadie será privado de la libertad o de sus bienes sin el debido proceso legal;</p> <p>LV – se asegura a los litigantes, en proceso judicial o administrativo, y a los acusados en general, un proceso contradictorio y la amplia defensa, con los medios y recursos de ella inherentes;</p> <p>LVI – son inadmisibles, en el proceso, las pruebas obtenidas por medios ilícitos;</p> <p>LVII – nadie será considerado culpable hasta el tránsito en juzgado de sentencia penal condenatoria;</p>
---	--

<p>LVIII - o civilmente identificado não será submetido a identificação criminal, salvo nas hipóteses previstas em lei;</p> <p>LIX - será admitida ação privada nos crimes de ação pública, se esta não for intentada no prazo legal;</p> <p>LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;</p> <p>LXI - ninguém será preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada de autoridade judiciária competente, salvo nos casos de transgressão militar ou crime propriamente militar, definidos em lei;</p> <p>LXII - a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontre serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada;</p> <p>LXIII - o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado;</p> <p>LXIV - o preso tem direito à identificação dos responsáveis por sua prisão ou por seu interrogatório policial;</p> <p>LXV - a prisão ilegal será imediatamente relaxada pela autoridade judiciária;</p> <p>LXVI - ninguém será levado à prisão ou nela mantido quando a lei admitir a liberdade provisória, com ou sem fiança;</p> <p>LXVII - não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;</p>	<p>LVIII – la persona civilmente identificada no será sometida a la identificación criminal, con excepción de las hipótesis previstas en ley;</p> <p>LIX – se admitirá acción privada en los crímenes de acción pública, en caso de que no sea intentada en el plazo legal;</p> <p>LX – la ley solo podrá restringir la publicidad de los actos procesuales cuando la defensa de la intimidad o el interés social lo exijan;</p> <p>LXI – nadie será preso sino en flagrante delito o por orden escrita y fundamentada de autoridad judicial competente, con excepción de los casos de transgresión militar o crimen propriamente militar, definidos en ley;</p> <p>LXII – se comunicará inmediatamente la prisión de cualquier persona y el lugar donde se encuentre al juez competente y a la familia del preso o a la persona por él indicada;</p> <p>LXIII – se informará al preso sus derechos, entre los cuales el de permanecer callado, asegurándole la asistencia de la familia y del abogado;</p> <p>LXIV – el preso tiene derecho a la identificación de los responsables por su prisión o por su interrogatorio policial;</p> <p>LXV - la prisión ilegal será de inmediato atenuada por la autoridad judicial;</p> <p>LXVI – nadie será llevado a la prisión o en ella mantenido cuando la ley admita libertad provisoria, con o sin fianza;</p> <p>LXVII – no habrá prisión civil por deuda, excepto la del responsable por el incumplimiento voluntario e inexcusable de obligación alimenticia y la del depositario infiel;</p>
---	--

<p>LXVIII - conceder-se-á habeas corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, por ilegalidade ou abuso de poder;</p>	<p>LXVIII – se concederá hábeas corpus siempre que sufra o se encuentre alguien amenazado de sufrir violencia o coacción en su libertad de locomoción , por ilegalidad o abuso de poder;</p>
<p>LXIX - conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, quando o responsável pela ilegalidade ou abuso de poder for autoridade pública ou agente de pessoa jurídica no exercício de atribuições do poder público;</p>	<p>LXIX – se concederán medidas precautorias de amparo para proteger “derecho determinado y cierto”, no amparado por hábeas corpus o hábeas data, cuando el responsable por la ilegalidad o el abuso de poder sea autoridad pública o agente de persona jurídica en el ejercicio de atribuciones del poder público;</p>
<p>LXX - o mandado de segurança coletivo pode ser impetrado por:</p>	<p>LXX – el amparo colectivo puede ser impetrado por:</p>
<p>a) partido político com representação no Congresso Nacional;</p>	<p>a) partido político con representación en el Congreso Nacional;</p>
<p>b) organização sindical, entidade de classe ou associação legalmente constituída e em funcionamento há pelo menos um ano, em defesa dos interesses de seus membros ou associados;</p>	<p>b) organización sindical, entidad de clase o asociación legalmente constituida y en funcionamiento por un año por lo menos, en defensa de los intereses de sus miembros o asociados;</p>
<p>LXXI - conceder-se-á mandado de injunção sempre que a falta de norma regulamentadora torne inviável o exercício dos direitos e liberdades constitucionais e das prerrogativas inerentes à nacionalidade, à soberania e à cidadania;</p>	<p>LXXI – se concederá mandado de injunción (<i>mandado de injunção</i>) siempre que la falta de norma que reglamenta torne inviable el ejercicio de los derechos y libertades constitucionales y de las prerrogativas inherentes a la nacionalidad, a la soberanía y a la ciudadanía;</p>
<p>LXXII - conceder-se-á habeas data:</p>	<p>LXXII – se concederá habeas data:</p>
<p>a) para assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público;</p>	<p>a) para asegurar el conocimiento de información relativas a la persona del demandante, constantes de registros o banco de datos de entidades gubernamentales o de carácter público;</p>
<p>b) para a retificação de dados, quando não se prefira fazê-lo por processo sigiloso, judicial ou</p>	<p>b) para la rectificación de datos , cuando no se prefiera hacerlo por proceso sigiloso, judicial o</p>

<p>administrativo;</p> <p>LXXIII - qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;</p> <p>LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos;</p> <p>LXXV - o Estado indenizará o condenado por erro judiciário, assim como o que ficar preso além do tempo fixado na sentença;</p> <p>LXXVI - são gratuitos para os reconhecidamente pobres, na forma da lei:</p> <p>a) o registro civil de nascimento;</p> <p>b) a certidão de óbito;</p> <p>LXXVII - são gratuitas as ações de habeas corpus e habeas data, e, na forma da lei, os atos necessários ao exercício da cidadania.</p> <p>§ 1º As normas definidoras dos direitos e garantias fundamentais têm aplicação imediata.</p> <p>§ 2º Os direitos e garantias expressos nesta Constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte.</p> <p>Capítulo II</p> <p>Dos Direitos Sociais</p>	<p>administrativo;</p> <p>LXXIII – cualquier ciudadano es parte legítima para proponer acción popular que busque anular acto lesivo al patrimonio público o de entidad de la que el Estado participe, a la moralidad administrativa, al medio ambiente y al patrimonio histórico y cultural, estando el autor, con excepción de que se compruebe mala fe, libre de costos judiciales y de cargas de vencimiento (<i>sucumbência</i>);</p> <p>LXXIV - el Estado prestará asistencia jurídica integral y gratuita a los que comprueben insuficiencia de recursos;</p> <p>LXXV – el Estado indemnizará al condenado por error judicial, así como al que permanezca preso por tiempo superior determinado en la sentencia;</p> <p>LXXVI – son gratuitos para los reconocidamente pobres, en la forma de la ley:</p> <p>a) el registro civil de nacimiento;</p> <p>b) el certificado de defunción;</p> <p>LXXVII – son gratuitas las acciones de hábeas corpus y hábeas data, y en la forma de la ley, los actos necesarios para el ejercicio de la ciudadanía.</p> <p>§ 1º Las normas definidoras de los derechos y garantías fundamentales tienen aplicación inmediata.</p> <p>§ 2º Los derechos y garantías expresos en esta Constitución no excluyen otros derivados del régimen y de los principios por ella adoptados, o de los tratados internacionales en los que la República Federativa de Brasil componga.</p> <p>Capítulo II</p> <p>De los Derechos Sociales</p>
---	--

<p>Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.</p>	<p>Art. 6º Son derechos sociales la educación, la salud, el trabajo, el ocio, la seguridad, la seguridad social, la protección a la maternidad y a la infancia, la asistencia a los desamparados, en la forma de esta Constitución.</p>
<p>Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:</p>	<p>Art. 7º Son derechos de los trabajadores urbanos y rurales, además de otros que apunten a la mejoría de su condición social:</p>
<p>I - relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos de lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos;</p>	<p>I – relación de trabajo protegida contra demisión arbitraria o sin justa causa, en los términos de ley complementaria, que preverá indemnización compensatoria, entre otros derechos;</p>
<p>II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;</p>	<p>II – seguro de desempleo, en caso de desempleo involuntario;</p>
<p>III - fundo de garantia do tempo de serviço;</p>	<p>III – el fondo de garantía del tiempo de servicio;</p>
<p>IV - salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;</p>	<p>IV – salario mínimo, fijado en ley, nacionalmente unificado, capaz de atender a las necesidades vitales básicas y a las de su familia con vivienda, alimentación, educación, salud, ocio, vestuario, higiene, transporte y seguridad social, con reajustes periódicos que les preserven el poder adquisitivo, vedándose su vinculación para cualquier fin;</p>
<p>V - piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho;</p>	<p>V – piso salarial proporcional a la extensión y a la complejidad del trabajo;</p>
<p>VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;</p>	<p>VI – irreductibilidad del salario, con excepción en lo dispuesto por convención o acuerdo colectivo;</p>
<p>VII - garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;</p>	<p>VII – garantía de salario, nunca inferior al mínimo, para los que reciben remuneración variable;</p>
<p>VIII - décimo terceiro salário com base na remuneração integral ou no valor da aposentadoria;</p>	<p>VIII –aguinaldos (<i>décimo terceiro salário</i>) con base en la remuneración integral o en el valor de la jubilación;</p>
<p>IX - remuneração do trabalho noturno superior à</p>	<p>IX – remuneración del trabajo nocturno superior a</p>

<p>do diurno;</p> <p>X - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;</p> <p>XI - participação nos lucros, ou resultados, desvinculada da remuneração, e, excepcionalmente, participação na gestão da empresa, conforme definido em lei;</p> <p>XII - salário-família para os seus dependentes;</p> <p>XIII - duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;</p> <p>XIV - jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;</p> <p>XV - repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;</p> <p>XVI - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;</p> <p>XVII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;</p> <p>XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;</p> <p>XIX - licença-paternidade, nos termos fixados em lei;</p> <p>XX - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;</p>	<p>la del diurno;</p> <p>X – protección del salario en la forma de la ley, constituyendo crimen su retención dolosa;</p> <p>XI – participación en los lucros o resultados, desvinculada de la remuneración, y, excepcionalmente, participación en la gestión de la empresa, conforme lo definido en ley;</p> <p>XII – salario familia para sus dependientes;</p> <p>XIII – duración del trabajo normal no superior a ocho horas diarias y cuarenta y cuatro semanales, con la posibilidad de compensación de horarios y la reducción de jornada, mediante acuerdo o convención colectiva de trabajo;</p> <p>XIV – jornada de seis horas para el trabajo realizado en turnos sin interrupción de reemplazamiento con excepción de negociación colectiva;</p> <p>XV – reposo semanal remunerado preferencialmente los domingos;</p> <p>XVI – remuneración de servicio extraordinario superior, como mínimo, en cincuenta por ciento a la del normal;</p> <p>XVII – gozo de vacaciones anuales remuneradas con, por lo menos, un tercio más que el salario normal;</p> <p>XVIII - licencia a la gestante, sin perjuicio del trabajo y del salario, con duración de ciento veinte días;</p> <p>XIX – licencia paternidad, en los términos fijados en ley;</p> <p>XX – protección del mercado de trabajo de la mujer, mediante incentivos específicos, en los términos de la ley;</p>
---	--

<p>XXI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;</p> <p>XXII - redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;</p> <p>XXIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;</p> <p>XXIV - aposentadoria;</p> <p>XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;</p> <p>XXVI - reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;</p> <p>XXVII - proteção em face da automação, na forma da lei;</p> <p>XXVIII - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador, sem excluir a indenização a que este está obrigado, quando incorrer em dolo ou culpa;</p> <p>XXIX - ação, quanto a créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de:</p> <p>a) cinco anos para o trabalhador urbano, até o limite de dois anos após a extinção do contrato;</p> <p>b) até dois anos após a extinção do contrato, para o trabalhador rural;</p> <p>XXX - proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;</p> <p>XXXI - proibição de qualquer discriminação no</p>	<p>XXI – aviso previo proporcional al tiempo de servicio, en un mínimo de treinta días, en los términos de la ley.</p> <p>XXII – reducción de los riesgos inherentes al trabajo, por medio de normas de salud, higiene y seguridad;</p> <p>XXIII – adicional de remuneración para las actividades penosas, insalubres o peligrosas, en la forma de la ley;</p> <p>XXIV – jubilación;</p> <p>XXV – asistencia gratuita a los hijos y dependientes desde el nacimiento hasta seis años de edad en guarderías infantiles y preescolar;</p> <p>XXVI – reconocimiento de las convenciones y acuerdos colectivos de trabajo;</p> <p>XXVII – protección a la automatización, en la forma de la ley;</p> <p>XXVIII – seguro contra accidentes de trabajo a cargo del empleador, sin excluir la indemnización a la que éste está obligado, cuando incurra en dolo o culpa;</p> <p>XXIX – acción, en relación a créditos resultantes de las relaciones de trabajo, con plazo prescriptivo de:</p> <p>a) cinco años para el trabajador urbano, hasta el límite de dos años después de la extinción del contrato;</p> <p>b) hasta dos años después de la extinción del contrato, para el trabajador rural;</p> <p>XXX – prohibición de diferencia de salarios, de ejercicio de funciones y de criterio de admisión por motivo de sexo, edad, color o estado civil;</p> <p>XXXI – prohibición de cualquier discriminación</p>
--	--

<p>tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;</p> <p>XXXII - proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;</p> <p>XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;</p> <p>XXXIV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.</p> <p>Parágrafo único. São assegurados à categoria dos trabalhadores domésticos os direitos previstos nos incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, bem como a sua integração à previdência social.</p> <p>Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte:</p> <p>I - a lei não poderá exigir autorização do Estado para a fundação de sindicato, ressalvado o registro no órgão competente, vedadas ao poder público a interferência e a intervenção na organização sindical;</p> <p>II - é vedada a criação de mais de uma organização sindical, em qualquer grau, representativa de categoria profissional ou econômica, na mesma base territorial, que será definida pelos trabalhadores ou empregadores interessados, não podendo ser inferior à área de um Município;</p> <p>III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas;</p>	<p>referente a salario y criterios de admisión del trabajador que tenga alguna discapacidad;</p> <p>XXXII – prohibición de distinción entre trabajo manual, técnico e intelectual o entre los respectivos profesionales;</p> <p>XXXIII – prohibición de trabajo nocturno, peligroso o insalubre a los menores de dieciocho años y de cualquier trabajo a menores de catorce años, con excepción de la condición de aprendiz;</p> <p>XXXIV – igualdad de derechos entre el trabajador con vínculo de trabajo permanente y el trabajador temporario independiente.</p> <p>Párrafo único. Se aseguran a la categoría de trabajadores domésticos los derechos previstos en los incisos IV, VI, VIII, XV, XVII, XVIII, XIX, XXI e XXIV, así como a su integración a la seguridad social.</p> <p>Art. 8 Es libre la asociación profesional o sindical, con las siguientes condiciones:</p> <p>I – la ley no podrá exigir autorización del Estado para la fundación de sindicato, excepto el registro en el órgano responsable, vedadas al poder público la interferencia y la intervención en la organización sindical;</p> <p>II – se veda la creación de más de una organización sindical, en cualquier grado, representativa de categoría profesional o económica, en la misma base territorial que será definida por los trabajadores o empleadores interesados, no siendo permitido en un área inferior a un Municipio;</p> <p>III – al sindicato se encarga la defensa de los derechos e intereses colectivos o individuales de la categoría, incluso en asuntos judiciales o</p>
--	---

<p>IV - a assembleia geral fixará a contribuição que, em se tratando de categoria profissional, será descontada em folha, para custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independentemente da contribuição prevista em lei;</p> <p>V - ninguém será obrigado a filiar-se ou a manter-se filiado a sindicato;</p> <p>VI - é obrigatória a participação dos sindicatos nas negociações coletivas de trabalho;</p> <p>VII - o aposentado filiado tem direito a votar e ser votado nas organizações sindicais;</p> <p>VIII - é vedada a dispensa do empregado sindicalizado a partir do registro da candidatura a cargo de direção ou representação sindical e, se eleito, ainda que suplente, até um ano após o final do mandato, salvo se cometer falta grave nos termos da lei.</p> <p>Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se à organização de sindicatos rurais e de colônias de pescadores, atendidas as condições que a lei estabelecer.</p> <p>Art. 9º É assegurado o direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender.</p> <p>§ 1º A lei definirá os serviços ou atividades essenciais e disporá sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.</p> <p>§ 2º Os abusos cometidos sujeitam os responsáveis às penas da lei.</p> <p>Art. 10. É assegurada a participação dos</p>	<p>administrativos;</p> <p>IV – la asamblea general determinará la contribución que, en lo que se refiere a la categoría profesional, será descontada en la nómina, para costeo del sistema federativo de la respectiva representación sindical, independentemente de la contribución prevista en ley;</p> <p>V – nadie será obligado a afiliarse o a mantenerse afiliado al sindicato;</p> <p>VI – se obliga la participación de los sindicatos en las negociaciones colectivas de trabajo;</p> <p>VII – el jubilado afiliado tiene derecho a votar y a ser votado en las organizaciones sindicales;</p> <p>VIII – queda vedada la demisión del empleado sindicalizado a partir del registro de la candidatura a cargo de dirección o representación sindical y, si es elegido, aunque sea como suplente, hasta un año después del final del mandato, salvo si comete falta grave en los términos de la ley.</p> <p>Párrafo único. Las disposiciones de este artículo se aplican a la organización de sindicatos rurales y de colonias de pescadores, bajo las condiciones que establezca la ley.</p> <p>Art. 9º Se asegura el derecho a huelga, siendo competencia de los trabajadores decidir sobre la oportunidad de ejercerla y sobre los intereses que por medio de esta se deban defender.</p> <p>§ 1º La ley definirá los servicios o actividades esenciales y dispondrá sobre la atención de las necesidades inaplazables de la comunidad.</p> <p>§ 2º Los abusos cometidos sujetan a los responsables a las penas de la ley.</p> <p>Art.10. Se asegura la participación de los</p>
---	---

<p>trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.</p> <p>Art. 11. Nas empresas de mais de duzentos empregados, é assegurada a eleição de um representante destes com a finalidade exclusiva de promover-lhes o entendimento direto com os empregadores.</p> <p>Capítulo III</p> <p>Da Nacionalidade</p> <p>Art. 12. São brasileiros:</p> <p>I - natos:</p> <p>a) os nascidos na República Federativa do Brasil, ainda que de país estrangeiros, desde que estes não estejam a serviço de seu país;</p> <p>b) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou de mãe brasileira, desde que qualquer deles esteja a serviço da República Federativa do Brasil;</p> <p>c) os nascidos no estrangeiro, de pai brasileiro ou mãe brasileira, desde que sejam registrados em repartição brasileira competente, ou venham a residir na República Federativa do Brasil antes da maioridade e, alcançada esta, optem em qualquer tempo pela nacionalidade brasileira;</p> <p>II - naturalizados:</p> <p>a) os que, na forma da lei, adquiram a nacionalidade brasileira, exigidas aos originários de países de língua portuguesa apenas residência por um ano ininterrupto e idoneidade moral;</p>	<p>trabajadores y empleadores en los colegiados de los órganos públicos en que sus intereses profesionales o de seguridad social sean objetivo de discusión y deliberación.</p> <p>Art. 11. En las empresas de más de doscientos trabajadores, se asegura la elección de un representante de los mismos con la finalidad exclusiva de promover el entendimiento directo con los empleadores.</p> <p>Capítulo III</p> <p>De la Nacionalidad</p> <p>Art. 12. Son brasileños:</p> <p>I –natos:</p> <p>a) los nacidos en la República Federativa de Brasil, aunque sean hijos de padres extranjeros, siempre y cuando no estén al servicio de su país;</p> <p>b) los nacidos en el extranjero, de padre brasileño o de madre brasileña, siempre y cuando cualquiera de ellos esté al servicio de la República Federativa de Brasil;</p> <p>c) los nacidos en el extranjero, de padre brasileño o de madre brasileña, siempre y cuando estén registrados en repartición brasileña competente, o vengan a residir en la República Federativa de Brasil antes de la mayoría de edad y, alcanzada esta, opten en cualquier tiempo por la nacionalidad brasileña;</p> <p>II – naturalizados:</p> <p>a) los que, en la forma de la ley, obtengan la nacionalidad brasileña, exigiéndoseles a los originarios de países de lengua portuguesa apenas residencia por un año ininterrupto e idoneidad moral;</p>
---	---

<p>b) os estrangeiros de qualquer nacionalidade residentes na República Federativa do Brasil há mais de trinta anos ininterruptos e sem condenação penal, desde que requeiram a nacionalidade brasileira.</p> <p>§ 1º Aos portugueses com residência permanente no País, se houver reciprocidade em favor dos brasileiros, serão atribuídos os direitos inerentes ao brasileiro nato, salvo os casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 2º A lei não poderá estabelecer distinção entre brasileiros natos e naturalizados, salvo nos casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 3º São privativos de brasileiro nato os cargos:</p> <p>I - de Presidente e Vice-Presidente da República; II - de Presidente da Câmara dos Deputados; III - de Presidente do Senado Federal; IV - de Ministro do Supremo Tribunal Federal; V - da carreira diplomática; VI - de oficial das Forças Armadas.</p> <p>§ 4º Será declarada a perda da nacionalidade do brasileiro que:</p> <p>I - tiver cancelada sua naturalização, por sentença judicial, em virtude de atividade nociva ao interesse nacional; II - adquirir outra nacionalidade por naturalização voluntária.</p> <p>Art. 13. A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.</p> <p>§ 1º São símbolos da República Federativa do Brasil a bandeira, o hino, as armas e o selo nacionais.</p>	<p>b) los extranjeros de cualquier nacionalidad residentes en la República Federativa de Brasil por un tiempo superior a treinta años ininterrumpidos y sin condenación penal, siempre y cuando requieran la nacionalidad brasileña.</p> <p>§ 1º A los portugueses con residencia permanente en el País, en el caso de reciprocidad en favor de los brasileños, serán atribuidos los derechos inherentes al brasileño nato, salvo en los casos previstos en esta Constitución.</p> <p>§2º La ley no podrá establecer distinción entre brasileños natos y naturalizados, salvo en los casos previstos en esta Constitución.</p> <p>§3º Son exclusivos para los brasileños los cargos de:</p> <p>I – de Presidente y Vicepresidente de la República; II – de Presidente de la Cámara de los Diputados; III – de Presidente del Senado Federal; IV – de Ministro del Supremo Tribunal Federal; V – de la carrera diplomática; VI – de oficial de las Fuerzas Armadas.</p> <p>§ 4º Se declarará la pérdida de la nacionalidad del brasileño que:</p> <p>I – tenga cancelada la naturalización, por sentencia judicial, en virtud de actividad nociva al interés nacional; II – obtenga otra nacionalidad por naturalización voluntaria.</p> <p>Art. 13. La lengua portuguesa es el idioma oficial de la República Federativa de Brasil.</p> <p>§ 1º Son símbolos de la República Federativa de Brasil la bandera, el himno, las armas y el sello nacionales.</p>
---	---

<p>§ 2º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão ter símbolos próprios.</p> <p>Capítulo IV</p> <p>Dos Direitos Políticos</p> <p>Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:</p> <p>I - plebiscito;</p> <p>II - referendo;</p> <p>III - iniciativa popular.</p> <p>§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:</p> <p>I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;</p> <p>II - facultativos para:</p> <p>a) os analfabetos;</p> <p>b) os maiores de setenta anos;</p> <p>c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.</p> <p>§ 2º Não podem alistar-se como eleitores os estrangeiros e, durante o período do serviço militar obrigatório, os conscritos.</p> <p>§ 3º São condições de elegibilidade, na forma da lei:</p> <p>I - a nacionalidade brasileira;</p> <p>II - o pleno exercício dos direitos políticos;</p> <p>III - o alistamento eleitoral;</p> <p>IV - o domicílio eleitoral na circunscrição;</p> <p>V - a filiação partidária;</p> <p>VI - a idade mínima de:</p> <p>a) trinta e cinco anos para Presidente e Vice-Presidente da República e Senador;</p> <p>b) trinta anos para Governador e Vice-Governador</p>	<p>§ 2º Los Estados, el Distrito Federal y los Municipios podrán tener símbolos propios.</p> <p>Capítulo IV</p> <p>De los Derechos Políticos</p> <p>Art. 14. La soberanía popular será ejercida por el sufragio universal y por el voto directo y secreto, con valor igual para todos y ,en los términos de la ley, mediante:</p> <p>I – plebiscito;</p> <p>II – referendum;</p> <p>III – iniciativa popular.</p> <p>§1º El registro electoral y el voto son:</p> <p>I – obligatorios para los mayores de dieciocho años;</p> <p>II – facultativos para:</p> <p>a) los analfabetos;</p> <p>b) los mayores de setenta años;</p> <p>c) los mayores de dieciséis y menores de dieciocho años.</p> <p>§ 2º No se pueden reclutar como electores a los extranjeros y, durante el periodo de servicio militar obligatorio, a los conscriptos.</p> <p>§ 3º Son condiciones de elegibilidad, en la forma de la ley:</p> <p>I – la nacionalidad brasileña;</p> <p>II – el pleno ejercicio de los derechos políticos;</p> <p>III – el reclutamiento electoral;</p> <p>IV – la dirección electoral en la circunscripción;</p> <p>V – la afiliación partidaria;</p> <p>VI – la edad mínima de:</p> <p>a) treinta y cinco años para Presidente y Vicepresidente de la República y Senador;</p> <p>b) treinta años para Gobernador y Vicegobernador</p>
---	---

<p>de Estado e do Distrito Federal;</p> <p>c) vinte e um anos para Deputado Federal, Deputado Estadual ou Distrital, Prefeito, Vice-Prefeito e juiz de paz;</p> <p>d) dezoito anos para Vereador.</p> <p>§ 4º São inelegíveis os inalistáveis e os analfabetos.</p> <p>§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido ou substituído nos seis meses anteriores ao pleito.</p> <p>§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até seis meses antes do pleito.</p> <p>§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos seis meses anteriores ao pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.</p> <p>§ 8º O militar alistável é elegível, atendidas as seguintes condições:</p> <p>I - se contar menos de dez anos de serviço, deverá afastar-se da atividade;</p> <p>II - se contar mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior e, se eleito, passará automaticamente, no ato da diplomação,</p>	<p>de Estado y del Distrito Federal;</p> <p>c) veintiuno años para Diputado Federal, Diputado Estatal o Distrital, Alcalde Vicealcalde y juez de paz;</p> <p>d) dieciocho años para Concejal (<i>Vereador</i>).</p> <p>§ 4º Son inelegibles los no registrados y los analfabetos.</p> <p>§ 5º Son inelegibles para los mismo cargos, en el periodo subsiguiente, el Presidente de la República, los Gobernadores de Estado y del Distrito Federal, los Alcaldes y quien los haya sucedido o sustituido en los seis meses anteriores al pleito.</p> <p>§ 6º Para que puedan disputar a otros cargos, el Presidente de la República, los Gobernadores de Estado y del Distrito Federal y los Alcaldes deben renunciar a los respectivos mandatos hasta seis meses antes del pleito.</p> <p>§ 7º Son inelegibles, en el territorio de jurisdicción del titular, el conyugue y los parientes consanguíneos o afines, hasta el segundo grado o por adopción, del Presidente de la República, del Gobernador de Estado o Territorio, del Distrito Federal, de Alcalde o de quien los haya sustituido dentro de los seis meses anteriores al pleito, salvo si ya es titular de mandato electivo y candidato a la reelección.</p> <p>§ 8º El militar disponible para ser reclutado es elegible, atendidas las siguientes condiciones:</p> <p>I – si cuenta con menos de diez años de servicio, deberá alejarse de la actividad;</p> <p>II – si cuenta con más de diez años de servicio, será agregado por la autoridad superior y, si es elegido, pasará automáticamente, en el acto de la</p>
--	--

<p>para a inatividade.</p> <p>§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.</p> <p>§ 10. O mandato eletivo poderá ser impugnado ante a Justiça Eleitoral no prazo de quinze dias contados da diplomação, instruída a ação com provas de abuso do poder econômico, corrupção ou fraude.</p> <p>§ 11. A ação de impugnação de mandato tramitará em segredo de justiça, respondendo o autor, na forma da lei, se temerária ou de manifesta má-fé.</p> <p>Art. 15. É vedada a cassação de direitos políticos, cuja perda ou suspensão só se dará nos casos de:</p> <p>I - cancelamento da naturalização por sentença transitada em julgado;</p> <p>II - incapacidade civil absoluta;</p> <p>III - condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos;</p> <p>IV - recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa, nos termos do art. 5º, VIII;</p> <p>V - improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º.</p> <p>Art. 16. A lei que alterar o processo eleitoral só entrará em vigor um ano após sua promulgação.</p> <p>Capítulo V</p>	<p>diplomacia, para la inactividad.</p> <p>§ 9º Ley complementaria establecerá otros casos de inelegibilidad y los plazos de su cesación, con la finalidad de proteger la normalidad y legitimidad de las elecciones contra la influencia del poder económico o abuso del ejercicio de función, cargo o empleo en la administración directa o indirecta.</p> <p>§ 10. El mandato electivo podrá ser impugnado ante la Justicia Electoral en el plazo de quince días contados después de asumir su cargo, instruida la acción con pruebas de abuso de poder económico, corrupción o fraude.</p> <p>§ 11. La acción de impugnación de mandato se tramitará en secreto de justicia, con la respuesta del autor, en la forma de la ley, si actuase temerariamente o de manifiesta mala fe.</p> <p>Art. 15. Queda vedada la casación de derechos políticos, cuya pérdida o suspensión solo se dará en los casos de:</p> <p>I – cancelación de la naturalización por sentencia transitada en juzgado;</p> <p>II – incapacidad civil absoluta;</p> <p>III – condenación criminal transitada en juzgado, mientras duren sus efectos;</p> <p>IV – recusa al cumplimiento de obligación a todos impuesta o prestación alternativa, en los términos del art. 5º, VIII;</p> <p>V – improbidad administrativa, en los términos del art. 37, § 4º.</p> <p>Art. 16. La ley que altere el proceso electoral solo entrará en vigor un año después de su promulgación.</p> <p>Capítulo V</p>
---	---

<p>Dos Partidos Políticos</p> <p>Art. 17. É livre a criação, fusão, incorporação e extinção de partidos políticos, resguardados a soberania nacional, o regime democrático, o pluripartidarismo, os direitos fundamentais da pessoa humana e observados os seguintes preceitos:</p> <p>I - caráter nacional;</p> <p>II - proibição de recebimento de recursos financeiros de entidade ou governo estrangeiros ou de subordinação a estes;</p> <p>III - prestação de contas à Justiça Eleitoral;</p> <p>IV - funcionamento parlamentar de acordo com a lei.</p> <p>§ 1º É assegurada aos partidos políticos autonomia para definir sua estrutura interna, organização e funcionamento, devendo seus estatutos estabelecer normas de fidelidade e disciplina partidárias.</p> <p>§ 2º Os partidos políticos, após adquirirem personalidade jurídica, na forma da lei civil, registrarão seus estatutos no Tribunal Superior Eleitoral.</p> <p>§ 3º Os partidos políticos têm direito a recursos do fundo partidário e acesso gratuito ao rádio e à televisão, na forma da lei.</p> <p>§ 4º É vedada a utilização pelos partidos políticos de organização paramilitar.</p> <p>Título III</p> <p>Da Organização do Estado</p> <p>Capítulo I</p> <p>Da Organização Político-Administrativa</p> <p>Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a</p>	<p>De los Partidos Políticos</p> <p>Art. 17. Es libre la creación, fusión, incorporación y extinción de partidos políticos, resguardados la soberanía nacional, el régimen democrático, el pluripartidismo, los derechos fundamentales de la persona humana y observados los siguientes preceptos:</p> <p>I – carácter nacional;</p> <p>II – prohibición de recibimiento de recursos financieros de entidad o gobierno extranjeros o de subordinación a estos;</p> <p>III – prestación de cuentas a la Justicia Electoral;</p> <p>IV – funcionamiento parlamentar de acuerdo con la ley.</p> <p>§ 1º Se asegura a los partidos autonomía para definir su estructura interna, organización y funcionamiento, debiendo sus estatutos establecer normas de fidelidad y disciplina partidarias.</p> <p>§ 2º Los partidos políticos, después que obtengan personalidad jurídica, en la forma de la ley civil, registraran sus estatutos en el Tribunal Superior Electoral (TSE).</p> <p>§ 3º Los partidos políticos tienen derecho a recursos del fondo partidario y acceso gratuito a la radio y a la televisión, en la forma de la ley.</p> <p>§ 4º Queda vedada la utilización por los partidos políticos de organización paramilitar.</p> <p>Título III</p> <p>De la Organización del Estado</p> <p>Capítulo I</p> <p>De la Organización Político-administrativa</p> <p>Art. 18. La organización político-administrativa de la República Federativa de Brasil comprende el</p>
---	--

<p>União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.</p> <p>§ 1º Brasília é a Capital Federal.</p> <p>§ 2º Os Territórios Federais integram a União, e sua criação, transformação em Estado ou reintegração ao Estado de origem serão reguladas em lei complementar.</p> <p>§ 3º Os Estados podem incorporar-se entre si, subdividir-se ou desmembrar-se para se anexarem a outros, ou formarem novos Estados ou Territórios Federais, mediante aprovação da população diretamente interessada, através de plebiscito, e do Congresso Nacional, por lei complementar.</p> <p>§ 4º A criação, a incorporação, a fusão e o desmembramento de Municípios preservarão a continuidade e a unidade histórico-cultural do ambiente urbano, far-se-ão por lei estadual, obedecidos os requisitos previstos em lei complementar estadual, e dependerão de consulta prévia, mediante plebiscito, às populações diretamente interessadas.</p> <p>Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:</p> <p>I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;</p> <p>II - recusar fé aos documentos públicos;</p> <p>III - criar distinções entre brasileiros ou preferências entre si.</p>	<p>Estado (a <i>União</i>), los Estados, el Distrito Federal y los Municipios, todos autónomos, en los términos de esta Constitución.</p> <p>§ 1º Brasilia es la Capital Federal.</p> <p>§ 2º Los Territorios Federales integran el Estado (a <i>União</i>) y su creación, transformación en Estado o reintegración al Estado de origen se regularan en ley complementaria.</p> <p>§ 3º Los Estados pueden incorporarse entre si, subdividirse o desmembrarse para que puedan juntarse a otros, o formar nuevos Estados o Territorios Federales, mediante aprobación de la población directamente interesada, a través de plebiscito y del Congreso Nacional, por ley complementaria.</p> <p>§ 4º La creación, la incorporación, la fusión y el desmembramiento de Municipios preservaran la continuidad y la unidad histórico-cultural del ambiente urbano, se harán por ley estatal, cumplidos los requisitos previstos en ley complementaria estatal, y dependerán de consulta previa, mediante plebiscito, a las poblaciones directamente interesadas.</p> <p>Art. 19. Queda vedado al Estado (a <i>União</i>), a los Estados, al Distrito Federal y a los Municipios:</p> <p>I – establecer cultos religiosos o iglesias, subvencionarlos, reprimirles el funcionamiento o mantener con ellos o sus representantes relaciones de dependencia o alianza, excepto, en la forma de la ley, la colaboración de intereses públicos;</p> <p>II – recusar fe a los documentos públicos;</p> <p>III – crear distinciones entre brasileños o preferencias entre si.</p>
---	--

<p>Capítulo II</p> <p>Da União</p> <p>Art. 20. São bens da União:</p> <p>I - os que atualmente lhe pertencem e os que lhe vierem a ser atribuídos;</p> <p>II - as terras devolutas indispensáveis à defesa das fronteiras, das fortificações e construções militares, das vias federais de comunicação e à preservação ambiental, definidas em lei;</p> <p>III - os lagos, rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais;</p> <p>IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; as praias marítimas; as ilhas oceânicas e as costeiras, excluídas, destas, as áreas referidas no art. 26, II;</p> <p>V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;</p> <p>VI - o mar territorial;</p> <p>VII - os terrenos de marinha e seus acrecidos;</p> <p>VIII - os potenciais de energia hidráulica;</p> <p>IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;</p> <p>X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;</p> <p>XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios.</p> <p>§ 1º É assegurada, nos termos da lei, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, bem como a</p>	<p>Capítulo II</p> <p>Del Estado (A União)</p> <p>Art. 20. Son bienes del Estado (a <i>União</i>):</p> <p>I – los que actualmente le pertenecen y los que le sean agregados;</p> <p>II – la tierras vacías indispensables para la defensa de las fronteras, de las fortificaciones y construcciones militares, de las vías federales de comunicación y para la preservación ambiental, definidas en ley;</p> <p>III – los lagos, ríos, y cualquier corrientes de agua en terrenos de su dominio, o que bañen más de un Estado, sirvan de límite con otros países, o se extiendan al territorio extranjero o de él provengan, bien como los terrenos marginales y las playas fluviales;</p> <p>IV – las islas fluviales y lacustres en las zonas limítrofes con otros países; las playas marítimas, las islas oceánicas y las costeras, excluidas de estas las áreas referidas en el art. 26, II;</p> <p>V – los recursos naturales de la plataforma continental y de la zona económica exclusiva;</p> <p>VI – el mar territorial;</p> <p>VII – los terrenos de marina y sus acrecidos;</p> <p>VIII – los potenciales de energía hidráulica;</p> <p>IX – los recursos minerales, incluso los del subsuelo;</p> <p>X – las cavidades naturales subterráneas y los sitios arqueológicos y prehistóricos;</p> <p>XI – las tierras tradicionalmente ocupada por los indígenas.</p> <p>§ 1º Se asegura, en los términos de la ley, a los Estados, al Distrito Federal y a los Municipios, así</p>
--	---

<p>órgãos da administração direta da União, participação no resultado da exploração de petróleo ou gás natural, de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental, mar territorial ou zona econômica exclusiva, ou compensação financeira por essa exploração.</p> <p>§ 2º A faixa de até cento e cinquenta quilômetros de largura, ao longo das fronteiras terrestres, designada como faixa de fronteira, é considerada fundamental para defesa do território nacional, e sua ocupação e utilização serão reguladas em lei.</p> <p>Art. 21. Compete à União:</p> <p>I - manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais;</p> <p>II - declarar a guerra e celebrar a paz;</p> <p>III - assegurar a defesa nacional;</p> <p>IV - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente;</p> <p>V - decretar o estado de sítio, o estado de defesa e a intervenção federal;</p> <p>VI - autorizar e fiscalizar a produção e o comércio de material bélico;</p> <p>VII - emitir moeda;</p> <p>VIII - administrar as reservas cambiais do País e fiscalizar as operações de natureza financeira, especialmente as de crédito, câmbio e capitalização, bem como as de seguros e de previdência privada;</p> <p>IX - elaborar e executar planos nacionais e</p>	<p>como a órganos de la administración directa del Estado (a <i>União</i>) participación en los resultados de la explotación de petróleo o gas natural, de recursos hídricos para fines de generación de energía eléctrica y de otros recursos minerales en el respectivo territorio, plataforma continental, mar territorial o zona económica exclusiva, o compensación financiera por esa explotación.</p> <p>§ 2º La línea de hasta ciento cincuenta kilómetros de largura, a lo largo de las fronteras terrestres, designada como línea de frontera, se considera fundamental para la defensa del territorio nacional, y su ocupación y utilización se regularán en ley.</p> <p>Art. 21 Corresponde al Estado (a <i>União</i>):</p> <p>I – mantener relaciones con Estados extranjeros y participar de organizaciones internacionales;</p> <p>II – declarar la guerra y celebrar la paz;</p> <p>III – asegurar la defensa nacional;</p> <p>IV – permitir, en los casos previstos en ley complementaria, que fuerzas extranjeras transiten por el territorio nacional o en él permanezcan temporariamente;</p> <p>V – decretar el toque de queda, el estado de defensa y la intervención federal;</p> <p>VI – autorizar y fiscalizar la producción y el comercio de material bélico;</p> <p>VII – emitir moneda;</p> <p>VIII – administrar las reservas cambiales del País y fiscalizar las operaciones de naturaleza financiera especialmente las de crédito, cambio y capitalización, así como las de seguros y de seguridad privada;</p> <p>IX – elaborar y ejecutar planes nacionales y</p>
---	---

<p>regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social;</p> <p>X - manter o serviço postal e o correio aéreo nacional;</p> <p>XI - explorar, diretamente ou mediante concessão a empresas sob controle acionário estatal, os serviços telefônicos, telegráficos, de transmissão de dados e demais serviços públicos de telecomunicações, assegurada a prestação de serviços de informações por entidades de direito privado através da rede pública de telecomunicações explorada pela União;</p> <p>XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:</p> <p>a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;</p> <p>b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;</p> <p>c) a navegação aérea, aeroespacial e a infraestrutura aeroportuária;</p> <p>d) os serviços de transporte ferroviário e aquaviário entre portos brasileiros e fronteiras nacionais, ou que transponham os limites de Estado ou Território;</p> <p>e) os serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros;</p> <p>f) os portos marítimos, fluviais e lacustres;</p> <p>XIII - organizar e manter o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios;</p>	<p>regionales de ordenación del territorio y de desarrollo económico y social;</p> <p>X – mantener el servicio postal y el correo aéreo nacional;</p> <p>XI – explorar, directamente o mediante concesión empresas bajo control accionario estatal, los servicios telefónicos, telegráficos, de transmisión de datos y demás servicios públicos de telecomunicaciones, asegurada la prestación de servicios de informaciones por entidades de derecho privado a través de la red pública de telecomunicaciones explotada por el Estado (a <i>União</i>);</p> <p>XII – explotar, directamente o mediante autorización, concesión o permisión;</p> <p>a) los servicios de radiodifusión sonora, de sonidos e imágenes y demás servicios de telecomunicaciones;</p> <p>b) los servicios e instalación de energía eléctrica y el aprovechamiento energético de cursos de agua, en articulación con los Estados donde se ubican los potenciales hidroenergéticos;</p> <p>c) la navegación aérea, aeroespacial y la infraestructura aeroportuaria;</p> <p>d) los servicios de transporte ferroviario y acuático entre puertos brasileños y fronteras nacionales, o que transpongan los límites de Estado o Territorio;</p> <p>e) los servicios de transporte de carretera interestatal e internacional de pasajeros;</p> <p>f) los puertos marítimos, fluviales y lacustres;</p> <p>XIII – organizar y mantener el Poder Judicial, el Ministerio Público y la Defensoría Pública del Distrito Federal y de los Territorios;</p>
---	---

<p>XIV - organizar e manter a polícia federal, a polícia rodoviária e a ferroviária federais, bem como a polícia civil, a polícia militar e o corpo de bombeiros militar do Distrito Federal e dos Territórios;</p> <p>XV - organizar e manter os serviços oficiais de estatística, geografia, geologia e cartografia de âmbito nacional;</p> <p>XVI - exercer a classificação, para efeito indicativo, de diversões públicas e de programas de rádio e televisão;</p> <p>XVII - conceder anistia;</p> <p>XVIII - planejar e promover a defesa permanente contra as calamidades públicas, especialmente as secas e as inundações;</p> <p>XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;</p> <p>XX - instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;</p> <p>XXI - estabelecer princípios e diretrizes para o sistema nacional de viação;</p> <p>XXII - executar os serviços de polícia marítima, aérea e de fronteira;</p> <p>XXIII - explorar os serviços e instalações nucleares de qualquer natureza e exercer monopólio estatal sobre a pesquisa, a lavra, o enriquecimento e reprocessamento, a industrialização e o comércio de minérios nucleares e seus derivados, atendidos os seguintes princípios e condições:</p> <p>a) toda atividade nuclear em território nacional</p>	<p>XIV – organizar y mantener la policía federal, la policía de carreteras y la ferroviaria federal, así como la policía civil, la policía militar y el cuerpo de bomberos militar del Distrito Federal y de los Territorios;</p> <p>XV – organizar y mantener los servicios oficiales de estadística, geografía, geología y cartografía de ámbito nacional;</p> <p>XVI – ejercer la clasificación, para efecto indicativo, de diversiones públicas y de programas de radio y televisión;</p> <p>XVII – conceder amnistía;</p> <p>XVIII – planear y promover la defensa permanente en contra las calamidades públicas, especialmente las sequías y las inundaciones;</p> <p>XIX – instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos y definir criterios de otorgamiento de derechos para su utilización;</p> <p>XX – instituir directrices para el desarrollo urbano, incluso habitación, saneamiento básico y transportes urbanos;</p> <p>XXI – establecer principios y directrices para el sistema nacional de viabilidad;</p> <p>XXII – ejecutar los servicios de policía marítima, aérea y de frontera;</p> <p>XXIII – explorar los servicios e instalaciones nucleares de cualquier naturaleza y ejercer monopolio estatal sobre la investigación, la labranza del campo, el enriquecimientos y reprocesamiento, la industrialización y el comercio de minerías nucleares y sus derivados, cumplidos los siguientes principios y condiciones:</p> <p>a) toda la actividad nuclear en territorio nacional</p>
---	--

<p>somente será admitida para fins pacíficos e mediante aprovação do Congresso Nacional;</p> <p>b) sob regime de concessão ou permissão, é autorizada a utilização de radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas;</p> <p>c) a responsabilidade civil por danos nucleares independe da existência de culpa;</p> <p>XXIV - organizar, manter e executar a inspeção do trabalho;</p> <p>XXV - estabelecer as áreas e as condições para o exercício da atividade de garimpagem, em forma associativa.</p> <p>Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:</p> <p>I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;</p> <p>II - desapropriação;</p> <p>III - requisições civis e militares, em caso de iminente perigo e em tempo de guerra;</p> <p>IV - águas, energia, informática, telecomunicações e radiodifusão;</p> <p>V - serviço postal;</p> <p>VI - sistema monetário e de medidas, títulos e garantias dos metais;</p> <p>VII - política de crédito, câmbio, seguros e transferência de valores;</p> <p>VIII - comércio exterior e interestadual;</p> <p>IX - diretrizes da política nacional de transportes;</p> <p>X - regime dos portos, navegação lacustre, fluvial,</p>	<p>solamente será admitida para fines pacíficos y mediante aprobación del Congreso Nacional;</p> <p>b) bajo régimen de concesión o permiso, y autorizada la utilización de radioisótopos para la investigación y usos medicinales, agrícolas, industriales y actividades análogas;</p> <p>c) la responsabilidad civil por daños nucleares independientemente de la existencia de culpa;</p> <p>XXIV – organizar, mantener y ejecutar la inspección del trabajo;</p> <p>XXV – establecer las áreas y las condiciones para el ejercicio de la actividad de búsqueda de metales y piedras preciosas (<i>garimpagem</i>), en forma asociativa.</p> <p>Art. 22. Compete privativamente al Estado (a <i>União</i>) legislar sobre:</p> <p>I – derecho civil, comercial, penal, procesual, electoral, agrario, marítimo, aeronáutico, espacial y del trabajo;</p> <p>II – desapropiación;</p> <p>III – requisas (<i>requisições</i>) civiles y militares, en caso de inminente peligro y en tiempo de guerra;</p> <p>IV – aguas, energía, informática, telecomunicaciones y radiodifusión;</p> <p>V – servicio postal;</p> <p>VI – sistema monetario y de medidas, títulos y garantías de los metales;</p> <p>VII – política de crédito, cambio, seguros y transferencia de valores;</p> <p>VIII – comercio exterior e interestatal;</p> <p>IX – directrices de la política nacional de transportes;</p> <p>X - régimen de los puertos, navegación, lacustre,</p>
---	---

<p>marítima, aérea e aeroespacial;</p> <p>XI - trânsito e transporte;</p> <p>XII - jazidas, minas, outros recursos minerais e metalurgia;</p> <p>XIII - nacionalidade, cidadania e naturalização;</p> <p>XIV - populações indígenas;</p> <p>XV - emigração e imigração, entrada, extradição e expulsão de estrangeiros;</p> <p>XVI - organização do sistema nacional de emprego e condições para o exercício de profissões;</p> <p>XVII - organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal e dos Territórios, bem como organização administrativa destes;</p> <p>XVIII - sistema estatístico, sistema cartográfico e de geologia nacionais;</p> <p>XIX - sistemas de poupança, captação e garantia da poupança popular;</p> <p>XX - sistemas de consórcios e sorteios;</p> <p>XXI - normas gerais de organização, efetivos, material bélico, garantias, convocação e mobilização das polícias militares e corpos de bombeiros militares;</p> <p>XXII - competência da polícia federal e das polícias rodoviária e ferroviária federais;</p> <p>XXIII - seguridade social;</p> <p>XXIV - diretrizes e bases da educação nacional;</p> <p>XXV - registros públicos;</p> <p>XXVI - atividades nucleares de qualquer natureza;</p> <p>XXVII - normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para a administração</p>	<p>fluvial, marítima, aérea y aeroespacial;</p> <p>XI – tránsito y transporte;</p> <p>XII – yacimientos, minas, otros recursos minerales y metalúrgica;</p> <p>XIII – nacionalidad, ciudadanía y naturalización;</p> <p>XIV – poblaciones indígenas;</p> <p>XV – emigración e inmigración, entrada, extradición y expulsión de extranjeros;</p> <p>XVI – organización del sistema nacional de empleo y condiciones para el ejercicio de profesiones;</p> <p>XVII – organización judicial, del Ministerio Público y de la Defensoría Pública del Distrito Federal y de los Territorios, así como su organización administrativa;</p> <p>XVIII – sistema estadístico, sistema cartográfico y de geología nacionales;</p> <p>XIX – sistemas de cuenta de ahorros, captación y garantía de la cuenta de ahorros popular;</p> <p>XX – sistema de consorcios y sorteos;</p> <p>XXI – normas generales de organización, efectivos, material bélico, garantías, convocación y movilización de las polícias militares y cuerpo de bomberos militares;</p> <p>XXII – competencia de la policía federal y de las polícias de carreteras y ferroviaria federales;</p> <p>XXIII – seguridad social;</p> <p>XXIV – directrices y bases de la educación nacional;</p> <p>XXV – registros públicos;</p> <p>XXVI – actividades nucleares de cualquier naturaleza;</p> <p>XXVII – normas generales de licitación y contratación, en todas las modalidades para la</p>
--	---

<p>pública, direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, nas diversas esferas de governo, e empresas sob seu controle;</p> <p>XXVIII - defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional;</p> <p>XXIX - propaganda comercial.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo.</p> <p>Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:</p> <p>I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;</p> <p>II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;</p> <p>IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;</p> <p>V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;</p> <p>VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;</p> <p>VII - preservar as florestas, a fauna e a flora;</p>	<p>administración pública directa e indirectamente, incluídas las fundaciones instituídas y mantenidas por el poder público, en las diversas esferas de gobierno y empresas bajo su control;</p> <p>XXVIII – defensa territorial, defensa aeroespacial, defensa marítima, defensa civil y movilización nacional;</p> <p>XXIX – propaganda comercial.</p> <p>Párrafo único. Ley complementaria podrá autorizar a los Estados la legislación sobre cuestiones específicas de las materias relacionadas en este artículo.</p> <p>Art. 23. Es competencia común del Estado (a <i>União</i>), de los Estados, del Distrito Federal y de los Municipios:</p> <p>I – celar por la guardia de la Constitución, de las leyes y de las instituciones democráticas y conservar el patrimonio público;</p> <p>II – cuidar de la salud y asistencia pública, de la protección y garantía de las personas con discapacidades;</p> <p>III – proteger los documentos, las obras y otros bienes de valor histórico, artístico y cultural, los monumentos, los paisajes naturales notables y los sitios arqueológicos;</p> <p>IV – impedir la evasión, la destrucción la descaracterización de obras de arte y de otros bienes de valor histórico, artístico o cultural;</p> <p>V – proporcionar los medios de acceso a la cultura, a la educación y a la ciencia;</p> <p>VI – proteger el medio ambiente y combatir la polución en cualquiera de sus formas;</p> <p>VII – preservar las selvas, la fauna y la flora;</p>
---	---

<p>VIII - fomentar a produção agropecuária e organizar o abastecimento alimentar;</p> <p>IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;</p> <p>X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;</p> <p>XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;</p> <p>XII - estabelecer e implantar política de educação para a segurança do trânsito.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar fixará normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional.</p> <p>Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</p> <p>I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;</p> <p>II - orçamento;</p> <p>III - juntas comerciais;</p> <p>IV - custas dos serviços forenses;</p> <p>V - produção e consumo;</p> <p>VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;</p> <p>VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;</p>	<p>VIII – fomentar la producción agropecuaria y organizar el abastecimiento alimenticio;</p> <p>IX – promover programas de construcción de viviendas y mejoría de las condiciones habitacionales y de saneamiento básico;</p> <p>X – combatir las causas de pobreza y los factores de marginalización con la integración social de los sectores desfavorecidos;</p> <p>XI – registrar, acompañar y fiscalizar las concesiones de derechos de investigación y explotación de recursos hídricos y minerales en sus territorios;</p> <p>XII – establecer e implantar política educativa para la seguridad del tránsito.</p> <p>Párrafo único. Ley complementaria fijará normas para la cooperación entre el Estado (a <i>União</i>) y los Estados, el Distrito Federal y los Municipios, buscando el equilibrio del desarrollo y del bienestar en ámbito nacional.</p> <p>Art. 24. Compete al Estado (a <i>União</i>), a los Estados y al Distrito Federal legislar de forma concomitante sobre:</p> <p>I – derecho tributario, financiero, penitenciario, económico y urbanístico;</p> <p>II – presupuesto;</p> <p>III – juntas comerciales;</p> <p>IV – costes de los servicios forenses;</p> <p>V – producción y consumo;</p> <p>VI – selvas, caza, pesca, fauna, conservación de la naturaleza, protección del medio ambiente y control de la contaminación;</p> <p>VII – protección al patrimonio histórico, cultural, artístico, turístico y paisajístico;</p>
--	---

<p>VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;</p> <p>IX - educação, cultura, ensino e desporto;</p> <p>X - criação, funcionamento e processo do juizado de pequenas causas;</p> <p>XI - procedimentos em matéria processual;</p> <p>XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;</p> <p>XIII - assistência jurídica e defensoria pública;</p> <p>XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;</p> <p>XV - proteção à infância e à juventude;</p> <p>XVI - organização, garantias, direitos e deveres das polícias civis.</p> <p>§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.</p> <p>§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados.</p> <p>§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.</p> <p>§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.</p> <p>Capítulo III</p> <p>Dos Estados Federados</p> <p>Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.</p>	<p>VIII – responsabilidad por daño al medio ambiente, al consumidor, a bienes y derechos de valor artístico, estético, histórico, turístico y paisajístico;</p> <p>IX – educación, cultura, enseñanza y deporte;</p> <p>X – creación, funcionamiento y proceso del juzgado de pequeña causas;</p> <p>XI – procedimientos en materia procesual;</p> <p>XII – seguridad social, protección y defensa de la salud;</p> <p>XIII – asistencia jurídica y defensoría pública;</p> <p>XIV – protección e integración social de las personas con discapacidad;</p> <p>XV – protección a la infancia y a la juventud;</p> <p>XVI – organización, garantías, derechos y deberes de las policías civiles.</p> <p>§ 1º En el ámbito de la legislación corriente, la competencia del Estado (a <i>União</i>) se limitará a establecer normas generales.</p> <p>§ 2º La competencia del Estado (a <i>União</i>) para legislar sobre normas generales no excluye la competencia suplementaria de los Estados.</p> <p>§ 3º En ausencia de ley federal sobre normas generales, los Estados ejercerán la competencia legislativa plena para atender a sus peculiaridades.</p> <p>§4º La superveniencia de ley federal sobre normas generales suspende la eficacia de la ley estatal, en lo que le sea contrario.</p> <p>Capítulo III</p> <p>De los Estados Federados</p> <p>Art. 25. Los estados se organizan y se rigen por las Constituciones y leyes que adopten, observados los principios de esta Constitución.</p>
---	--

<p>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.</p> <p>§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão a empresa estatal, com exclusividade de distribuição, os serviços locais de gás canalizado.</p> <p>§ 3º Os Estados poderão, mediante lei complementar, instituir regiões metropolitanas, aglomerações urbanas e microrregiões, constituídas por agrupamentos de Municípios limítrofes, para integrar a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum.</p> <p>Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:</p> <p>I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;</p> <p>II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;</p> <p>III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;</p> <p>IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.</p> <p>Art. 27. O número de Deputados à Assembléia Legislativa corresponderá ao triplo da representação do Estado na Câmara dos Deputados e, atingido o número de trinta e seis, será acrescido de tantos quantos forem os Deputados Federais acima de doze.</p>	<p>§ 1º Se reservaran a los Estados las competencias que se les vedan por esta Constitución.</p> <p>§ 2º Es responsabilidad de los Estados explotar directamente, o mediante concesión a la empresa estatal, con exclusividad de distribución, los servicios locales de gas canalizado.</p> <p>§ 3º Los Estados podrán, mediante ley complementaria, instituir regiones metropolitanas, aglomeraciones urbanas y microrregiones, constituidas por agrupamientos de Municipios limítrofes, para integrar la organización, el planeamiento y la ejecución de funciones públicas de interés común.</p> <p>Art. 26. Se incluyen entre los bienes de los Estados:</p> <p>I – las aguas superficiales o subterráneas, afluentes, emergentes y en depósito, excepto, en este caso, en la forma de la ley, las que se originan de obras del Estado (a <i>União</i>);</p> <p>II – las áreas, las islas oceánicas y costeras, que estén en su dominio, excluidas aquellas bajo dominio del Estado (a <i>União</i>), Municipios o terceros;</p> <p>III – las islas fluviales y lacustres no pertenecientes al Estado (a <i>União</i>);</p> <p>IV – las tierras no ocupadas o no cultivadas no comprendidas entre las del Estado (a <i>União</i>).</p> <p>Art. 27. El número de Diputados por la Asamblea Legislativa corresponderá a tres veces el de la representación del Estado en la Cámara de los Diputados y, cuando alcance el número de treinta y seis, será añadido de tantos cuantos sean los Diputados Federales superior a doce.</p>
--	---

<p>§ 1º Será de quatro anos o mandato dos Deputados Estaduais, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas.</p> <p>§ 2º A remuneração dos Deputados Estaduais será fixada em cada legislatura, para a subsequente, pela Assembléia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I.</p> <p>§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.</p> <p>§ 4º A lei disporá sobre a iniciativa popular no processo legislativo estadual.</p> <p>Art. 28. A eleição do Governador e do Vice-Governador de Estado, para mandato de quatro anos, realizar-se-á noventa dias antes do término do mandato de seus antecessores, e a posse ocorrerá no dia 1º de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.</p> <p>Parágrafo único. Perderá o mandato o Governador que assumir outro cargo ou função na administração pública direta ou indireta, ressalvada a posse em virtude de concurso público e observado o disposto no art. 38, I, IV e V.</p> <p>Capítulo IV</p> <p>Dos Municípios</p> <p>Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros</p>	<p>§ 1º Será de cuatro años el mandato de los Diputados Estatales, siendo aplicadas las reglas de esta Constitución sobre sistema electoral, inviolabilidad, inmunidades, remuneración, pérdida de mandato, licencia, impedimentos e incorporación a las Fuerzas Armadas.</p> <p>§ 2º Se fijara la remuneración de los Diputados Estatales en cada legislatura, para la subsiguiente, por la Asamblea Legislativa, observado lo que disponen los art. 150, II, 153, III y 153, §2º, I.</p> <p>§ 3º Compete a las Asambleas Legislativas disponer sobre el regimiento interno, policía y servicios administrativos de su secretaria, y proveer los respectivos cargos.</p> <p>§ 4º La ley dispondrá sobre la iniciativa popular en el proceso legislativo estatal.</p> <p>Art. 28. La elección del Gobernador y del Vice gobernador de Estado, para mandato de cuatro años, se llevará a cabo noventa días antes del término del mandato de sus antecesores, y la toma de posesión ocurrirá en el 1º de enero del año siguiente, observado, los demás detalles, en lo dispuesto por el art. 77.</p> <p>Párrafo único. Perderá el mandato el Gobernador que asuma otro cargo o función en la administración pública directa o indirectamente, excepto la posesión en virtud de concurso público y observado en lo dispuesto por el art. 38, I, IV y V.</p> <p>Capítulo IV</p> <p>De los Municipios</p> <p>Art. 29. El Municipio se regirá por ley orgánica, votada en dos turnos, con intersticio mínimo de diez días, y aprobada por dos tercios de los</p>
---	--

<p>da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:</p> <p>I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;</p> <p>II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77 no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;</p> <p>III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;</p> <p>IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:</p> <p>a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;</p> <p>b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;</p> <p>c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;</p> <p>V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;</p> <p>VI - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato</p>	<p>miembros de la Cámara Municipal, que la promulgará, atendidos los principios establecidos en esta Constitución, en la Constitución del respectivo Estado y los siguientes preceptos:</p> <p>I – elección de Alcalde, de Vicealcalde y de Concejales (<i>Vereadores</i>), para mandato de cuatro años, mediante pleito directo y simultaneo realizado en todo el País;</p> <p>II – elección de Alcalde y de Vicealcalde hasta noventa días antes del término del mandato de los que deban suceder, aplicadas las reglas del art. 77 en el caso de Municipios con más de doscientos mil electores;</p> <p>III – toma de posesión del Alcalde y del Vicealcalde el día 1º de enero del año posterior al de la elección;</p> <p>IV – número de Concejales (<i>Vereadores</i>) proporcional a la población del Municipio, observados los siguientes límites:</p> <p>a) mínimo de nueve y máximo de veintiuno en los Municipios de hasta un millón de habitantes;</p> <p>b) mínimo de treinta y tres y máximo de cuarenta y uno en los Municipios de más de un millón y menos de cinco millones de habitantes;</p> <p>c) mínimo de cuarenta y dos y máximo de cincuenta y cinco en los Municipios de más de cinco millones de habitantes;</p> <p>V – remuneración del Alcalde, del Vicealcalde y de los Concejales (<i>Vereadores</i>) fijada por la Cámara Municipal en cada legislatura, para la siguiente, observado lo que dispone los arts. 37, XI, 150, II, 153, III, y 153, § 2º, I;</p> <p>VI – inviolabilidad de los Concejales (<i>Vereadores</i>) por sus opiniones, palabras y votos en el ejercicio</p>
---	---

<p>e na circunscrição do Município;</p> <p>VII - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa;</p> <p>VIII - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça;</p> <p>IX - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal;</p> <p>X - cooperação das associações representativas no planejamento municipal;</p> <p>XI - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado;</p> <p>XII - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único.</p> <p>Art. 30. Compete aos Municípios:</p> <p>I - legislar sobre assuntos de interesse local;</p> <p>II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;</p> <p>III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;</p> <p>IV - criar, organizar e suprimir Distritos, observada a legislação estadual;</p> <p>V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;</p>	<p>del mandato y en la circunscripción del Municipio;</p> <p>VII – prohibiciones e incompatibilidades, en el ejercicio de la legislación municipal, similares, en lo que quepa, al que dispone en esta Constitución para los miembros del Congreso Nacional y en la Constitución del respectivo Estado para los miembros de la Asamblea Legislativa;</p> <p>VIII – juicio del Alcalde ante el Tribunal de Justicia;</p> <p>IX – organización de las funciones legislativas y fiscalizadoras de la Cámara Municipal;</p> <p>X – cooperación de las asociaciones representativas en la planificación municipal;</p> <p>XI – iniciativa popular de proyectos de ley de interés específico del Municipio, de la ciudad o de barrios, a través de manifestación de por lo menos un cinco por ciento del electorado;</p> <p>XII – pérdida del mandato del Alcalde, en los términos del art. 28, párrafo único.</p> <p>Art. 30. Compete a los Municipios:</p> <p>I – legislar sobre temas de interés local;</p> <p>II - suplir la legislación federal y la estatal en lo que quepa;</p> <p>III – instituir y arrecadar los tributos de su competencia, así como invertir sus rendas, sin perjuicio de la obligatoriedad de rendir cuentas y publicar balancetes en los plazos fijados en ley;</p> <p>IV – crear, organizar, suprimir Distritos, observada la legislación estatal;</p> <p>V – organizar y prestar, directamente o bajo régimen de concesión o permiso, los servicios públicos de interés local, incluido el de transporte colectivo que tiene carácter esencial;</p>
--	---

<p>VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação pré-escolar e de ensino fundamental;</p> <p>VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;</p> <p>VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;</p> <p>IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.</p> <p>Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.</p> <p>§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.</p> <p>§ 2º O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.</p> <p>§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.</p>	<p>VI – mantener, con cooperación técnica y financiera de la Unión y del Estado, programas de ciclo básico y diversificado;</p> <p>VII – prestar, con cooperación técnica y financiera de la Unión y del Estado, servicios de atención a la salud de la población;</p> <p>VIII – promover, en lo que quepa, ordenamiento territorial adecuado, mediante planeamiento y control de uso, de la división y de la ocupación del suelo urbano;</p> <p>IX – promover la protección del patrimonio histórico cultural local, observada la legislación y la acción fiscalizadora federal y estatal.</p> <p>Art. 31. La fiscalización del Municipio será ejercida por el Poder Legislativo municipal, mediante control externo, y por los sistemas de control interno del Poder Ejecutivo municipal, en la forma de la ley.</p> <p>§ 1º El control externo de la Cámara Municipal será ejercido con el auxilio de los Tribunales de Cuentas de los Estados o del Municipio o de los consejos o Tribunales de Cuentas de los Municipios, donde haya.</p> <p>§ 2º El parecer previo, emitido por el órgano competente, sobre las cuentas que el Alcalde debe prestar anualmente, sólo dejará de prevalecer por decisión de dos tercios de los miembros de la Cámara Municipal.</p> <p>§ 3º Las cuentas de los Municipios permanecerán, durante sesenta días, anualmente, a disposición de cualquier contribuyente para examen y apreciación, lo cual podrá cuestionarles la legitimidad en los términos de la ley.</p>
--	--

<p>§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.</p> <p>Capítulo V</p> <p>Do Distrito Federal e dos Territórios</p> <p>Seção I</p> <p>Do Distrito Federal</p> <p>Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.</p> <p>§ 2º A eleição do Governador e do Vice-Governador, observadas as regras do art. 77, e dos Deputados Distritais coincidirá com a dos Governadores e Deputados Estaduais, para mandato de igual duração.</p> <p>§ 3º Aos Deputados Distritais e à Câmara Legislativa aplica-se o disposto no art. 27.</p> <p>§ 4º Lei federal disporá sobre a utilização, pelo Governo do Distrito Federal, das polícias civil e militar e do corpo de bombeiros militar.</p> <p>Seção II</p> <p>Dos Territórios</p> <p>Art. 33. A lei disporá sobre a organização administrativa e judiciária dos Territórios.</p> <p>§ 1º Os Territórios poderão ser divididos em Municípios, aos quais se aplicará, no que couber, o disposto no Capítulo IV deste Título.</p>	<p>§ 4º Se veda la creación de tribunales, Consejos u órganos de cuentas municipales.</p> <p>Capítulo V</p> <p>Del Distrito Federal y de los Territorios</p> <p>Sección I</p> <p>Del Distrito Federal</p> <p>Art. 32. El Distrito Federal, con división de Municipios vedada, se regirá por ley orgánica, votada en dos vueltas con intersticio mínimo de diez días, y aprobada por dos tercios de la Cámara Legislativa que la promulgará, atendidos los principios establecidos en esta Constitución.</p> <p>§ 1º Al Distrito Federal son atribuidas las competencias legislativas reservadas a los Estados y Municipios.</p> <p>§ 2º la elección para Gobernador y Vicegobernador, observadas la reglas del art. 77, y de los Diputados Distritales coincidirá con la de los Gobernadores y Diputados Estatales, para mandato de igual duración.</p> <p>§ 3º A los Diputados Distritales y a la Cámara Legislativa se aplica en lo dispuesto por el art. 27.</p> <p>§ 4º Ley federal dispondrá sobre la utilización, por el Gobierno del Distrito Federal, de las policías civil y militar y del cuerpo de bomberos militar.</p> <p>Sección II</p> <p>De los Territorios</p> <p>Art. 33. La ley dispondrá sobre la organización administrativa y judicial de los Territorios.</p> <p>§ 1º Los Territorios podrán dividirse en Municipios, a los cuales se les aplicará, en lo que quepa, en lo dispuesto por el Capítulo IV de este título.</p>
---	---

<p>§ 2º As contas do Governo do Território serão submetidas ao Congresso Nacional, com parecer prévio do Tribunal de Contas da União.</p> <p>§ 3º Nos Territórios Federais com mais de cem mil habitantes, além do Governador, nomeado na forma desta Constituição, haverá órgãos judiciários de primeira e segunda instâncias, membros do Ministério Público e defensores públicos federais; a lei disporá sobre as eleições para a Câmara Territorial e sua competência deliberativa.</p>	<p>§ 2º Las cuentas del Gobierno del Territorio serán sometidas al Congreso Nacional, con parecer previo del Tribunal de Cuentas de la Unión (TCU).</p> <p>§ 3º En los Territorios Federales con más de cien mil habitantes, además del Gobernador, nombrado en la forma de esta Constitución, habrá órganos judiciales de primera y de segunda instancias, miembros del Ministerio Público y defensores públicos federales; la ley dispondrá sobre las elecciones para la Cámara Territorial y su competencia deliberativa.</p>
<p>Capítulo VI</p>	<p>Capítulo VI</p>
<p>Da Intervenção</p>	<p>De la Intervención</p>
<p>Art. 34. A União não intervirá nos Estados nem no Distrito Federal, exceto para:</p>	<p>Art. 34. El Estado (a <i>União</i>) no intervendrá en los Estados, ni en el Distrito Federal, excepto para:</p>
<p>I - manter a integridade nacional;</p>	<p>I – mantener la integridad nacional;</p>
<p>II - repelir invasão estrangeira ou de uma unidade da Federação em outra;</p>	<p>II – repeler invasión extranjera o de una unidad de la Federación en otra;</p>
<p>III - pôr termo a grave comprometimento da ordem pública;</p>	<p>III – poner término a grave comprometimiento del orden público;</p>
<p>IV - garantir o livre exercício de qualquer dos Poderes nas unidades da Federação;</p>	<p>IV – garantizar el libre ejercicio de cualquiera de los Poderes en las unidades de la Federación;</p>
<p>V - reorganizar as finanças da unidade da Federação que:</p>	<p>V – reorganice las finanzas de la unidad de la Federación que:</p>
<p>a) suspender o pagamento da dívida fundada por mais de dois anos consecutivos, salvo motivo de força maior;</p>	<p>a) suspenda el pago de la deuda fundada por más de dos años consecutivos, salvo motivo de fuerza mayor;</p>
<p>b) deixar de entregar aos Municípios receitas tributárias fixadas nesta Constituição dentro dos prazos estabelecidos em lei;</p>	<p>b) deje de entregar a los Municipios recetas tributaria fijadas en esta Constitución dentro de los plazos establecidos en ley;</p>
<p>VI - prover a execução de lei federal, ordem ou decisão judicial;</p>	<p>VI – proveer la ejecución de ley federal, orden o decisión judicial;</p>
<p>VII - assegurar a observância dos seguintes</p>	<p>VII – asegurar la observancia de los siguientes</p>

<p>princípios constitucionais:</p> <p>a) forma republicana, sistema representativo e regime democrático;</p> <p>b) direitos da pessoa humana;</p> <p>c) autonomia municipal;</p> <p>d) prestação de contas da administração pública, direta e indireta.</p> <p>Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, exceto quando:</p> <p>I - deixar de ser paga, sem motivo de força maior, por dois anos consecutivos, a dívida fundada;</p> <p>II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;</p> <p>III - não tiver sido aplicado o mínimo exigido da receita municipal na manutenção e desenvolvimento do ensino;</p> <p>IV - o Tribunal de Justiça der provimento a representação para assegurar a observância de princípios indicados na Constituição estadual, ou para prover a execução de lei, de ordem ou de decisão judicial.</p> <p>Art. 36. A decretação da intervenção dependerá:</p> <p>I - no caso do art. 34, IV, de solicitação do Poder Legislativo ou do Poder Executivo coacto ou impedido, ou de requisição do Supremo Tribunal Federal, se a coação for exercida contra o Poder Judiciário;</p> <p>II - no caso de desobediência a ordem ou decisão judiciária, de requisição do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior Eleitoral;</p>	<p>principios constitucionales:</p> <p>a) forma republicana, sistema representativo y régimen democrático;</p> <p>b) derechos de la persona humana;</p> <p>c) autonomía municipal;</p> <p>d) prestación de cuentas de la administración pública directa e indirecta.</p> <p>Art. 35. El Estado no intervendrá en sus Municipios, ni el Estado (a <i>União</i>) en los Municipios ubicados en Territorio Federal, excepto cuando:</p> <p>I – deje de ser paga, sin motivo o fuerza mayor, por dos años consecutivos, la deuda fundada;</p> <p>II – no sean prestadas cuentas debidas, en la forma de la ley;</p> <p>III – no haya sido aplicado el mínimo exigido de la receta municipal en la mantención y desarrollo de la enseñanza;</p> <p>IV – el Tribunal de Justicia dé proveimiento a representación para asegurar la observancia de principios indicados en la Constitución estatal, o para proveer la ejecución de ley, de orden o de decisión judicial.</p> <p>Art. 36. El decreto de la intervención dependerá:</p> <p>I – en el caso del art. 34, IV, de solictación del Poder Legislativo o del Poder Ejecutivo coacto o impedido, o de requisición del Supremo Tribunal Federal, si la coacción fuera ejercida en contra el Poder judicial;</p> <p>II – en el caso de desobediencia, la orden o decisión judicial, de requisición del Supremo Tribunal Federal, del Superior Tribunal de Justicia o del Tribunal Superior Electoral;</p>
---	--

<p>III - de provimento, pelo Supremo Tribunal Federal, de representação do Procurador-Geral da República, na hipótese do art. 34, VII;</p> <p>IV - de provimento, pelo Superior Tribunal de Justiça, de representação do Procurador-Geral da República, no caso de recusa à execução de lei federal.</p> <p>§ 1º O decreto de intervenção, que especificará a amplitude, o prazo e as condições de execução e que, se couber, nomeará o interventor, será submetido à apreciação do Congresso Nacional ou da Assembléia Legislativa do Estado, no prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 2º Se não estiver funcionando o Congresso Nacional ou a Assembléia Legislativa, far-se-á convocação extraordinária, no mesmo prazo de vinte e quatro horas.</p> <p>§ 3º Nos casos do art. 34, VI e VII, ou do art. 35, IV, dispensada a apreciação pelo Congresso Nacional ou pela Assembléia Legislativa, o decreto limitar-se-á a suspender a execução do ato impugnado, se essa medida bastar ao restabelecimento da normalidade.</p> <p>§ 4º Cessados os motivos da intervenção, as autoridades afastadas de seus cargos a estes voltarão, salvo impedimento legal.</p> <p>Capítulo VII</p> <p>Da Administração Pública</p> <p>Seção I</p> <p>Disposições Gerais</p> <p>Art. 37. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios</p>	<p>III – de proveimiento, por el Supremo Tribunal Federal, de representación del Procurador-General de la República, en la hipótesis del art. 34, VII;</p> <p>IV – de proveimiento, por el Superior Tribunal de Justicia, de representación del Procurador General de la República, en el caso de rechazo a la ejecución de ley Federal.</p> <p>§ 1º El decreto de intervención que especificará la amplitud, el plazo y las condiciones de ejecución y que, si cabe, nombrará al interventor, será sometido a la apreciación del Congreso Nacional o de la Asamblea Legislativa del Estado, en el plazo de veinticuatro horas.</p> <p>§ 2º En el caso de que no funcione el Congreso Nacional o la Asamblea Legislativa, se hará convocación extraordinaria, en el mismo plazo de veinticuatro horas.</p> <p>§ 3º En los casos del art. 34, VI y VII, o del art. 35, IV, dispensada la apreciación por el Congreso Nacional o por la Asamblea Legislativa, el decreto se limitará a suspender la ejecución del acto impugnado si esta medida fuera suficiente para el restablecimiento de la normalidad.</p> <p>§ 4º Cesados los motivos de intervención las autoridades alejadas de sus cargos regresarán a los mismos, salvo impedimento legal.</p> <p>Capítulo VII</p> <p>De la Administración Pública</p> <p>Sección I</p> <p>Disposiciones Generales</p> <p>Art. 37. La administración pública directa, indirecta o fundacional de cualquiera de los Poderes del Estado (a <i>União</i>), de los Estados, del</p>
--	--

<p>obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:</p> <p>I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;</p> <p>II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;</p> <p>III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;</p> <p>IV - durante o prazo improrrogável previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;</p> <p>V - os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei;</p> <p>VI - é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical;</p> <p>VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos em lei complementar;</p> <p>VIII - a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;</p>	<p>Distrito Federal y de los Municipios obedecerá a los principios de legalidad, impersonalidad, moralidad, publicidad y, también, a lo siguiente:</p> <p>I – cargos, empleos, funciones públicas son accesibles a los brasileños que cumplan con los requisitos establecido en ley;</p> <p>II – la investidura en cargo o empleo público depende de aprobación previa en concurso público de exámenes o de exámenes y títulos, excepto los nombramientos para cargo en comisión declarado en ley de libre nombramiento y exoneración;</p> <p>III – el plazo de vencimiento del concurso público será de hasta dos años, prorrogable una vez por igual periodo;</p> <p>IV – durante el plazo improrrogable previsto en la convocatoria (<i>edital</i>), aquel aprobado en concurso público de exámenes o de exámenes y títulos será convocado con prioridad sobre nuevos concursados para asumir cargo o empleo, en la carrera;</p> <p>V – los cargos en comisión y las funciones de confianza serán ejercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargo de carrera técnica o profesional, en los casos y condiciones previstos en ley;</p> <p>VI – se garantiza al servidor público civil el derecho a la libre asociación sindical;</p> <p>VII – el derecho de huelga será ejercido en los términos y en los límites definidos en ley complementaria;</p> <p>VIII – la ley reservará porcentaje de los cargos y trabajos públicos para las personas discapacitadas y definirá los criterios de su admisión;</p>
---	---

<p>IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;</p> <p>X - a revisão geral da remuneração dos servidores públicos, sem distinção de índices entre servidores públicos civis e militares, far-se-á sempre na mesma data;</p> <p>XI - a lei fixará o limite máximo e a relação de valores entre a maior e a menor remuneração dos servidores públicos, observados, como limites máximos e no âmbito dos respectivos Poderes, os valores percebidos como remuneração, em espécie, a qualquer título, por membros do Congresso Nacional, Ministros de Estado e Ministros do Supremo Tribunal Federal e seus correspondentes nos Estados, no Distrito Federal e nos Territórios, e, nos Municípios, os valores percebidos como remuneração, em espécie, pelo Prefeito;</p> <p>XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;</p> <p>XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de vencimentos, para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, ressalvado o disposto no inciso anterior e no art. 39, § 1º;</p> <p>XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimos ulteriores, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;</p> <p>XV - os vencimentos dos servidores públicos, civis e militares, são irredutíveis e a remuneração</p>	<p>IX – la ley establecerá los casos de contratación por tiempo determinado para atender la necesidad temporal de excepcional interés público;</p> <p>X – la revisión general de la remuneración de los servidores públicos, sin distinción de índices entre servidores públicos civiles y militares, se hará siempre en la misma fecha;</p> <p>XI – la ley fijará el límite máximo y la relación de valores entre la mayor y la menos remuneración de los servidores públicos, observados como límites máximos y en el ámbito de respectivos Poderes los valores recibidos como remuneración, en especie, en cualquier título, por miembros del Congreso Nacional, Ministros de Estado y Ministros del Supremo Tribunal Federal y sus correspondientes por Estados, en el Distrito Federal y en los Territorios, y en los Municipios los valores percibidos como remuneración, en especie, por el Alcalde;</p> <p>XII – el vencimiento de los cargos del Poder Legislativo y del Poder Judicial no podrán ser superiores a los pagados por el Poder Ejecutivo;</p> <p>XIII – se veda la vinculación o equiparación de vencimientos, para efecto de remuneración de personal del servicio público, excepto en lo dispuesto por el inciso anterior y en el art. 39 § 1º;</p> <p>XIV – las adiciones pecuniarias recibidas por servidor público no serán computadas, ni acumuladas, para fines de concesión de adiciones posteriores, bajo el mismo título o idéntico fundamento;</p> <p>XV – el vencimiento de los servidores públicos, civiles y militares son irreducibles, y la</p>
---	---

<p>observará o que dispõem os arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;</p> <p>XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários:</p> <p>a) a de dois cargos de professor;</p> <p>b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;</p> <p>c) a de dois cargos privativos de médico;</p> <p>XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações mantidas pelo poder público;</p> <p>XVIII - a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei;</p> <p>XIX - somente por lei específica poderão ser criadas empresa pública, sociedade de economia mista, autarquia ou fundação pública;</p> <p>XX - depende de autorização legislativa, em cada caso, a criação de subsidiárias das entidades mencionadas no inciso anterior, assim como a participação de qualquer delas em empresa privada;</p> <p>XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as</p>	<p>remuneración observará lo que se dispone en los arts. 37, XI, XII, 150, II, 153, III, y 153, § 2º, I;</p> <p>XVI – queda vedada la acumulación remunerada de cargos públicos, excepto cuando haya compatibilidad de horarios:</p> <p>a) la de dos cargos de profesor;</p> <p>b) la de un cargo de profesor con otro técnico o científico;</p> <p>c) la de dos cargos privativos de médico;</p> <p>XVII – la prohibición de acumular se refiere también a empleos y funciones e incluye autarquías, empresas públicas, sociedades de economía mista y fundaciones mantenidas por el poder público;</p> <p>XVIII – la administración de hacienda y sus servidores fiscales tendrán, dentro de sus áreas de competencia y jurisdicción, precedencia sobre los demás sectores administrativos en la forma de la ley;</p> <p>XIX – solamente por ley específica podrán ser creadas: empresa pública, sociedad de economía mista, autarquía o fundación pública;</p> <p>XX – depende de autorización legislativa, en cada caso, la creación de subsidiarias de las entidades mencionadas en el inciso anterior, así como la participación de cualquiera de ellas en empresa privada;</p> <p>XXI – con excepción de los casos especificados en la legislación, las obras, servicios, compras y enajenaciones serán contratados mediante proceso de licitación pública que asegure igualdad de condiciones a todos los concurrentes, con cláusulas que establezcan obligaciones de pago, mantenidas</p>
--	--

<p>condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.</p>	<p>las condiciones efectivas de la propuesta, en los términos de la ley, lo cual solamente permitirá las exigencias de calificación técnica y económica indispensables para la garantía del cumplimiento de las obligaciones.</p>
<p>§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.</p>	<p>§ 1º La publicidad de los actos, programas, obras, servicios y campañas de los órganos públicos deberá tener objetivo educativo, informativo o de orientación social y no podrá contener nombres, símbolos o imágenes que caractericen promoción personal de autoridades o servidores públicos.</p>
<p>§ 2º A não-observância do disposto nos incisos II e III implicará a nulidade do ato e a punição da autoridade responsável, nos termos da lei.</p>	<p>§ 2º el incumplimiento de lo que está en lo dispuesto por los incisos II y III implicará la nulidad del acto y la punición de la autoridad responsable en los términos de la ley.</p>
<p>§ 3º As reclamações relativas à prestação de serviços públicos serão disciplinadas em lei.</p>	<p>§ 3º Las reclamaciones relativas a la prestación de servicios públicos serán disciplinadas en ley.</p>
<p>§ 4º Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.</p>	<p>§ 4º Los actos de improbidad administrativa supondrán la suspensión de los derechos políticos, la pérdida de la función pública, la indisponibilidad de los bienes y el resarcimiento al erario, en la forma y gradación previstas en ley, sin perjuicio de la acción penal necesaria.</p>
<p>§ 5º A lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento.</p>	<p>§ 5º La ley establecerá los plazos de prescripción para ilícitos practicados por cualquier agente, servidor o no, que causen perjuicios al erario, con excepción de las respectivas acciones de resarcimiento.</p>
<p>§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos</p>	<p>§ 6º Las personas jurídicas de derecho público y las de derecho privado prestadores de servicios públicos responderán por daños que sus agentes, en esta calidad, causen a terceros, asegurado el derecho recurso contra el responsable en los casos</p>

<p>de dolo ou culpa.</p> <p>Art. 38. Ao servidor público em exercício de mandato eletivo aplicam-se as seguintes disposições:</p> <p>I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;</p> <p>II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;</p> <p>III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;</p> <p>IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;</p> <p>V - para efeito de benefício previdenciário, no caso de afastamento, os valores serão determinados como se no exercício estivesse.</p> <p>Seção II</p> <p>Dos Servidores Públicos Civis</p> <p>Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.</p> <p>§ 1º A lei assegurará, aos servidores da administração direta, isonomia de vencimentos</p>	<p>de dolo o culpa.</p> <p>Art. 38. Al servidor público en ejercicio de mandato electivo se aplican las siguientes disposiciones:</p> <p>I – tratándose de mandato electivo federal, estatal o distrital, permanecerá alejado de su cargo empleo o función;</p> <p>II – investido en el mandato de Alcalde, será alejado del cargo, empleo o función y se le facultará optar por su remuneración;</p> <p>III – investido en el mandato de Concejal (<i>Vereador</i>), en caso de compatibilidad de horarios, percibirá las ventajas de su cargo, empleo o función, sin perjuicio de la remuneración del cargo electivo, y en caso de no compatibilidad, será aplicada la norma del inciso anterior;</p> <p>IV – en cualquier caso que exija el alejamiento para el ejercicio de mandato electivo, su tiempo de servicio será contado para todos los efectos legales, excepto para promoción por merecimiento;</p> <p>V – para efecto de beneficio del sistema de jubilación, en el caso de alejamiento, los valores serán determinados como si estuviera en ejercicio.</p> <p>Sección II</p> <p>De los Servidores Públicos Civiles</p> <p>Art. 39. El Estado (a <i>União</i>), los Estados, el Distrito Federal y los Municipios instituirán, en el ámbito de su competencia régimen jurídico único y planes de carrera para los servidores de la administración pública directa, de las entidades autónomas públicas y de las fundaciones públicas.</p> <p>§ 1º La ley asegurará, a los servidores de la administración directa: igualdad de vencimientos</p>
--	---

<p>para cargos de atribuições iguais ou assemelhados do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ressalvadas as vantagens de carácter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho.</p> <p>§ 2º Aplica-se a esses servidores o disposto no art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII e XXX.</p> <p>Art. 40. O servidor será aposentado:</p> <p>I - por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas em lei, e proporcionais nos demais casos;</p> <p>II - compulsoriamente, aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de serviço;</p> <p>III - voluntariamente:</p> <p>a) aos trinta e cinco anos de serviço, se homem, e aos trinta, se mulher, com proventos integrais;</p> <p>b) aos trinta anos de efetivo exercício em funções de magistério, se professor, e vinte e cinco, se professora, com proventos integrais;</p> <p>c) aos trinta anos de serviço, se homem, e aos vinte e cinco, se mulher, com proventos proporcionais a esse tempo;</p> <p>d) aos sessenta e cinco anos de idade, se homem, e aos sessenta, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.</p> <p>§ 1º Lei complementar poderá estabelecer exceções</p>	<p>de cargos de atribuciones iguales o semejantes al mismo Poder o entre servidores de los Poderes Ejecutivo, Legislativo y Judicial, excepto las ventajas de carácter individual y las relativas a la naturaleza o al local de trabajo.</p> <p>§ 2º Se aplica a esos servidores en lo dispuesto por el art. 7º, IV, VI, VII, VIII, IX, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXII, XXIII y XXX.</p> <p>Art. 40. El servidor será jubilado:</p> <p>I – por invalidez permanente, gozando de proventos integrales cuando sea consecuencia de accidente en servicio, molestia profesional o enfermedad grave, contagiosa o incurable, especificadas en ley y proporcionales en los demás casos;</p> <p>II – compulsoriamente, a los setenta años de edad, con proventos proporcionales al tiempo de servicio;</p> <p>III – voluntariamente:</p> <p>a) al cumplir treinta y cinco años de servicio si es hombre, a los treinta si es mujer, con proventos integrales;</p> <p>b) al cumplir treinta años de efectivo ejercicio en funciones de magisterio, si es profesor, y veinticinco, si es profesora, con proventos integrales;</p> <p>c) al cumplir treinta años de servicio, si hombre, y a los veinticinco, si mujer, con proventos, proporcionales a este tiempo;</p> <p>d) al cumplir sesenta y cinco años de edad, si hombre, y a los sesenta, si mujer, con proventos proporcionales al tiempo se servicio.</p> <p>§ 1º Ley complementaria podrá establecer</p>
--	--

<p>ao disposto no inciso III, a e c, no caso de exercício de atividades consideradas penosas, insalubres ou perigosas.</p> <p>§ 2º A lei disporá sobre a aposentadoria em cargos ou empregos temporários.</p> <p>§ 3º O tempo de serviço público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria e de disponibilidade.</p> <p>§ 4º Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidas aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria, na forma da lei.</p> <p>§ 5º O benefício da pensão por morte corresponderá à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, até o limite estabelecido em lei, observado o disposto no parágrafo anterior.</p> <p>Art. 41. São estáveis, após dois anos de efetivo exercício, os servidores nomeados em virtude de concurso público.</p> <p>§ 1º O servidor público estável só perderá o cargo em virtude de sentença judicial transitada em julgado ou mediante processo administrativo em que lhe seja assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga reconduzido ao cargo de origem,</p>	<p>excepciones a lo dispuesto por el inciso III, a y c, en el caso de ejercicio de actividades consideradas penosas, insalubres o peligrosas.</p> <p>§ 2º La ley dispondrá sobre la jubilación en cargos o empleos temporales.</p> <p>§ 3º El tiempo de servicio público federal estatal, o municipal será computado integralmente para los efectos de jubilación y de disponibilidad.</p> <p>§ 4º Los proventos de la jubilación serán revisados, en la misma proporción y en la misma fecha, cada vez que se modifique la remuneración de los servidores en actividad, extendiéndose también a los inactivos cualquier beneficio o ventaja posteriormente concedido a los servidores en actividad, incluso cuando sean derivados de la transformación o reclasificación del cargo o función en que se dio la jubilación, en la forma de la ley.</p> <p>§ 5º El beneficio de la pensión por muerte corresponderá a la totalidad de los vencimientos o proventos del servidor fallecido, hasta el límite establecido en ley, observado en lo dispuesto por el párrafo anterior.</p> <p>Art. 41. Son fijos, después de dos años de efectivo ejercicios, los servidores nombrados en virtud de concurso público.</p> <p>§ 1º El servidor público estable solo perderá el cargo en virtud de sentencia judicial firme en juzgado o mediante proceso administrativo en que le sea asegurada amplia defensa.</p> <p>§ 2º Invalidada por sentencia judicial la dimisión del servidor estable, será reintegrado y el eventual ocupante de la plaza reconducido al cargo de</p>
---	--

<p>sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade.</p> <p>§ 3º Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade remunerada, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.</p> <p>Seção III</p> <p>Dos Servidores Públicos Militares</p> <p>Art. 42. São servidores militares federais os integrantes das Forças Armadas e servidores militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal os integrantes de suas polícias militares e de seus corpos de bombeiros militares.</p> <p>§ 1º As patentes, com prerrogativas, direitos e deveres a elas inerentes, são asseguradas em plenitude aos oficiais da ativa, da reserva ou reformados das Forças Armadas, das polícias militares e dos corpos de bombeiros militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, sendo-lhes privativos os títulos, postos e uniformes militares.</p> <p>§ 2º As patentes dos oficiais das Forças Armadas são conferidas pelo Presidente da República, e as dos oficiais das polícias militares e corpos de bombeiros militares dos Estados, Territórios e Distrito Federal, pelos respectivos Governadores.</p> <p>§ 3º O militar em atividade que aceitar cargo público civil permanente será transferido para a reserva.</p> <p>§ 4º O militar da ativa que aceitar cargo, emprego ou função pública temporária, não eletiva, ainda que da administração indireta, ficará agregado ao respectivo quadro e somente poderá, enquanto</p>	<p>origen, sin derecho a indemnización, aprovechado en otro cargo o puesto en disponibilidad.</p> <p>§ 3º Extinto el cargo o declarado sin necesidad, el servidor estable permanecerá en disponibilidad remunerada, hasta su adecuado aprovechamiento en otro cargo.</p> <p>Sección III</p> <p>De los Servidores Públicos Militares</p> <p>Art. 42. Son servidores militares federales los integrantes de las Fuerzas Armadas y servidores militares de los Estados, Territorios y Distrito Federal los integrantes de sus policías militares y de sus cuerpos de bomberos militares.</p> <p>§ 1º Las patentes, con prerrogativas, derechos y deberes a ellas inherentes, son aseguradas en plenitud a los oficiales de la activa, de la reserva o reformados de las Fuerzas Armadas, de las policías militares y de los cuerpos de bomberos militares de los Estados, de los Territorios y del Distrito Federal, siéndoles privativos los títulos, puestos y uniformes militares.</p> <p>§ 2º Las patentes de los oficiales de las Fuerzas Armadas son conferidas por el Presidente de la República, y las de los oficiales de las policías militares de los Estados, Territorios y Distrito Federal, por los respectivos Gobernadores.</p> <p>§ 3º El militar en actividad que acepte cargo público civil permanente será trasladado para para la reserva.</p> <p>§ 4º El militar de la activa que acepte el cargo, empleo o función pública temporaria, no electiva, aunque de la administración indirecta, permanecerá agregado al respectivo cuadro y solamente podrá,</p>
--	---

<p>permanecer nessa situação, ser promovido por antiguidade, contando-se-lhe o tempo de serviço apenas para aquela promoção e transferência para a reserva, sendo depois de dois anos de afastamento, contínuos ou não, transferido para a inatividade.</p> <p>§ 5º Ao militar são proibidas a sindicalização e a greve.</p> <p>§ 6º O militar, enquanto em efetivo serviço, não pode estar filiado a partidos políticos.</p> <p>§ 7º O oficial das Forças Armadas só perderá o posto e a patente se for julgado indigno do oficialato ou com ele incompatível, por decisão de tribunal militar de caráter permanente, em tempo de paz, ou de tribunal especial, em tempo de guerra.</p> <p>§ 8º O oficial condenado na justiça comum ou militar a pena privativa de liberdade superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, será submetido ao julgamento previsto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 9º A lei disporá sobre os limites de idade, a estabilidade e outras condições de transferência do servidor militar para a inatividade.</p> <p>§ 10. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo, e a seus pensionistas, o disposto no art. 40, §§ 4º e 5º.</p> <p>§ 11. Aplica-se aos servidores a que se refere este artigo o disposto no art. 7º, VIII, XII, XVII, XVIII e XIX.</p> <p>Seção IV</p> <p>Das Regiões</p> <p>Art. 43. Para efeitos administrativos, a União</p>	<p>mientras permanezca en esta situación, ser promovido por antigüedad, contándosele el tiempo de servicio apenas para aquella promoción y transferencia para la reserva, pero después de dos años de desvinculación continuos o no, trasladado para la inactividad.</p> <p>§ 5º Al militar se les prohíben la sindicalización y la huelga.</p> <p>§ 6º El militar, mientras esté en efectivo servicio, no puede estar filiado a partidos políticos.</p> <p>§ 7º El oficial de las Fuerzas Armadas solo perderá su puesto y la patente si se juzgara como indigno de la oficialidad o con él incompatible, por decisión de tribunal militar de carácter permanente en tiempo de paz o de tribunal especial, en tiempo de guerra.</p> <p>§ 8 º El oficial condenado en la justicia común o militar a pena privativa de libertad superior a dos años por sentencia transitada en juzgado, será sometido al juzgado previsto en el párrafo anterior.</p> <p>§ 9º La ley dispondrá sobre los límites de edad, la estabilidad de otras condiciones de transferencia del servidor militar para la inactividad.</p> <p>§ 10. Se aplica a los servidores a los que se refiere este artículo, y a sus pensionistas, lo dispuesto por el art. 40, §§ 4º y 5º.</p> <p>§ 11. Se aplica a los servidores a los que se refiere este artículo lo dispuesto en el art. 7º, VIII, XII, XVIII y XIX.</p> <p>Sección IV</p> <p>De las Regiones</p> <p>Art. 43. Para efectos administrativos, el Estado (a</p>
--	--

<p>poderá articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e à redução das desigualdades regionais.</p> <p>§ 1º Lei complementar disporá sobre:</p> <p>I - as condições para integração de regiões em desenvolvimento;</p> <p>II - a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.</p> <p>§ 2º Os incentivos regionais compreenderão, além de outros, na forma da lei:</p> <p>I - igualdade de tarifas, fretes, seguros e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público;</p> <p>II - juros favorecidos para financiamento de atividades prioritárias;</p> <p>III - isenções, reduções ou diferimento temporário de tributos federais devidos por pessoas físicas ou jurídicas;</p> <p>IV - prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas.</p> <p>§ 3º Nas áreas a que se refere o § 2º, IV, a União incentivará a recuperação de terras áridas e cooperará com os pequenos e médios proprietários rurais para o estabelecimento, em suas glebas, de fontes de água e de pequena irrigação.</p> <p>Título IV</p>	<p><i>União</i>) podrá articular su acción en un mismo complejo geoeconómico y social, buscando su desarrollo y a la reducción de las desigualdades regionales.</p> <p>§1º Ley complementaria dispondrá sobre:</p> <p>I – las condiciones para integración de regiones en desarrollo;</p> <p>II – la composición de los organismos regionales que ejecutarán, en la forma de la ley, los planes regionales, integrantes de los planes nacionales de desarrollo económico y social, aprobados juntamente con estos.</p> <p>§ 2º Los incentivos regionales comprenderán además de los otros, en la forma de la ley:</p> <p>I – igualdad de tarifas, fletes, seguros y otros ítems de costos y precios de responsabilidad del poder público;</p> <p>II – intereses favorecidos para financiamiento de actividades prioritarias;</p> <p>III – exenciones, reducciones o diferimiento temporario de tributos federales devidos por personas físicas o jurídicas;</p> <p>IV – prioridad para el aprovechamiento económico o social de los ríos y de las masas de agua represadas o represables en las regiones de baja renta propicias a sequías periódicas.</p> <p>§ 3º En las áreas a las que se refiere el § 2º, IV, el Estado (a <i>União</i>) incentivará la recuperación de tierras áridas y cooperará con los pequeños y medianos propietarios rurales para el establecimiento, en sus glebas, de fuente de agua y de pequeña irrigación.</p> <p>Título IV</p>
---	--

<p>Da Organização dos Poderes</p> <p>Capítulo I</p> <p>Do Poder Legislativo</p> <p>Seção I</p> <p>Do Congresso Nacional</p> <p>Art. 44. O Poder Legislativo é exercido pelo Congresso Nacional, que se compõe da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.</p> <p>Parágrafo único. Cada legislatura terá a duração de quatro anos.</p> <p>Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, pelo sistema proporcional, em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal.</p> <p>§ 1º O número total de Deputados, bem como a representação por Estado e pelo Distrito Federal, será estabelecido por lei complementar, proporcionalmente à população, procedendo-se aos ajustes necessários, no ano anterior às eleições, para que nenhuma daquelas unidades da Federação tenha menos de oito ou mais de setenta Deputados.</p> <p>§ 2º Cada Território elegerá quatro Deputados.</p> <p>Art. 46. O Senado Federal compõe-se de representantes dos Estados e do Distrito Federal, eleitos segundo o princípio majoritário.</p> <p>§ 1º Cada Estado e o Distrito Federal elegerão três Senadores, com mandato de oito anos.</p> <p>§ 2º A representação de cada Estado e do Distrito Federal será renovada de quatro em quatro anos, alternadamente, por um e dois terços.</p> <p>§ 3º Cada Senador será eleito com dois suplentes.</p> <p>Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas</p>	<p>De la Organización de los Poderes</p> <p>Capítulo I</p> <p>Del Poder Legislativo</p> <p>Sección I</p> <p>Del Congreso Nacional</p> <p>Art. 44. El Poder Legislativo es ejercido por el Congreso Nacional que se compone de la Cámara de los Diputados y del Senado Federal.</p> <p>Párrafo único. Cada legislatura tendrá la duración de cuatro años.</p> <p>Art. 45. La Cámara de los Diputados está compuesta por representantes del pueblo, elegidos por el sistema proporcional en cada Estado, en cada Territorio y en el Distrito Federal.</p> <p>§ 1º El número total de Diputados, así como la representación por Estado y por el Distrito Federal, será establecido por ley complementaria, proporcionalmente a la población, procediéndose a los ajustes necesarios, en el año anterior a las elecciones, para que ninguna de aquellas unidades de la Federación tenga menos de ocho o más de setenta Diputados.</p> <p>Art. 46. El Senado Federal se compone de representantes de los Estados y del Distrito Federal, elegidos según el principio mayoritario.</p> <p>§ 1º Cada Estado y el Distrito Federal elegirán tres Senadores, con mandato de ocho años.</p> <p>§ 2º La representación de cada Estado y del Distrito Federal será renovada de cuatro en cuatro años, alternadamente, por uno o dos tercios.</p> <p>§ 3º Cada Senador será elegido con dos suplentes.</p> <p>Art. 47. Salvo disposición constitucional contraria, las deliberaciones de cada Cámara (<i>Casa</i>) y de sus</p>
--	--

<p>comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.</p> <p>Seção II</p> <p>Das Atribuições do Congresso Nacional</p> <p>Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:</p> <p>I - sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;</p> <p>II - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;</p> <p>III - fixação e modificação do efetivo das Forças Armadas;</p> <p>IV - planos e programas nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento;</p> <p>V - limites do território nacional, espaço aéreo e marítimo e bens do domínio da União;</p> <p>VI - incorporação, subdivisão ou desmembramento de áreas de Territórios ou Estados, ouvidas as respectivas Assembléias Legislativas;</p> <p>VII - transferência temporária da sede do Governo Federal;</p> <p>VIII - concessão de anistia;</p> <p>IX - organização administrativa, judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública da União e dos Territórios e organização judiciária, do Ministério Público e da Defensoria Pública do Distrito Federal;</p>	<p>comisiones se tomarán por mayoría de los votos, presente la mayoría absoluta de sus miembros.</p> <p>Sección II</p> <p>De las Atribuciones del Congreso Nacional</p> <p>Art. 48. Cabe al Congreso Nacional con la sanción del Presidente de la República, no exigida esta para lo especificado en los arts. 49, 51 y 52, disponer sobre todas las materias de competencia del Estado (<i>União</i>) especialmente sobre:</p> <p>I – sistema tributario, recaudación y distribución de rentas;</p> <p>II – plan plurianual, directrices de presupuestos, presupuesto anual, operaciones de crédito, deuda pública y emisiones de curso forzado;</p> <p>III – fijación y modificación del efectivo de las Fuerzas Armadas;</p> <p>IV – planes y programas nacionales, regionales y sectoriales de desarrollo;</p> <p>V – límites del territorio nacional, espacio aéreo y marítimo y bienes del dominio del Estado (a <i>União</i>);</p> <p>VI – incorporación, subdivisión o desmembramiento de áreas de Territorios o Estados, oídas las respectivas Asambleas Legislativas;</p> <p>VII – transferencia temporaria de la sede del Gobierno Federal;</p> <p>VIII – concesión de amnistía;</p> <p>IX – organización administrativa, judicial del Ministerio Público y de la Defensoría Pública de la Unión (<i>DPU</i>) y de los Territorios y organización judicial, del Ministerio Público y de la Defensoría Pública del Distrito Federal;</p>
--	--

<p>X - criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas;</p> <p>XI - criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública;</p> <p>XII - telecomunicações e radiodifusão;</p> <p>XIII - matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;</p> <p>XIV - moeda, seus limites de emissão, e montante da dívida mobiliária federal.</p> <p>Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:</p> <p>I - resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;</p> <p>II - autorizar o Presidente da República a declarar guerra, a celebrar a paz, a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente, ressalvados os casos previstos em lei complementar;</p> <p>III - autorizar o Presidente e o Vice-Presidente da República a se ausentarem do País, quando a ausência exceder a quinze dias;</p> <p>IV - aprovar o estado de defesa e a intervenção federal, autorizar o estado de sítio, ou suspender qualquer uma dessas medidas;</p> <p>V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;</p> <p>VI - mudar temporariamente sua sede;</p> <p>VII - fixar idêntica remuneração para os Deputados Federais e os Senadores, em cada</p>	<p>X – creación, transformación y extinción de cargos, empleos y funciones públicas;</p> <p>XI – creación, estructuración y atribuciones de los Ministerios y órganos de la administración pública;</p> <p>XII – telecomunicaciones y radiodifusión;</p> <p>XIII – materia financiera, cambial y monetaria, instituciones financieras y sus operaciones;</p> <p>XIV – moneda, sus límites de emisión, y montante de la deuda mobiliaria federal.</p> <p>Art.49. Es de la competencia exclusiva del Congreso Nacional:</p> <p>I – resolver definitivamente sobre tratados, acuerdos o actos internacionales que tengan encargos o compromisos gravosos al patrimonio nacional;</p> <p>II – autorizar al Presidente de la República a declarar guerra, a celebrar la paz, a permitir que fuerzas extranjeras transiten por el territorio nacional o en él permanezcan temporalmente, excepto en los casos previstos en ley complementaria;</p> <p>III – autorizar al Presidente y al Vicepresidente de la República a ausentarse del País, cuando la ausencia exceda a quince días;</p> <p>IV – aprobar el estado de defensa y la intervención federal, autorizar el estado de sitio, o suspender cualquiera de esas medidas;</p> <p>V – detener los actos normativos del Poder Ejecutivo que no dependen del poder reglamentar o de los límites de delegación legislativa;</p> <p>VI – cambiar temporalmente su sede;</p> <p>VII – determinar idéntica remuneración para los Diputados Federales y los Senadores, en cada</p>
--	---

<p>legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;</p> <p>VIII - fixar para cada exercício financeiro a remuneração do Presidente e do Vice-Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;</p> <p>IX - julgar anualmente as contas prestadas pelo Presidente da República e apreciar os relatórios sobre a execução dos planos de governo;</p> <p>X - fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;</p> <p>XI - zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes;</p> <p>XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;</p> <p>XIII - escolher dois terços dos membros do Tribunal de Contas da União;</p> <p>XIV - aprovar iniciativas do Poder Executivo referentes a atividades nucleares;</p> <p>XV - autorizar referendo e convocar plebiscito;</p> <p>XVI - autorizar, em terras indígenas, a exploração e o aproveitamento de recursos hídricos e a pesquisa e lavra de riquezas minerais;</p> <p>XVII - aprovar, previamente, a alienação ou concessão de terras públicas com área superior a dois mil e quinhentos hectares.</p> <p>Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas comissões, poderão convocar Ministro de Estado para prestar,</p>	<p>legislatura, para la subsiguiente, observado lo que disponen los art. 150, II, 153, III, y 153, § 2º, I;</p> <p>VIII – determinar para cada ejercicio financiero la remuneración del Presidente y del Vicepresidente de la República y de los Ministros de Estado, observado lo que disponen los arts. 150, II, 153, III, y 153, §2º, I;</p> <p>IX – juzgar anualmente las cuentas prestadas por el Presidente de la República y apreciar los informes sobre la ejecución de los planes de gobierno;</p> <p>X – fiscalizar y controlar directamente, o por cualquiera de sus Cámaras (<i>Casas</i>), los actos del Poder Ejecutivo, incluidos los de la administración indirecta;</p> <p>XI – celar por la preservación de su competencia legislativa ante la atribución normativa de los otros Poderes;</p> <p>XII – apreciar los actos de concesión y renovación de concesión de emisoras de radio y televisión;</p> <p>XIII – elegir dos tercios de los miembros del Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>);</p> <p>XIV – aprobar iniciativas del Poder Ejecutivo referentes a actividades nucleares;</p> <p>XV – autorizar referéndum y convocar plebiscito;</p> <p>XVI – autorizar, en tierras indígenas, la explotación y el aprovechamiento de recursos hídricos y la investigación y extracción de riquezas minerais;</p> <p>XVII – aprobar, previamente, la alienación o concesión de tierras públicas con área superior a dos mil quinientas las hectáreas.</p> <p>Art. 50. La Cámara de los Diputados y el Senado Federal, o cualquiera de sus comisiones, podrán convocar al Ministro de Estado para brindar, en</p>
--	--

<p>pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.</p> <p>§ 1º Os Ministros de Estado poderão comparecer ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e mediante entendimentos com a Mesa respectiva, para expor assunto de relevância de seu Ministério.</p> <p>§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação aos Ministros de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.</p> <p>Seção III</p> <p>Da Câmara dos Deputados</p> <p>Art. 51. Compete privativamente à Câmara dos Deputados:</p> <p>I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente e o Vice-Presidente da República e os Ministros de Estado;</p> <p>II - proceder à tomada de contas do Presidente da República, quando não apresentadas ao Congresso Nacional dentro de sessenta dias após a abertura da sessão legislativa;</p> <p>III - elaborar seu regimento interno;</p> <p>IV - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes</p>	<p>persona, informaciones sobre el tema previamente determinado, suponiendo crimen de responsabilidad la ausencia sin justificación adecuada.</p> <p>§ 1º Los Ministros de Estado podrán presentarse al Senado Federal, a la Cámara de los Diputados o a cualquiera de sus comisiones por su iniciativa y mediante entendimientos con la Mesa respectiva, para exponer tema de relevancia de su Ministerio.</p> <p>§ 2º Las Mesas de la Cámara de los Diputados y del Senado Federal podrán direccionar pedidos escritos de información a los Ministros de Estado, suponiendo crimen de responsabilidad o recusa, el no atendimento en el plazo de treinta días, así como la prestación de informaciones falsas.</p> <p>Sección III</p> <p>De la Cámara de los Diputados</p> <p>Art. 51. Compete privativamente a la Cámara de los Diputados:</p> <p>I – autorizar, por dos tercios de sus miembros, la instauración de proceso contra el Presidente y el Vicepresidente de la República y los Ministros de Estados;</p> <p>II – proceder a la tomada de cuentas del Presidente de la República, cuando no se presenten al Congreso Nacional dentro de sesenta días después de la apertura de la sesión legislativa;</p> <p>III – elaborar su regimiento interno;</p> <p>IV – disponer sobre su organización, funcionamiento, policía, creación, transformación o extinción de los cargos, empleo y funciones de sus servicios y fijación de la respectiva remuneración, observados los parámetros</p>
--	--

<p>orçamentárias;</p> <p>V - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.</p> <p>Seção IV</p> <p>Do Senado Federal</p> <p>Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:</p> <p>I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade e os Ministros de Estado nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;</p> <p>II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;</p> <p>III - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição pública, a escolha de:</p> <p>a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;</p> <p>b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;</p> <p>c) Governador de Território;</p> <p>d) presidente e diretores do Banco Central;</p> <p>e) Procurador-Geral da República;</p> <p>f) titulares de outros cargos que a lei determinar;</p> <p>IV - aprovar previamente, por voto secreto, após argüição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;</p> <p>V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;</p>	<p>establecidos en la ley de directrices de presupuesto;</p> <p>V – elegir miembros del Consejo de la República, en los términos del art. 89, VII.</p> <p>Sección IV</p> <p>Del Senado Federal</p> <p>Art. 52. Compete exclusivamente al Senado Federal:</p> <p>I – procesar y juzgar al Presidente y al Vicepresidente de la República en los crímenes de responsabilidad y a los Ministros de Estados en los crímenes de la misma naturaleza vinculados con aquellos;</p> <p>II – procesar y juzgar a los Ministros del Supremo Tribunal Federal, al Procurador General de la República y al Abogado General de la Unión en los crímenes de responsabilidad;</p> <p>III – aprobar previamente, por voto secreto, después de argumentación pública, la elección de:</p> <p>a) magistrados, en los casos establecidos en esta Constitución;</p> <p>b) Ministros del Tribunal de Cuentas de la Unión (TCU) indicados por el Presidente de la República;</p> <p>c) Gobernador de Territorio;</p> <p>d) presidente y directores del Banco Central;</p> <p>e) Procurador General de la República;</p> <p>f) titulares de otros cargos que determine la ley;</p> <p>IV – aprobar previamente, por voto secreto, después de la argumentación en sesión secreta, la elección de los jefes de misión diplomática de carácter permanente;</p> <p>V – autorizar operaciones externas de origen financiera de interese del Estado (a <i>União</i>), de los Estados, del Distrito Federal, de los Territorios y de</p>
--	--

<p>VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <p>VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo poder público federal;</p> <p>VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;</p> <p>IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;</p> <p>X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;</p> <p>XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;</p> <p>XII - elaborar seu regimento interno;</p> <p>XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;</p> <p>XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.</p>	<p>los Municipios;</p> <p>VI – determinar, por propuestas del Presidente de la República, límites globales para el montante de la deuda consolidada del Estado (a <i>União</i>), de los Estados, del Distrito Federal y de los Municipios;</p> <p>VII – disponer sobre límites globales y condiciones para las operaciones de crédito externo e interno del Estado (a <i>União</i>), de los Estados, del Distrito Federal y de los Municipios, de sus autarquías y demás entidades controladas por el poder público federal;</p> <p>VIII – disponer sobre límites y condiciones para la concesión de garantía del Estado (a <i>União</i>) en operaciones de crédito externo e interno;</p> <p>IX – establecer límites globales y condiciones para el montante de la deuda mobiliaria de los Estados y del Distrito Federal y de los Municipios;</p> <p>X – suspender la ejecución, en todo o en parte, de ley declarada inconstitucional por decisión definitiva del Supremo Tribunal Federal;</p> <p>XI- aprobar, por mayoría absoluta y por voto secreto la exoneración, de oficio, del Procurador General de la República antes del término de su mandato;</p> <p>XII – elaborar su regimiento interno;</p> <p>XIII – disponer sobre su organización, funcionamiento, política, creación, transformación o extinción de cargos, empleos y funciones de sus servicios y determinación de la respectiva remuneración, observados los parámetros establecidos en la ley de directrices de presupuesto;</p> <p>XIV – elegir a miembros del Consejo de la República, en los términos del art. 89, VII.</p>
---	--

<p>Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.</p> <p>Seção V</p> <p>Dos Deputados e dos Senadores</p> <p>Art. 53. Os Deputados e Senadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos.</p> <p>§ 1º Desde a expedição do diploma, os membros do Congresso Nacional não poderão ser presos, salvo em flagrante de crime inafiançável, nem processados criminalmente sem prévia licença de sua Casa.</p> <p>§ 2º O indeferimento do pedido de licença ou a ausência de deliberação suspende a prescrição enquanto durar o mandato.</p> <p>§ 3º No caso de flagrante de crime inafiançável, os autos serão remetidos, dentro de vinte e quatro horas, à Casa respectiva, para que, pelo voto secreto da maioria de seus membros, resolva sobre a prisão e autorize, ou não, a formação de culpa.</p> <p>§ 4º Os Deputados e Senadores serão submetidos a julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.</p> <p>§ 5º Os Deputados e Senadores não serão obrigados a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhes confiaram ou deles receberam informações.</p>	<p>Párrafo único. En los casos previstos en los Incisos I y II, ocupará el cargo de presidente el del Supremo Tribunal Federal (<i>STF</i>), limitándose a la pérdida del cargo con inhabilitación durante ocho años para el ejercicio de la función pública, sin perjuicio de las demás sanciones judiciales cabibles. El cese del cargo se determinará con dos tercios del total de votos del Senado Federal.</p> <p>Sección V</p> <p>De los Diputados y de los Senadores</p> <p>Art. 53. Los Diputados y Senadores son inviolables por sus opiniones, palabras y votos.</p> <p>§ 1º Desde la expedición del diploma, los miembros del Congreso Nacional no podrán ser presos, salvo en flagrante de crimen sin fianza, ni procesados criminalmente sin previa licencia de su respectiva Cámara (<i>Casa</i>).</p> <p>§ 2º La denegación del pedido de licencia o la ausencia de deliberación suspende la prescripción mientras dure el mandato.</p> <p>§ 3º En el caso de flagrante de crimen sin fianza, los autos serán remitidos en el plazo de veinticuatro horas a la respectiva Cámara (<i>Casa</i>) para que, por voto secreto de la mayoría de sus miembros, resuelva sobre la prisión y autorice, o no, la formación de culpa.</p> <p>§ 4º Los Diputados y Senadores serán sometidos a juicio ante el Supremo Tribunal Federal (<i>STF</i>).</p> <p>§ 5º Los Diputados y Senadores no serán obligados a testificar sobre informaciones recibidas o prestadas en razón del ejercicio del mandato, ni sobre las personas que les confiaran o de ellos recibieron información.</p>
---	--

<p>§ 6º A incorporação às Forças Armadas de Deputados e Senadores, embora militares e ainda que em tempo de guerra, dependerá de prévia licença da Casa respectiva.</p> <p>§ 7º As imunidades de Deputados ou Senadores subsistirão durante o estado de sítio, só podendo ser suspensas mediante o voto de dois terços dos membros da Casa respectiva, nos casos de atos, praticados fora do recinto do Congresso, que sejam incompatíveis com a execução da medida.</p> <p>Art. 54. Os Deputados e Senadores não poderão:</p> <p>I - desde a expedição do diploma:</p> <p>a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;</p> <p>b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado, inclusive os de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades constantes da alínea anterior;</p> <p>II - desde a posse:</p> <p>a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público, ou nela exercer função remunerada;</p> <p>b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, a;</p> <p>c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, a;</p>	<p>§ 6º La incorporación a las Fuerzas Armadas de Diputados y Senadores, aunque sean militares e incluso en tiempo de guerra, dependerá de previa licencia de la respectiva Cámara (<i>Casa</i>).</p> <p>§ 7º Las inmunidades de Diputados o Senadores subsistirán durante el estado de sitio y solo pueden suspenderse mediante el voto de dos tercios de los miembros de la respectiva Cámara (<i>Casa</i>) en los casos de actos practicados fuera del recinto del Congreso, que sean incompatibles con ejecución de la medida.</p> <p>Art.54. Los Diputados y Senadores no podrán:</p> <p>I – a partir de la expedición del diploma:</p> <p>a) firmar o mantener contrato con persona jurídica de derecho público, autarquía, empresa pública, sociedad de economía mista o empresa concesionaria de servicio público, salvo cuando el contrato obedezca a cláusulas uniformes;</p> <p>b) aceptar o ejercer cargo, función o trabajo remunerado, incluso los que se puedan demitir como ad nutum, en las entidades señaladas en el párrafo anterior;</p> <p>II – a partir de la toma de posesión:</p> <p>a) ser propietarios, controladores o directores de empresas que gocen de favor derivado de contrato con persona jurídica de derecho público, o en ella ejerza la función remunerada;</p> <p>b) ocupar cargo o función de los que se puedan demitir como “ad nutum” en las entidades señaladas en el inciso I, a;</p> <p>c)patrocinar causa en la que sea interesada cualquiera de las entidades a la que se refiere el inciso I, a;</p>
--	---

<p>d) ser titulares de mais de um cargo ou mandato público eletivo.</p> <p>Art. 55. Perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;</p> <p>II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;</p> <p>III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à terça parte das sessões ordinárias da Casa a que pertencer, salvo licença ou missão por esta autorizada;</p> <p>IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;</p> <p>V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos nesta Constituição;</p> <p>VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado.</p> <p>§ 1º É incompatível com o decoro parlamentar, além dos casos definidos no regimento interno, o abuso das prerrogativas asseguradas a membro do Congresso Nacional ou a percepção de vantagens indevidas.</p> <p>§ 2º Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara dos Deputados ou pelo Senado Federal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação da respectiva Mesa ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>§ 3º Nos casos previstos nos incisos III a V, a perda será declarada pela Mesa da Casa respectiva, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus</p>	<p>d) ser titulares de más de un cargo o mandato público electivo.</p> <p>Art. 55. Perderá el mandato el Diputado o Senador:</p> <p>I – que infrinja cualquiera de las prohibiciones establecidas en el artículo anterior;</p> <p>II – cuyo procedimiento sea declarado incompatible con el decoro parlamentario;</p> <p>III – que deje de comparecer en cada sesión legislativa, a un tercio de las sesiones ordinarias de la Cámara (<i>Casa</i>) a la que pertenece, salvo licencia o misión por ésta autorizada;</p> <p>IV – que pierda o tenga suspendidos los derechos políticos;</p> <p>V – cuando lo decrete la Justicia Electoral, en los casos previstos en esta Constitución;</p> <p>VI – que sufra condenación criminal en sentencia transitada en juzgado.</p> <p>§ 1º Es incompatible con el decoro parlamentario, además de los casos definidos en el regimiento interno, el abuso de las prerrogativas aseguradas a miembro del Congreso Nacional o la percepción de ventajas indevidas.</p> <p>§ 2º En los casos de los incisos I, II y VI, la pérdida del mandato será decidida por la Cámara de los Diputados o por el Senado Federal, por voto secreto y mayoría absoluta, mediante provocación de respectiva Mesa o de partido político representado en el Congreso Nacional, asegurada amplia defensa.</p> <p>§ 3º En los casos previstos en los incisos III a V, la pérdida será declarada por la respectiva Mesa de la Casa, de oficio o mediante a instancia de cualquiera</p>
--	--

<p>membros ou de partido político representado no Congresso Nacional, assegurada ampla defesa.</p> <p>Art. 56. Não perderá o mandato o Deputado ou Senador:</p> <p>I - investido no cargo de Ministro de Estado, Governador de Território, Secretário de Estado, do Distrito Federal, de Território, de Prefeitura de capital ou chefe de missão diplomática temporária;</p> <p>II - licenciado pela respectiva Casa por motivo de doença, ou para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que, neste caso, o afastamento não ultrapasse cento e vinte dias por sessão legislativa.</p> <p>§ 1º O suplente será convocado nos casos de vaga, de investidura em funções previstas neste artigo ou de licença superior a cento e vinte dias.</p> <p>§ 2º Ocorrendo vaga e não havendo suplente, far-se-á eleição para preenchê-la se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.</p> <p>§ 3º Na hipótese do inciso I, o Deputado ou Senador poderá optar pela remuneração do mandato.</p> <p>Seção VI</p> <p>Das Reuniões</p> <p>Art. 57. O Congresso Nacional reunir-se-á, anualmente, na Capital Federal, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.</p> <p>§ 1º As reuniões marcadas para essas datas serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos ou feriados.</p>	<p>de sus miembros o de partido político representado en el Congreso Nacional, asegurada amplia defensa.</p> <p>Art. 56. No perderá el mandato el Diputado o Senador:</p> <p>I – investido en el cargo de Ministro de Estado, Gobernador de Territorio, Secretario de Estado, del Distrito Federal, de Territorio, de Alcalde de capital (<i>Prefeitura de capital</i>) o jefe de misión diplomática temporaria;</p> <p>II – licenciado por la respectiva Cámara (<i>Casa</i>) por motivo de enfermedad o para tratar, sin remuneración, de interés particular, siempre y cuando en este caso el no pase de ciento veinte días por sesión legislativa.</p> <p>§ 1º El suplente será convocado en los casos de plaza, de investidura en funciones previstas en este artículo o licencia superior a ciento veinte días.</p> <p>§ 2º En caso de plaza libre y no existiendo suplente, se realizará elección para ocuparla si faltaran más de quince meses para el término del mandato.</p> <p>§ 3º En la hipótesis del inciso I, el Diputado o el Senador podrá optar por la remuneración del mandato.</p> <p>Sección VI</p> <p>De las Reuniones</p> <p>Art. 57. El Congreso Nacional se reunirá anualmente, en la Capital Federal, del 15 de febrero al 30 de junio y del 1º de agosto al 15 de diciembre.</p> <p>§ 1º Las reuniones pautadas en estas fechas serán trasladadas para el primer día útil subsecuente, cuando coincidan con sábados, domingos o festivos.</p>
---	--

<p>§ 2º A sessão legislativa não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias.</p> <p>§ 3º Além de outros casos previstos nesta Constituição, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal reunir-se-ão em sessão conjunta para:</p> <p>I - inaugurar a sessão legislativa;</p> <p>II - elaborar o regimento comum e regular a criação de serviços comuns às duas Casas;</p> <p>III - receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;</p> <p>IV - conhecer do veto e sobre ele deliberar.</p> <p>§ 4º Cada uma das Casas reunir-se-á em sessões preparatórias, a partir de 1º de fevereiro, no primeiro ano da legislatura, para a posse de seus membros e eleição das respectivas Mesas, para mandato de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente.</p> <p>§ 5º A Mesa do Congresso Nacional será presidida pelo Presidente do Senado Federal, e os demais cargos serão exercidos, alternadamente, pelos ocupantes de cargos equivalentes na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.</p> <p>§ 6º A convocação extraordinária do Congresso Nacional far-se-á:</p> <p>I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente e do Vice-Presidente da República;</p> <p>II - pelo Presidente da República, pelos Presidentes</p>	<p>§2º La sesión legislativa no será interrumpida sin la aprobación del proyecto de ley de directrices de presupuestos.</p> <p>§ 3º Además de otros casos previstos en esta Constitución, la Cámara de los Diputados y el Senado Federal se reunirán en sesión conjunta para:</p> <p>I – inaugurar la sesión legislativa;</p> <p>II – elaborar el regimiento común y regular la creación de servicios comunes a las dos Casas;</p> <p>III – recibir el compromiso del Presidente y del Vicepresidente de la República;</p> <p>IV – conocer el veto y sobre él deliberar.</p> <p>§ 4º Cada una de las Casa se reunirá en sesiones preparatorias a partir del 1º de febrero en el primer año de legislatura para la toma de posesión de sus miembros y elección de las respectivas Mesas, para mandato de dos años, vedada la reconducción para el mismo cargo en la elección inmediatamente subsiguiente.</p> <p>§ 5º La Mesa del Congreso Nacional será presidida por el Presidente del Senado Federal y los demás cargos serán ejercidos, alternadamente, por los ocupantes de cargos equivalentes en la Cámara de los Diputados y en el Senado Federal.</p> <p>§ 6º La convocación extraordinaria del Congreso Nacional se realizará:</p> <p>I – por el Presidente del Senado Federal, en caso de decreto de estado de defensa o de intervención federal, de pedido de autorización para el decreto de estado de sitio y para el compromiso y la toma de posesión del Presidente y del Vicepresidente de la República;</p> <p>II – por el Presidente de la República, por los</p>
--	---

<p>da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, ou a requerimento da maioria dos membros de ambas as Casas, em caso de urgência ou interesse público relevante.</p> <p>§ 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado.</p> <p>Seção VII</p> <p>Das Comissões</p> <p>Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.</p> <p>§ 1º Na constituição das Mesas e de cada comissão, é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da respectiva Casa.</p> <p>§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:</p> <p>I - discutir e votar projeto de lei que dispensar, na forma do regimento, a competência do plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos membros da Casa;</p> <p>II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;</p> <p>III - convocar Ministros de Estado para prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;</p> <p>IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;</p>	<p>Presidentes de la Cámara de los Diputados y del Senado Federal, o a requerimiento de la mayoría de los miembros de ambas Cámaras (<i>Casas</i>), en caso de urgencia o interés público relevante.</p> <p>§ 7º En la sesión legislativa extraordinaria, el Congreso Nacional solamente deliberará sobre la materia para la cual fue convocado.</p> <p>Sección VII</p> <p>De las Comisiones</p> <p>Art. 58. El Congreso Nacional y sus Cámaras (<i>Casas</i>) tendrán comisiones permanentes y temporales constituidas en la forma y con las atribuciones previstas en el respectivo regimiento o en el acto de que resulte su creación.</p> <p>§ 1º En la constitución de las Mesas y de cada comisión se asegura, tanto como sea posible, la representación proporcional de los partidos o de los bloques parlamentares que participan de la respectiva Cámara (<i>Casa</i>).</p> <p>§ 2º A las comisiones, en razón de la materia de su competencia, cabe:</p> <p>I – discutir y votar proyecto de ley que dispense, en la forma del regimiento, la competencia del plenario, salvo si hay recurso de un décimo de los miembros de la Cámara (<i>Casa</i>);</p> <p>II – realizar audiencias públicas con entidades de la sociedad civil;</p> <p>III – convocar a los Ministros de Estado para prestar informaciones sobre los temas inherentes a sus atribuciones;</p> <p>IV – recibir peticiones, reclamaciones, representaciones o quejas de cualquier persona contras actos u omisiones de las autoridades o</p>
---	---

<p>V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;</p> <p>VI - apreciar programas de obras, planos nacionais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.</p> <p>§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.</p> <p>§ 4º Durante o recesso, haverá uma comissão representativa do Congresso Nacional, eleita por suas Casas na última sessão ordinária do período legislativo, com atribuições definidas no regimento comum, cuja composição reproduzirá, quanto possível, a proporcionalidade da representação partidária.</p> <p>Seção VIII</p> <p>Do Processo Legislativo</p> <p>Subseção I</p> <p>Disposição geral</p> <p>Art. 59. O processo legislativo compreende a elaboração de:</p> <p>I - emendas à Constituição;</p> <p>II - leis complementares;</p> <p>III - leis ordinárias;</p>	<p>entidades públicas;</p> <p>V – solicitar como testigo a cualquier autoridad o ciudadano;</p> <p>VI – apreciar programas de obras, planes nacionales, regionales y sectoriales de desarrollo y emitir pareceres sobre estos.</p> <p>§ 3º Las comisiones parlamentares de investigación que tendrán poderes de investigación propios de las autoridades judiciales, además de otros previstos en los regimientos de las respectivas Casas, serán creadas por la Cámara de los Diputados y por el Senado Federal, en conjunto o separadamente, mediante escrutinio de hecho determinado y por plazo cierto, siendo sus conclusiones, si hay necesidad, dirigidas al Ministerio Público, para que promueva la responsabilidad civil o criminal de los infractores.</p> <p>§ 4º Durante el receso, habrá una comisión representativa del Congreso Nacional, elegida por sus Casas en la última sesión ordinaria del periodo legislativo, con atribuciones definidas en el regimiento común, cuya composición reproducirá, tanto como sea posible, la proporcionalidad de la representación partidaria.</p> <p>Sección VIII</p> <p>Del Proceso Legislativo</p> <p>Subsección I</p> <p>Disposición general</p> <p>Art. 59. El proceso legislativo comprende la elaboración de:</p> <p>I – enmiendas a la Constitución;</p> <p>II – leyes complementarias;</p> <p>III – leyes ordinarias;</p>
--	---

<p>IV - leis delegadas;</p> <p>V - medidas provisórias;</p> <p>VI - decretos legislativos;</p> <p>VII - resoluções.</p> <p>Parágrafo único. Lei complementar disporá sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.</p> <p>Subseção II</p> <p>Da Emenda à Constituição</p> <p>Art. 60. A Constituição poderá ser emendada mediante proposta:</p> <p>I - de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal;</p> <p>II - do Presidente da República;</p> <p>III - de mais da metade das Assembléias Legislativas das unidades da Federação, manifestando-se, cada uma delas, pela maioria relativa de seus membros.</p> <p>§ 1º A Constituição não poderá ser emendada na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio.</p> <p>§ 2º A proposta será discutida e votada em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, três quintos dos votos dos respectivos membros.</p> <p>§ 3º A emenda à Constituição será promulgada pelas Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, com o respectivo número de ordem.</p> <p>§ 4º Não será objeto de deliberação a proposta de emenda tendente a abolir:</p> <p>I - a forma federativa de Estado;</p> <p>II - o voto direto, secreto, universal e periódico;</p>	<p>IV – leyes delegadas;</p> <p>V – medidas provisionales;</p> <p>VI – decretos legislativos;</p> <p>VII – resoluciones.</p> <p>Párrafo único. Ley complementaria dispondrá sobre la elaboración, redacción, alteración y consolidación de las leyes.</p> <p>Subsección II</p> <p>De la Enmienda Constitucional</p> <p>Art. 60. La Constitución podrá ser enmendada mediante propuesta:</p> <p>I – de como mínimo un tercio de los miembros de la Cámara de los Diputados o del Senado Federal;</p> <p>II – del Presidente de la República;</p> <p>III – de más de la mitad de las Asambleas Legislativas de las unidades de la Federación, manifestándose, cada una de ellas, por la mayoría relativa de sus miembros.</p> <p>§ 1º La Constitución no podrá ser enmendada en la vigencia de intervención federal, de estado de defensa o de estado de sitio.</p> <p>§2º La propuesta será discutida y votada en cada Cámara (<i>Casa</i>) del Congreso Nacional, en dos vueltas, considerándose aprobada si obtiene, en ambas, tres quintos de votos de los respectivos miembros.</p> <p>§3º La enmienda a la Constitución será promulgada por las Mesas de la Cámara de los Diputados y del Senado Federal con el respectivo número de orden.</p> <p>§ 4º No será objeto de deliberación la propuesta de enmienda tendiente a abolir:</p> <p>I – la forma federativa de Estado;</p> <p>II – el voto directo, secreto, universal y periódico;</p>
--	---

<p>III - a separação dos Poderes; IV - os direitos e garantias individuais.</p> <p>§ 5º A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.</p> <p>Subseção III</p> <p>Das Leis</p> <p>Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.</p> <p>§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:</p> <p>I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;</p> <p>II - disponham sobre:</p> <p>a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;</p> <p>b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;</p> <p>c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a inatividade;</p> <p>d) organização do Ministério Público e da</p>	<p>III – la separación de los Poderes; IV – los derechos y garantías individuales.</p> <p>§ 5º La materia constante de propuesta de enmienda rechazada o habida por perjudicada no puede ser objeto de nueva propuesta en la misma sesión legislativa.</p> <p>Subsección III</p> <p>De las Leyes</p> <p>Art. 61. La iniciativa de las leyes complementarias y ordinarias cabe a cualquier miembro o comisión de la Cámara de los Diputados, del Senado Federal o del Congreso Nacional, al Presidente de la República, al Supremo Tribunal Federal (<i>STF</i>), a los Tribunales Superiores, al Procurador General de la República (<i>PGR</i>) y a los ciudadanos en la forma y en los casos previstos en esta Constitución.</p> <p>§1º Son de iniciativa privativa del Presidente de la República las leyes que:</p> <p>I – fijen o modifiquen a los efectivos de las Fuerzas Armadas;</p> <p>II – dispongan sobre:</p> <p>a) la creación de cargos, funciones o empleos públicos en la administración directa y autárquica o aumento de su remuneración;</p> <p>b) la organización administrativa y judicial, materia tributaria y de presupuesto, servicios públicos y personal de la administración de los Territorios;</p> <p>c) los servidores públicos del Estado (<i>União</i>) y Territorios, su régimen jurídico, proveimiento de cargos, estabilidad y jubilación de civiles, reforma y transferencia de militares para la inactividad;</p> <p>d) la organización del Ministerio Público y de la</p>
---	--

<p>Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;</p> <p>e) criação, estruturação e atribuições dos Ministérios e órgãos da administração pública.</p> <p>§ 2º A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara dos Deputados de projeto de lei subscrito por, no mínimo, um por cento do eleitorado nacional, distribuído pelo menos por cinco Estados, com não menos de três décimos por cento dos eleitores de cada um deles.</p> <p>Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional, que, estando em recesso, será convocado extraordinariamente para se reunir no prazo de cinco dias.</p> <p>Parágrafo único. As medidas provisórias perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de trinta dias, a partir de sua publicação, devendo o Congresso Nacional disciplinar as relações jurídicas delas decorrentes.</p> <p>Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:</p> <p>I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;</p> <p>II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do</p>	<p>Defensoría Pública de la Unión (<i>DPU</i>), así como normas generales para la organización del Ministerio Público y de la Defensoría Pública de los Estados, del Distrito Federal y de los Territorios;</p> <p>e) creación, estructuración y atribuciones de los Ministerios y órganos de la administración pública.</p> <p>§ 2º La iniciativa popular puede ser ejercida por la presentación en la Cámara de los Diputados de proyecto de ley subscrito por, como mínimo, el uno por ciento del electorado nacional distribuido por lo menos en cinco Estados, con no menos de tres décimos por ciento de los electores de cada uno de ellos.</p> <p>Art. 62. En caso de relevancia y urgencia, el Presidente de la República podrá adoptar medidas provisionales con fuerza de ley, debiendo someterlas de inmediato al Congreso Nacional, que, estando en receso, será convocado extraordinariamente para reunirse en el plazo de cinco días.</p> <p>Párrafo único. Las medidas provisionales perderán eficacia desde la edición si no fueran convertidas en ley en el plazo de treinta días a partir de su publicación, debiendo el Congreso Nacional disciplinar las relaciones jurídicas de las derivadas.</p> <p>Art. 63. No se permitirá aumento del gasto previsto:</p> <p>I – en los proyectos de iniciativa exclusiva del Presidente de la República, reguardado lo dispuesto por el art. 166, §§ 3º y 4º;</p> <p>II – en los proyectos sobre organización de los servicios administrativos de la Cámara de los</p>
--	---

<p>Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.</p> <p>Art. 64. A discussão e votação dos projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, do Supremo Tribunal Federal e dos Tribunais Superiores terão início na Câmara dos Deputados.</p> <p>§ 1º O Presidente da República poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de sua iniciativa.</p> <p>§ 2º Se, no caso do parágrafo anterior, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal não se manifestarem, cada qual, sucessivamente, em até quarenta e cinco dias, sobre a proposição, será esta incluída na ordem do dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação.</p> <p>§ 3º A apreciação das emendas do Senado Federal pela Câmara dos Deputados far-se-á no prazo de dez dias, observado quanto ao mais o disposto no parágrafo anterior.</p> <p>§ 4º Os prazos do § 2º não correm nos períodos de recesso do Congresso Nacional, nem se aplicam aos projetos de código.</p> <p>Art. 65. O projeto de lei aprovado por uma Casa será revisto pela outra, em um só turno de discussão e votação, e enviado à sanção ou promulgação, se a Casa revisora o aprovar, ou arquivado, se o rejeitar.</p> <p>Parágrafo único. Sendo o projeto emendado, voltará à Casa iniciadora.</p> <p>Art. 66. A Casa na qual tenha sido concluída a votação enviará o projeto de lei ao Presidente da</p>	<p>Diputados, del Senado Federal, de los tribunales federales y del Ministerio Público.</p> <p>Art. 64. La discusión y votación de los proyectos de ley de iniciativa del Presidente de la República, del Supremo Tribunal Federal y de los Tribunales Superiores tendrán inicio en la Cámara de los Diputados.</p> <p>§ 1º El Presidente de la República podrá solicitar urgencia para apreciación de proyectos de su iniciativa.</p> <p>§ 2º Si en el caso del párrafo anterior la Cámara de los Diputados y el Senado Federal no se manifiestan, cada cual sucesivamente, en hasta cuarenta y cinco días sobre la proposición, esta será incluida en la orden del día, aplazándose la deliberación como a los demás temas para que se ultime la votación.</p> <p>§ 3º La apreciación de enmiendas del Senado Federal por la Cámara de los Diputados se hará en el plazo de diez días, observándose en los demás en lo dispuesto por el párrafo anterior.</p> <p>§ 4º Los plazos del § 2º no corren en los periodos de receso del Congreso Nacional, ni se aplican a los proyectos de código.</p> <p>Art. 65. El proyecto de ley aprobado por una Cámara (<i>Casa</i>) será revisto por la otra en un solo turno de discusión y votación, y enviado a la sanción o promulgación si la Cámara (<i>Casa</i>) revisora lo aprobara o archivado, si lo rechazara.</p> <p>Párrafo único. Siendo el proyecto emendado, volverá a la Cámara (<i>Casa</i>) iniciadora.</p> <p>Art. 66. La Cámara (<i>Casa</i>) en la cual haya sido concluida la votación enviará el proyecto de ley al</p>
--	---

<p>República, que, aquiescendo, o sancionará.</p> <p>§ 1º Se o Presidente da República considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito horas, ao Presidente do Senado Federal os motivos do veto.</p> <p>§ 2º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.</p> <p>§ 3º Decorrido o prazo de quinze dias, o silêncio do Presidente da República importará sanção.</p> <p>§ 4º O veto será apreciado em sessão conjunta, dentro de trinta dias a contar de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos Deputados e Senadores, em escrutínio secreto.</p> <p>§ 5º Se o veto não for mantido, será o projeto enviado, para promulgação, ao Presidente da República.</p> <p>§ 6º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 4º, o veto será colocado na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o art. 62, parágrafo único.</p> <p>§ 7º Se a lei não for promulgada dentro de quarenta e oito horas pelo Presidente da República, nos casos dos §§ 3º e 5º, o Presidente do Senado a promulgará, e, se este não o fizer em igual prazo,</p>	<p>Presidente de la República que, consintiendo, lo sancionará.</p> <p>§ 1º Si el Presidente de la República considera el proyecto completo o en parte inconstitucional, o contrario al interés público, se vetará total o parcialmente, en el plazo de quince días útiles, contados desde la fecha del recibimiento y comunicará, dentro de cuarenta y ocho horas, al Presidente del Senado Federal los motivos del veto.</p> <p>§ 2º El veto parcial afectará solamente al texto íntegro de algunos artículos, párrafos, incisos o apartados.</p> <p>§ 3º Transcurrido el plazo de quince días, el silencio del Presidente de la República comportará sanción.</p> <p>§ 4º El veto apreciado en sesión conjunta, dentro de treinta días a contar de su recepción, solo se rechazará por voto de la mayoría absoluta de los Diputados y Senadores, en votación secreta.</p> <p>§ 5º Si el veto no se mantiene el proyecto será enviado para promulgación al Presidente de la República.</p> <p>§ 6º Agotado sin deliberación el plazo establecido en el § 4º, el veto será puesto a la orden del día de la sesión imediata, aplazándose las demás proposiciones, hasta su votación final, resguardadas las materias de que trata el art. 62, párrafo único.</p> <p>§ 7º Si la ley no se promulga dentro de cuarenta y ocho horas por el Presidente de la República, en los casos de los §§ 3º y 5º, el Presidente del Senado la promulgará y, si este no lo hace en igual plazo,</p>
--	---

<p>caberá ao Vice-Presidente do Senado fazê-lo.</p> <p>Art. 67. A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros de qualquer das Casas do Congresso Nacional.</p> <p>Art. 68. As leis delegadas serão elaboradas pelo Presidente da República, que deverá solicitar a delegação ao Congresso Nacional.</p> <p>§ 1º Não serão objeto de delegação os atos de competência exclusiva do Congresso Nacional, os de competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, a matéria reservada à lei complementar, nem a legislação sobre:</p> <p>I - organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;</p> <p>II - nacionalidade, cidadania, direitos individuais, políticos e eleitorais;</p> <p>III - planos plurianuais, diretrizes orçamentárias e orçamentos.</p> <p>§ 2º A delegação ao Presidente da República terá a forma de resolução do Congresso Nacional, que especificará seu conteúdo e os termos de seu exercício.</p> <p>§ 3º Se a resolução determinar a apreciação do projeto pelo Congresso Nacional, este a fará em votação única, vedada qualquer emenda.</p> <p>Art. 69. As leis complementares serão aprovadas por maioria absoluta.</p> <p>Seção IX</p> <p>Da Fiscalização Contábil, Financeira e</p>	<p>cabrá al Vicepresidente del Senado hacerlo.</p> <p>Art. 67. La materia constante de proyecto de ley rechazado, solamente podrá constituir objeto de nuevo proyecto, en la misma sesión legislativa, mediante propuesta de la mayoría absoluta de los miembros de cualquiera de las Cámaras (<i>Casas</i>) del Congreso Nacional.</p> <p>Art. 68. Las leyes delegadas serán elaboradas por el Presidente de la República, que deberá solicitar la delegación al Congreso Nacional.</p> <p>§ 1º No serán objeto de delegación los actos de competencia exclusiva del Congreso Nacional, los de competencia privativa de la Cámara de los Diputados o del Senado Federal, la materia reservada a la ley complementaria, ni la legislación sobre:</p> <p>I – organización del Poder Judicial y del Ministerio Público, la carrera y la garantía de sus miembros;</p> <p>II – nacionalidad, ciudadanía, derechos individuales, políticos y electorales;</p> <p>III – planes plurianuales, directrices de presupuestos y presupuestos.</p> <p>§ 2º La delegación al Presidente de la República tendrá la forma de resolución del Congreso Nacional que especificará su contenido y los términos de su ejercicio.</p> <p>§ 3º Si la resolución determina la apreciación del proyecto por el Congreso Nacional, éste la hará en votación única, vedada cualquier enmienda.</p> <p>Art. 69. Las leyes complementares serán aprobadas por mayoría absoluta.</p> <p>Sección IX</p> <p>De la Fiscalización Contable, Financiera y</p>
---	--

<p>Orçamentária</p> <p>Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.</p> <p>Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.</p> <p>Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:</p> <p>I - apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio, que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar de seu recebimento;</p> <p>II - julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;</p> <p>III - apreciar, para fins de registro, a legalidade dos</p>	<p>Presupuestaria</p> <p>Art. 70. La fiscalización contable, financiera, presupuestaria, operacional y patrimonial del Estado (<i>a União</i>) y de las entidades de la administración directa e indirecta, en cuanto a la legalidad, legitimidad, economicidad, aplicación de las subvenciones y renuncia de recetas, será ejercida por el Congreso Nacional, mediante control externo, y por el sistema de control interno de cada Poder.</p> <p>Párrafo único. Prestará cuentas cualquier persona física o entidad pública que utilice, arrecade, guarde, controle o administre dineros, bienes y valores públicos o por los cuales el Estado (<i>a União</i>) responda, o que, en nombre de esta, asuma obligaciones de naturaleza pecuniaria.</p> <p>Art. 71. El control externo, a cargo del Congreso Nacional, no será ejercido con el auxilio del Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>), al cual compete:</p> <p>I – apreciar las cuentas prestadas anualmente por el Presidente de la República, mediante parecer previo, que deberá ser elaborado en sesenta días a partir de su recibimiento;</p> <p>II – juzgar las cuentas de los administradores y demás responsables por dinero, bienes y valores públicos de la administración directa e indirecta, incluidas las fundaciones y sociedades instituidas y mantenidas por el poder público federal, y las cuentas de aquellos que den causa a la pérdida, extravío u otra irregularidad de que resulte perjuicio al erario público;</p> <p>III – apreciar, para fines de registro, la legalidad de</p>
---	---

<p>atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo poder público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;</p> <p>IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e demais entidades referidas no inciso II;</p> <p>V - fiscalizar as contas nacionais das empresas supranacionais de cujo capital social a União participe, de forma direta ou indireta, nos termos do tratado constitutivo;</p> <p>VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município;</p> <p>VII - prestar as informações solicitadas pelo Congresso Nacional, por qualquer de suas Casas, ou por qualquer das respectivas comissões, sobre a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial e sobre resultados de auditorias e inspeções realizadas;</p>	<p>los actos de admisión de personal, a cualquier título, en la administración directa e indirecta, incluidas las fundaciones instituidas y mantenidas por el poder público, con excepción de los nombramientos para cargo de provisión en comisión, así como la de las concesiones de jubilaciones, reformas y pensiones, excepto las mejoras posteriores que no alteren el fundamento legal del acto de concesión;</p> <p>IV – realizar, por iniciativa propia, de la Cámara de los Diputados, del Senado Federal, de comisión técnica o de averiguación, inspecciones y auditorías de naturaleza contable, financiera, de presupuesto, operacional y patrimonial en las unidades administrativas de los Poderes Legislativo, Ejecutivo y Judicial, y demás entidades referidas en el inciso II;</p> <p>V – fiscalizar las cuentas nacionales de las empresas supranacionales de cuyo capital social el Estado (<i>a União</i>) participe, de forma directa o indirecta, en los términos del tratado constitutivo;</p> <p>VI – fiscalizar la aplicación de cualquier recurso repasado por el Estado (<i>a União</i>), mediante convenio, acuerdo, ajuste u otros instrumentos congêneres, al Estado, al Distrito Federal o al Municipio;</p> <p>VII – prestar la información solicitada por el Congreso Nacional, por cualquiera de sus Cámaras (<i>Casas</i>) o por cualquiera de las respectivas comisiones, sobre la fiscalización contable, financiera, de presupuesto, operacional y patrimonial y sobre resultados de auditorías e inspecciones realizadas;</p>
---	---

<p>VIII - aplicar aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesa ou irregularidade de contas, as sanções previstas em lei, que estabelecerá, entre outras cominações, multa proporcional ao dano causado ao erário;</p> <p>IX - assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei, se verificada ilegalidade;</p> <p>X - sustar, se não atendido, a execução do ato impugnado, comunicando a decisão à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal;</p> <p>XI - representar ao Poder competente sobre irregularidades ou abusos apurados.</p> <p>§ 1º No caso de contrato, o ato de sustação será adotado diretamente pelo Congresso Nacional, que solicitará, de imediato, ao Poder Executivo as medidas cabíveis.</p> <p>§ 2º Se o Congresso Nacional ou o Poder Executivo, no prazo de noventa dias, não efetivar as medidas previstas no parágrafo anterior, o Tribunal decidirá a respeito.</p> <p>§ 3º As decisões do Tribunal de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.</p> <p>§ 4º O Tribunal encaminhará ao Congresso Nacional, trimestral e anualmente, relatório de suas atividades.</p> <p>Art. 72. A comissão mista permanente a que se refere o art. 166, § 1º, diante de indícios de despesas não autorizadas, ainda que sob a forma de investimentos não programados ou de subsídios não aprovados, poderá solicitar à autoridade governamental responsável que, no prazo de cinco</p>	<p>VIII – aplicar a los responsables, en caso de ilegalidad de gastos o irregularidad de cuentas, las sanciones previstas en ley que establecerá, entre otras conminaciones, multa proporcional al daño causado al erario;</p> <p>IX – firmar plazo para que el órgano o entidad adopte las providencias necesarias al exacto cumplimiento de la ley, si se verifica la ilegalidad;</p> <p>X – mantener si no se atiende, la ejecución del acto impugnado y anunciar la decisión a la Cámara de los Diputados y al Senado Federal;</p> <p>XI – representar al Poder competente sobre irregularidades o abusos averiguados.</p> <p>§ 1º En el caso de contrato, el acto de suspensión será adoptado directamente por el Congreso Nacional que solicitará, de inmediato, al Poder Ejecutivo las medidas posibles.</p> <p>§ 2º Si el Congreso Nacional o el Poder Ejecutivo, en el plazo de noventa días, no efectúa las medidas previstas en el párrafo anterior, el Tribunal decidirá al respecto.</p> <p>§ 3º Las decisiones del Tribunal de que resulte imputación de débito o multa tendrán eficacia de título ejecutivo.</p> <p>§ 4º El Tribunal direccionará al Congreso Nacional, trimestral y anualmente, informe de sus actividades.</p> <p>Art.72. La comisión mixta permanente a que se refiere el art. 166, § 1º, ante indicios de gastos no autorizados, aunque bajo la forma de inversiones no programadas o de subsidios no aprobados, podrá solicitar a la autoridad gubernamental responsable que, en el plazo de cinco días, preste las</p>
--	--

<p>dias, preste os esclarecimentos necessários.</p> <p>§ 1º Não prestados os esclarecimentos, ou considerados estes insuficientes, a comissão solicitará ao Tribunal pronunciamento conclusivo sobre a matéria, no prazo de trinta dias.</p> <p>§ 2º Entendendo o Tribunal irregular a despesa, a comissão, se julgar que o gasto possa causar dano irreparável ou grave lesão à economia pública, proporá ao Congresso Nacional sua sustação.</p> <p>Art. 73. O Tribunal de Contas da União, integrado por nove Ministros, tem sede no Distrito Federal, quadro próprio de pessoal e jurisdição em todo o território nacional, exercendo, no que couber, as atribuições previstas no art. 96.</p> <p>§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:</p> <p>I - mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade;</p> <p>II - idoneidade moral e reputação ilibada;</p> <p>III - notórios conhecimentos jurídicos, contábeis, econômicos e financeiros ou de administração pública;</p> <p>IV - mais de dez anos de exercício de função ou de efetiva atividade profissional que exija os conhecimentos mencionados no inciso anterior.</p> <p>§ 2º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão escolhidos:</p> <p>I - um terço pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, sendo dois alternadamente dentre auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal, indicados em</p>	<p>aclaraciones necesarias.</p> <p>§ 1º No prestadas las aclaraciones, o consideradas estas insuficientes, la comisión solicitará al Tribunal pronunciamento conclusivo sobre la materia, en un plazo de treinta días.</p> <p>§ 2º Entendiendo el Tribunal irregular el gasto, la comisión, si estima que el gasto puede causar daño irreparable o grave lesión a la economía pública, propondrá al Congreso Nacional su suspensión.</p> <p>Art. 73. El Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>), compuesto por nueve Ministros, tiene sede en el Distrito Federal, cuadro propio de personal y jurisdicción en todo el territorio nacional, ejerciendo, en lo que quepa, las atribuciones previstas en el art. 96.</p> <p>§ 1º Los Ministros del Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>) serán nombrados entre los brasileños que cumplan los siguientes requisitos:</p> <p>I – más de treinta y cinco y menos de sesenta y cinco años de edad;</p> <p>II – idoneidad moral y reputación intachable;</p> <p>III – notorios conocimientos jurídicos, contables, económicos y financieros o de administración pública;</p> <p>IV – más de diez años de ejercicio de función o de efectiva actividad profesional que exija los conocimientos mencionados en el inciso anterior.</p> <p>§ 2º Los Ministros del Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>) serán elegidos:</p> <p>I – un tercio por el Presidente de la República con aprobación del Senado Federal, siendo dos alternadamente entre auditores y miembros del Ministerio Público junto al Tribunal, indicados en</p>
--	--

<p>lista tríplice pelo Tribunal, segundo os critérios de antiguidade e merecimento;</p> <p>II - dois terços pelo Congresso Nacional.</p> <p>§ 3º Os Ministros do Tribunal de Contas da União terão as mesmas garantias, prerrogativas, impedimentos, vencimentos e vantagens dos Ministros do Superior Tribunal de Justiça e somente poderão aposentar-se com as vantagens do cargo quando o tiverem exercido efetivamente por mais de cinco anos.</p> <p>§ 4º O auditor, quando em substituição a Ministro, terá as mesmas garantias e impedimentos do titular e, quando no exercício das demais atribuições da judicatura, as de juiz de Tribunal Regional Federal.</p> <p>Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:</p> <p>I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;</p> <p>II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;</p> <p>III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;</p> <p>IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.</p>	<p>lista tríplice por el Tribunal, según los criterios de antigüedad y merecimiento;</p> <p>II – dos tercios por el Congreso Nacional.</p> <p>§ 3º Los Ministros del Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>) tendrán las mismas garantías, prerrogativas, impedimentos, vencimientos y ventajas que los Ministros del Superior Tribunal de Justicia y solamente podrán jubilarse con las ventajas del cargo cuando lo hayan ejercido efectivamente por más de cinco años.</p> <p>§ 4º El auditor, cuando sustituya al Ministro, tendrá las mismas garantías e impedimentos del titular y, cuando actúe en el ejercicio de las demás atribuciones de la judicatura, las de juez de Tribunal Regional Federal.</p> <p>Art. 74. Los Poderes Legislativo, Ejecutivo y Judicial mantendrán de forma integrada sistema de control interno con la finalidad de:</p> <p>I – evaluar el cumplimiento de las metas previstas en el plan plurianual, la ejecución de los programas de gobierno y de los presupuestos del Estado (<i>a União</i>);</p> <p>II – comprobar la legalidad y evaluar los resultados, en relación a la eficacia y eficiencia de la gestión de presupuesto, financiera y patrimonial en los órganos y entidades de la administración federal, así como la aplicación de recursos públicos por entidades de derecho privado;</p> <p>III – ejercer el control de la operaciones de crédito, avales y garantías, así como de los derechos y haberes del Estado (<i>a União</i>);</p> <p>IV – apoyar el control externo en el ejercicio de su misión institucional.</p>
---	--

<p>§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.</p> <p>§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.</p>	<p>§ 1º Los responsables por el control interno, al enterarse de cualquier irregularidad o ilegalidad, avisarán al Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>), bajo pena de responsabilidad solidaria.</p> <p>§ 2º Cualquier ciudadano, partido político, asociación o sindicato es parte legítima para, en la forma de la ley, denunciar irregularidades o ilegalidades ante el Tribunal de Cuentas de la Unión (<i>TCU</i>).</p>
---	--

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve como objetivo principal levar a Constituição Federal brasileira ao público hispano situado na América do Sul. Para tanto, realizou-se a tradução do texto constitucional, processo acompanhado de reflexões que dizem respeito à Constituição, à tradução do texto legislativo, à consulta de fontes específicas juntamente às difíceis escolhas que assombraram o caminho do tradutor.

Traduzir o texto constitucional brasileiro brindou-me uma experiência de grande valor, porque Constituição foi escrita não só para especialistas do Direito (que são a maioria dos leitores), porém para todos os cidadãos brasileiros, visto que ela afeta diretamente a vida de cada indivíduo. Porém, hoje no Brasil, este texto alcança a poucos cidadãos.

Diferente do leitor comum, como tradutor tive que mergulhar no texto de partida para esmiuçar o significado de determinados termos que causavam problemas e conflitos na tradução. Vale ressaltar que a tradução deste trabalho foi realizada para uma língua cujo caráter nacional é alheio ao meu, dificultando ainda mais as escolhas que foram tomadas.

Neste trabalho pude observar até que ponto a Constituição brasileira, se por um lado assemelha-se às dos países vizinhos (constituições estas que pude analisar brevemente) e compartilham a mesma raiz jurídica, por outro elas apresentam diferentes elementos que devem ser observados de forma cuidadosa. O contraste entre as constituições não perpassa apenas os idiomas, mas também outros níveis. Nas línguas um dos elementos de contraste é o regime preposicional, porém, em outro nível observamos que o texto constitucional brasileiro apresenta uma densidade que dificulta a tradução. Uma das estratégias utilizadas para proporcionar leveza ao texto foi a mudança da pontuação. Neste caso foram produzidos alguns deslocamentos de fragmentos, operação esta realizada poucas vezes, já que na maior parte dos fragmentos manteve-se a estrutura conforme a do original.

Durante a tradução, todas as ferramentas de auxílio (dicionários, glossários e etc) foram de grande ajuda, porém, neste trabalho a que teve um grande destaque por apresentar o contexto dos termos foi a consulta dos textos paralelos, que nortearam a maior parte das minhas decisões.

Como o ramo da tradução legislativa é novo no Brasil, a presente monografia ajuda a esta área e contribui com informações e reflexões sobre este tipo de texto, instigando e

propondo possíveis trabalhos futuros que abranjam glossários e outros tipos de contribuições sobre a tradução da Constituição Federal brasileira.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CHANUT, M. Emília. A noção de equivalência e a sua especificidade na tradução especializada. São Paulo: TradTerm, v.9, novembro/2012, p. 43-70. Disponível em: <<http://myrtus.uspnet.usp.br/tradterm/site/>>. Acesso em: 27 out. 2014.

ESCALANTE, Alba. Ensaio de Teoria e Prática de Tradução. Brasília: Universidade de Brasília, 2014. p. 17-32.

FREITAS, Luana. Tradução e Autoria: de Schleiermacher a Venuti. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina. 2008. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/traducao/article/view/2175-7968.2008v1n21p95>>. Acesso em: 18 out. 2014.

GENTZLER, Edwin. Teorias Contemporâneas da Tradução. Traduzido por Marcos Malvezzi. 2. ed. rev. São Paulo: Madras, 2009.

HARDEN, Alessandra R. de O. Ensaio de Teoria e Prática de Tradução. Brasília: Universidade de Brasília, 2014. p. 33-54

LENZA, Pedro. Direito Constitucional Esquematizado. 16. ed. rev. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2012.

RAMOS, Carlos Roberto. Origem, conceito, tipos de constituição, poder constituinte e história das constituições brasileiras. Brasília: Revista de informação legislativa: v. 24, n. 93. 1987. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/181723>>. Acesso em: 6 out. 2014.

RIDD, Mark. Ensaio de Teoria e Prática de Tradução. Brasília: Universidade de Brasília, 2014. p. 153-167.

SCHLEIERMACHER, Friedrich E.D. Sobre os diferentes métodos de traduzir. Traduzido por Celso Braidão. Natal: Princípios, v. 14, n. 21, 2007. p. 233-265.

VENUTI, L. Escândalos da tradução. Traduzido por Laureano Pelegrin, Lucinéia Marcelino Villela, Marileide Dias Esqueda e Valéria Biondo. São Paulo: EDUSC, 2002.

Constituições

ARGENTINA. Constituição, 1853.

BOLÍVIA. Constituição, 2008.

BRASIL. Constituição, 1988.

BRASIL. Constitución de 1988. Washington, DC, EUA: Georgetown University. 2008. Disponível em: <<http://pdba.georgetown.edu/Constitutions/Brazil/esp88.html>>. Acesso em: 20 set. 2014.

CHILE. Constituição, 1980.

COLÔMBIA. Constituição, 1991

EQUADOR. Constituição, 2008.

PARAGUAI. Constituição, 1992.

PERU. Constituição, 1993.

URUGUAI. Constituição, 1967.

VENEZUELA. Constituição, 1999.

Dicionários online

MICHAELIS. Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa. 5. Melhoramentos, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.michaelis.uol.com.br>>. Acesso em: 08 nov. 2014.

PRIBERAM. Dicionário Priberam da língua portuguesa. Priberam Informática, S.A., Lisboa, 2008-2013. Disponível em: <<http://www.priberam.pt>>. Acesso em: 20 ago. 2014.

REAL ACADEMIA ESPAÑOLA. Diccionario de la lengua española. 22. Real Academia Española, Madrid, 2001. Disponível em: <<http://www.rae.es>>. Acesso em: 20 ago. 2014.